

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FABIANO DOMINGOS BERNARDO

**A EVOLUÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2003 A 2008**

**Florianópolis
2009**

FABIANO DOMINGOS BERNARDO

**A EVOLUÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2003 A 2008**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Orion Augusto Platt Neto

Florianópolis

2009

FABIANO DOMINGOS BERNARDO

**A EVOLUÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2003 A 2008**

Esta monografia foi apresentada no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 20, de novembro de 2009.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor(a) Orion Augusto Platt Neto, Dr.
Orientador(a)

Professor(a) Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, Dr.
Membro

Professor(a) Leandro Augusto Sampaio, Esp.
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, Domingos Martiniano Bernardo e Roseli Gonçalves Bernardo, por me mostrarem o caminho da humildade e da dignidade. Também por acreditarem nos meus sonhos e fazerem o que fosse possível para me ajudar a realizá-los. Representam o grande alicerce das minhas conquistas.

À minha incansável companheira Leticia, pelos bons momentos e por compreender a minha ausência. A ela, por ter participado ativamente deste trabalho, por me proporcionar tantas alegrias e me dar forças para continuar a trilhar um caminho que seria árduo sem sua presença.

Ao meu orientador, Professor Orion Augusto Platt Neto, pelos ensinamentos e pelo apurado senso crítico, contribuindo para o elevado grau de detalhamento da pesquisa.

Ao grupo colaborativo de pesquisa, pela troca de experiências, informações e pelo apoio nos momentos de desânimo.

Aos meus colegas, pela partilha do conhecimento durante o curso, também pelas alegrias e momentos de descontração nos momentos em que tudo parecia não ter fim.

Finalmente agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que esta pesquisa fosse possível.

"Se eu fui capaz de ver mais longe é porque eu estava de pé nos ombros de gigantes."

Isaac Newton

RESUMO

BERNARDO, Fabiano Domingos. **A evolução e composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008**, 2009, 103 p. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

A divulgação das contas públicas pelas entidades governamentais é uma das ferramentas que os cidadãos dispõem para participação ativa do controle dos recursos públicos. No entanto, essas informações não costumam ser apresentadas de forma adequada, porque as entidades se voltam apenas à elaboração dos demonstrativos exigidos por lei e não atendem as necessidades de seus principais usuários: os cidadãos. Neste contexto, a comunidade acadêmica exerce um importante papel: levar o conhecimento técnico em linguagem simples aos cidadãos. Esta pesquisa tem por objetivo identificar a evolução e composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no horizonte de 2003 a 2008. Afim de alcançar o objetivo proposto, utilizou-se de metodologia bibliográfica e documental, uma vez que os dados obtidos para a realização desta pesquisa consistem na coleta e organização dos dados, bem como revisão bibliográfica. Para que a análise dos dados não apresentasse distorções, utilizou-se o índice inflacionário IPCA para o ajuste dos valores monetários do período analisado, com base em 31/12/2008. Após esta etapa, foi feita análise dos dados atualizados, caracterizando a pesquisa como qualitativa e quantitativa. A análise das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008, iniciou-se com um confronto entre as receitas orçadas e arrecadadas. Após, apresenta-se a evolução e composição das receitas de modo geral e também por origem de receita. Além dos objetivos propostos, foram feitas também a análise per capita dos impostos e taxas do ano de 2008 e também a elaboração de indicadores da receita para um posicionamento global destas no mesmo ano. Na análise dos dados, observou-se que a estimativa das Receitas Orçamentárias vem se aperfeiçoando, uma vez que em 2003 a estimativa foi 27,97% menor do que a execução, enquanto que em 2008, esta foi de 7,96% maior do que a estimativa. A média percentual de participação das Receitas Correntes nas Receitas Orçamentárias totais foi de 97,91% e das Receitas de Capital foi de 2,18%. As receitas próprias representaram, no ano de 2008, 67,99% do total das Receitas Orçamentárias, enquanto que as receitas de transferências representaram 27,20%. Nesta análise ganha destaque a rubrica ICMS, que foi responsável pela arrecadação de 32,89% do total das Receitas Orçamentárias do Estado no ano de 2008. Por fim, a análise dos indicadores da receita apresenta dois grandes destaques: o total das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina representou 9,76% do total do PIB Catarinense, e o ICMS per capita mensal, no ano de 2008, representou 16,19% do Salário Mínimo mensal do mesmo ano.

Palavras-chave: Receita Pública, Orçamento Público, Controle Social, Contabilidade Pública

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Percentual de participação das Receitas Correntes e de Capital no total das Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	66
Gráfico 2: Composição das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008.	68
Gráfico 3: Evolução das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	69
Gráfico 4: Evolução das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	70
Gráfico 5: Evolução das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	71
Gráfico 6: Composição das Receitas Tributárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008.	73
Gráfico 7: Percentual de evolução das Receitas Tributárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina e da população do Estado no período de 2003 a 2008.	74
Gráfico 8: Evolução per capita dos Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	75
Gráfico 9: Evolução per capita dos Impostos Sobre a Produção e Circulação do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	76
Gráfico 10: Evolução per capita das Taxas arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	77
Gráfico 11: Evolução das Receitas de Contribuições e Patrimoniais arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	78
Gráfico 12: Evolução do percentual de participação das Receitas de Contribuições e Patrimoniais nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	79
Gráfico 13: Evolução das Receitas de Serviços arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	80
Gráfico 14: Evolução das Receitas Agropecuárias e Industriais arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	81

Gráfico 15: Evolução do percentual de participação das Receitas Agropecuárias, Industriais e de Serviços, nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	82
Gráfico 16: Evolução das receitas de Transferências Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	83
Gráfico 17: Composição das receitas de Transferências Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2008	84
Gráfico 18: Evolução das Outras Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	85
Gráfico 19: Evolução das Receitas de Capital arrecadadas pelo do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	86
Gráfico 20: Composição das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008.....	87
Gráfico 21: Evolução do percentual de participação das Receitas de Capital, nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.	88
Gráfico 22: Evolução das Receitas de Operações de Créditos arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	89
Gráfico 23: Evolução das Receitas de Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008	90
Gráfico 24: Evolução das Receitas Intra-orçamentárias Correntes e de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2007 e 2008.....	92
Gráfico 25: Percentual de participação das receitas próprias e de transferências nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008	95
Gráfico 26: Composição das receitas próprias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008.....	96
Gráfico 27: Composição das receitas de transferências arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008.....	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Efeitos da LRF sobre a LDO	30
Quadro 2: Síntese dos princípios orçamentários.....	34
Quadro 3: Classificação da natureza da receita.....	37
Quadro 4: Classificação das Receitas Correntes por origem	38
Quadro 5: Classificação das Receitas de Capital por origem.....	39
Quadro 6: Descrição dos anexos da Lei nº 4.320/1964	49
Quadro 7: Síntese do conteúdo do RGF	51
Quadro 8: Prazos para publicação do RGF.....	51
Quadro 9: Síntese do conteúdo do RREO	52
Quadro 10: Indicadores da receita do Estado de Santa Catarina do ano de 2008.....	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008	58
Tabela 2: Ajuste do IPCA de 2003 a 2008.....	59
Tabela 3: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008 – Dados Ajustados	61
Tabela 4: População e PIB de Santa Catarina no período de 2003 a 2008	63
Tabela 5: Diferença percentual da execução da receita arrecadada em relação à receita orçada do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	64
Tabela 6: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina em 2003 e 2008	67
Tabela 7: Composição das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	72
Tabela 8: Composição das Receitas Tributárias per capita do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008	75
Tabela 9: Composição das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.....	86
Tabela 10: Composição das maiores receitas do Estado de Santa Catarina no ano de 2008, segregadas em receitas próprias e de transferências	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Adm.	Administração
ADTC	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
Conc.	Concessões
EPAGRI	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FPE	Fundo de Participação dos Estados
Hab.	Habitantes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre Veículos Automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
KM	Quilometro
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei do Orçamento Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MF	Ministério da Fazenda
Nº	Número
Orçam.	Orçamentária

p.	Página
Parc.	Parcelamentos
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
PROES	Programa de Incentivo à Redução do Estado na Atividade Bancária
Rec.	Receita
Refin.	Refinanciamento
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
S/	Sobre
S.C	Santa Catarina
SEF	Secretaria do Estado da Fazenda
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPG	Secretaria de Planejamento e Gestão
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Transf.	Transferência
Trib.	Tributária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Tema e problema	14
1.2 Objetivos	16
1.3 Justificativa.....	16
1.4 Metodologia.....	18
1.5 Limitações da pesquisa.....	20
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2.1 Administração Pública.....	21
2.1.2 Conceitos.....	21
2.1.3 Poderes do Estado	22
2.1.4 Organização do Estado e Administração Pública.....	24
2.2 Orçamento e Finanças Públicas	26
2.2.1 Finanças Públicas.....	26
2.2.2 Histórico e conceito de orçamento.....	27
2.2.3 Instrumentos do planejamento estatal	28
2.2.4 Princípios orçamentários	32
2.3 Receitas públicas	35
2.3.1 Conceitos.....	35
2.3.2 Classificações.....	36
2.3.3 Receitas Intra-orçamentárias.....	41
2.3.4 Estágios da receita	41
2.4 Competência tributária dos Estados.....	43
2.4 Demonstrativos contábeis na Administração Pública.....	45
2.4.1 Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964	46
2.4.2 Demonstrativos exigidos pela LRF	49
3 ESTUDO DE CASO	53
3.1 Breve apresentação do Estado de Santa Catarina	54
3.2 Obtenção e coleta de dados	56
3.3 Análise comparativa da receita orçada com a arrecadada.....	63
3.4 Considerações sobre a evolução e composição das receitas.....	66
3.4.1 Análise das Receitas Correntes.....	71
3.4.2 Análise das Receitas de Capital	85
3.4.3 Análise das Receitas Intra-orçamentárias	91
3.4.4 Identificação das receitas próprias e de transferências.....	93
3.5 Indicadores das receitas públicas	97
4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES	102
4.1 Quanto aos objetivos	102
4.2 Quanto aos resultados.....	103
4.3 Sugestões para trabalhos futuros.....	105
REFERÊNCIAS	106
APÊNDICE – DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	110

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema e problema

A atual legislação brasileira garante a qualquer pessoa acesso às informações detidas pelo Estado. Para garantir esta premissa, existe um vasto embasamento constitucional e legal que, em evolução contínua, ampara o acesso à informação como uma prerrogativa da sociedade. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXII, §1º descreve que:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A incidência de práticas corruptas e abusivas identificadas na Administração Pública brasileira ao longo dos anos revelou que a democracia representativa não é o suficiente para garantir aos cidadãos a correta aplicação dos recursos públicos, nesse contexto surge a necessidade de aperfeiçoamento dos controles dos recursos públicos com participação ativa da sociedade.

A corrupção não é fenômeno exclusivamente brasileiro, mas é a falta de controle por meio da população e falta de punição adequada para coagir tais atos e preveni-los, que agrava a prática.

Para estimular a transparência nas contas públicas, surgiu no Brasil a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta representa um marco histórico para as Finanças Públicas do país. Segundo Platt Neto (no prelo):

O objetivo da LRF é promover a ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, promovendo a manutenção do equilíbrio das contas do tesouro público, indispensável ao crescimento econômico e ao bem estar social.

A LRF estabelece em seu art. 48, parágrafo único: “a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”. Esta propõe a implantação de uma nova

cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Uma importante peça de planejamento e transparência dos atos públicos é o orçamento, Silva (2004, p 37) considera o orçamento “um ato preventivo e autorizativo das despesas que o Estado deve efetuar em um exercício” sendo, “um instrumento da moderna Administração Pública”. Também considera que o orçamento “contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade a responsabilidade do Governo para com a sociedade [...], dividindo-se em duas partes, a das receitas e a das despesas”.

Para a concretização das ações e programas constantes no orçamento faz-se necessário o profundo conhecimento das receitas que serão arrecadadas, pois quanto mais esclarecido e informado for o cidadão, melhores condições têm de participar do controle social, garantindo maior eficiência e menos corrupção na Administração Pública.

Cobrar transparência sobre os atos da Administração Pública é a forma da população conhecer como seus representantes estão aplicando os recursos públicos. No entanto, a LRF, a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a extensa regulação legal que tange as Finanças Públicas exigem dos entes públicos um grande volume de relatórios e de peculiaridades terminológicas que tornam o tema complexo para análises contábeis dos diversos usuários.

Adicionalmente, os demonstrativos contábeis tradicionais apresentam diversas limitações que prejudicam a evidenciação de informações de interesse social, além de não oferecerem séries históricas ajustadas ou acompanhadas de gráficos e notas explicativas que possibilitem aos leigos, que somam a maiorias dos contribuintes, o acompanhamento histórico das contas públicas para que este possa, por si só, ter conhecimento amplo sobre as receitas públicas sem solicitar ajuda técnica para interpretação dos dados apresentados.

Considerando-se de grande importância o acompanhamento das ações do governo pelos cidadãos e também tendo como limitação de pesquisa a amplitude das

contas públicas brasileiras, este trabalho fica restrito a uma pesquisa elaborada com base nas Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina, que buscou verificar a seguinte questão problema:

Qual a evolução e composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008?

1.2 Objetivos

A pesquisa tem por objetivo geral identificar a evolução e composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no horizonte de 2003 a 2008.

Visando alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) apresentar os conceitos e as classificações sistematizados pela Contabilidade Pública para as receitas dos entes públicos;
- b) identificar os demonstrativos contábeis que evidenciam as receitas públicas para os Estados brasileiros;
- c) coletar e organizar os dados contábeis relativos às Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina referentes aos anos de 2003 a 2008; e
- d) evidenciar e expor considerações sobre a composição e a evolução das receitas, conforme os principais grupos classificatórios e fontes específicas, nos anos escolhidos, considerando expressividades e os efeitos inflacionários incidentes.

1.3 Justificativa

A principal justificativa da escolha do tema desta pesquisa é o exercício do papel social nas produções acadêmicas das universidades brasileiras, em específico no curso de Ciências Contábeis, por ser esta uma Ciência Social Aplicada.

A Contabilidade Pública é o ramo das Ciências Contábeis que, através de seus recursos, auxilia na transparência das informações da Administração Pública, informações cuja publicidade é assegurada aos cidadãos pela Constituição Federal de 1988.

A realização desta pesquisa sobre as receitas orçamentários do Estado de Santa Catarina mostra-se relevante pela necessidade da evidenciação da receita pública

orçamentária, visando principalmente à transparência das ações arrecadatórias realizadas pelo Estado e o controle exercido pelos cidadãos.

A receita pública não é mais caracterizada pela arrecadação desordenada com o objetivo apenas de cobrir os gastos públicos, mas sim segundo Deodato (1984), como um importante fator para mobilizar as forças econômicas ociosas e, sobretudo a economia e para redistribuir a renda às despesas das classes pobres, visando amenizar as desigualdades sociais

A pesquisa apresenta um ângulo de análise pouco explorado, proporcionando aos gestores públicos estaduais um instrumento contábil como modelo de análise de relatórios passíveis de aplicação e adaptação às necessidades locais de cada Estado, contribuindo para o planejamento do orçamento, já que há uma análise detalhada do comportamento evolutivo das receitas, considerando os efeitos inflacionários, em um horizonte temporal considerável.

A pesquisa mostra-se também relevante como precursora na criação de novos mecanismos que permitam aos contribuintes serem agentes importantes do processo de construção, execução e fiscalização das contas públicas.

Espera-se que a divulgação dos resultados obtidos nesta pesquisa contribua para que os diversos ramos da sociedade (acadêmico, sociedade civil, empresarial e demais) se envolvam nas ações governamentais e zelem pela correta utilização dos recursos públicos.

A presente pesquisa faz parte do grupo colaborativo de pesquisa proposto pelo Professor Orion Augusto Platt Neto que, no início do segundo semestre letivo de 2008, apresentou à turma 603 da 6ª fase do curso de Ciências Contábeis um projeto visando à criação de um grupo de pesquisa para elaboração de monografias.

O grupo tem por finalidade o compartilhamento de informações e fontes de pesquisa entre os membros, sendo que cada participante do grupo desenvolveria sua monografia dentro do mesmo tema, porém cada uma com seu estudo de caso, que as tornariam diferentes entre si. O projeto era composto por dois sub-temas: receitas e despesas públicas, das quais o autor escolheu desenvolver a pesquisa sobre as receitas públicas.

Ao final do estudo, pretende-se obter conhecimento amplo das receitas do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008, bem como o comportamento evolutivo das contas de receita do ente em estudo.

1.4 Metodologia

A pesquisa, segundo Gil (2002), é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. O método científico é a adoção de uma seqüência de procedimentos que se deve seguir para a consecução de um objetivo. Segundo Beuren e Longaray (2003, p. 30) “o método é o ordenamento que se deve auferir aos diferentes processos necessários para alcançar determinado fim estabelecido ou um objetivo esperado.”

Com base nos objetivos gerais da presente pesquisa, esta possui um caráter exploratório, no sentido de que se propõe a aprofundar o conhecimento em área pouco explorada, como também incentivar a exploração do conhecimento na área das Finanças Públicas, de modo que forneça a outros estudos, material pesquisável. Beuren e Longaray (2003, p. 81), explicam:

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Quanto aos procedimentos tipológicos adotados na pesquisa, esta é enquadrada como estudo de caso, pesquisa bibliográfica e documental.

Estudo de caso porque o estudo é concentrado nas Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina. Gil (2002, p. 54), explica que “o estudo de caso consiste no estudo aprofundado e exaustivo de um ou poucos objetivos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos considerados”

Pesquisa bibliográfica, pois será desenvolvido um estudo com base em material publicado em livros, artigos, monografias e internet, ou seja, material acessível ao público em geral. Gil (2002, p. 44), explica que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida

com base em material já elaborado, construído principalmente de livros e artigos científicos.”

Pesquisa documental no sentido de que são analisados documentos de fontes primárias, como os relatórios do Estado de Santa Catarina, bem como seus demonstrativos. Gil (2002, p 45) apresenta a principal diferença entre a pesquisa documental e bibliográfica, bem como das fontes utilizadas:

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para atingir o objetivo principal desta pesquisa, definiu-se etapas a serem seguidas. A primeira etapa consistiu na coleta e organização dos dados, bem como revisão bibliográfica. As fontes bibliográficas e documentais analisadas foram: livros, artigos científicos, pesquisa via internet e relatórios editados fornecidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

A segunda etapa consistiu na utilização de índice inflacionário para fazer uma comparação mais precisa dos dados que compõe o período analisado. O indicador inflacionário adotado para os ajustes dos valores monetários dos demonstrativos do Estado de Santa Catarina é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Apresentam-se no item 3.2 desta pesquisa, as justificativas referentes à escolha deste índice.

A terceira etapa consistiu na comparação e análise dos dados já atualizados, caracterizando a pesquisa como qualitativa e quantitativa, atribuindo assim o termo quanti qualitativa como tipologia desta pesquisa quanto à abordagem do problema.

Na pesquisa qualitativa, segundo Beuren e Longaray (2003, p. 92), “concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”.

A abordagem quantitativa, segundo Beuren e Longaray (2003, p. 92), “caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”.

Na presente pesquisa a tipologia da abordagem do problema é percebida qualitativamente pelas análises como a dos grupos de contas e quantitativamente pelo uso de métodos estatísticos como os empregados na obtenção dos percentuais de representatividade e variações das receitas.

1.5 Limitações da pesquisa

O objetivo geral da pesquisa consiste em identificar a evolução e composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina. Para que a pesquisa possa atender aos objetivos algumas limitações tiveram que ser definidas pra que seja viável.

Os demonstrativos analisados foram obtidos por intermédio de e-mail enviado à Secretaria do Estado da Fazenda e visita no sitio eletrônico da mesma, não havendo análise direta documental de controles internos. O objetivo deste método utilizado é que seja evidenciado o livre acesso aos relatórios por quaisquer cidadãos. De sorte que, a análise oferecida está baseada nos dados de pública veiculação e à veracidade presumida das informações fornecidas.

Outro fator limitante, é a falta de relatórios auxiliares, ou seja, que não são exigidos por Lei, pois o Governo do Estado de Santa Catarina publica apenas os demonstrativos que a Lei impõe, dificultando assim o aprofundamento das análises.

A realização da pesquisa não visa a geração de conclusões que abranjam outros entes federativos, mas sim incentivar a futura exploração, por parte de pesquisadores e cidadãos, dos demonstrativos contábeis dos entes públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Administração Pública

Visando promover o bem público, o Estado desempenha uma série de funções por intermédio de um conjunto de órgãos, agentes e pessoas jurídicas que compõe a Administração Pública, exigindo uma gestão rigorosa dos recursos arrecadados, que em geral, são escassos e limitados para cumprir todas as obrigações do Estado.

2.1.2 Conceitos

Para melhor entendimento do conceito de Administração Pública, há a necessidade de abordar o conceito de Estado, no qual envolve toda a compreensão da organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados.

O art. 41 do Código Civil dispõe que o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. O Estado é formado pelos elementos povo, território e governo soberano; sendo esses três elementos de fundamental importância para a constituição de um Estado independente.

Silva (1999, p. 101) entende que:

Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território; constitui-se de um poder soberano de um povo situado num território com certas finalidades; a constituição organiza esses elementos.

A definição de Estado não possui conceito único. Nas literaturas as definições, em geral, apresentam apenas um ponto em comum, que o Estado está relacionado com povo, território e soberania. O povo é formado pelas pessoas que habitam o Estado, o território são as terras (estrutura física) e soberania é o poder absoluto que o Estado exerce sobre seu povo.

Para Maluf (2008, p. 20) “não há nem pode haver uma definição de Estado que seja geralmente aceita. As definições são pontos de vista de cada doutrina, de cada autor. Em cada definição se espelha uma doutrina.” Considerando os conceitos gerais de Estado, Meirelles (2009, p. 60) sintetiza a definição:

O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um

território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 41, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada.

Já Azambuja (1998, p. 2) assim define Estado:

É uma sociedade pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum. E se denomina sociedade política, porque, tendo sua organização determinada por normas de Direito positivo, é hierarquizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público.

Meirelles define Estado de forma completa e com linguagem científica que para os leigos é de difícil interpretação, já Azambuja define Estado com linguagem clara e objetiva, sendo que a essência definitiva dos dois autores descreve o Estado como uma sociedade organizada que busca o bem público.

Segundo Maluf (2008 p. 22) “O Estado democraticamente considerado, é apenas uma instituição nacional, um meio destinado à realização dos fins da comunidade nacional. [...] O Estado é o órgão executor da soberania nacional.”

Por fim pode-se caracterizar Estado como um grupo de indivíduos fixados em um território e organizados de forma hierarquizada que, tem a finalidade de garantir o bem da coletividade.

2.1.3 Poderes do Estado

O Estado é composto por três poderes que representam uma divisão estrutural interna, destinada à execução de funções específicas, essa divisão de poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário foi proposta pelo filósofo Montesquieu. O art. 2º da Constituição Federal dispõe que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal, “é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.” A função legislativa do Estado é a normativa, ou seja, a de elaborar as leis que regem a sociedade.

Segundo Moraes (2004) o legislador constituinte atribuiu diversas funções a todos os poderes, sem caracterizá-la com a exclusividade absoluta. Assim cada poder possui suas funções típicas e atípicas, dentre aquelas cita-se a função de legislar e de fiscalizar e dentre estas, cita-se a função de administrar e julgar.

O Poder Executivo, segundo o art. 76 da Constituição Federal, “é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” A função Executiva do Estado é transformar a norma no ato.

Moraes (2004) também apresenta as funções típicas e atípicas do Poder Executivo, a saber: Como função típica o Executivo administra a coisa pública. Como função atípica o Executivo legisla, como exemplo cita-se as Medidas Provisórias, o Executivo também julga, como exemplo cita-se o contencioso administrativo.

O Poder Judiciário, segundo o art. 92 da Constituição Federal, é composto pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. A função Judiciária do Estado é resolver as controvérsias geradas pela aplicação da Lei.

No poder Judiciário, Moraes (2004) apresenta como função típica, a jurisdicional, ou seja, julgar, aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses. Como funções atípicas do Judiciário, cita-se a de natureza administrativa, por exemplo, concessão de férias aos seus membros e serventuários, e as de natureza legislativa, por exemplo, a edição de normas regimentais.

Os três poderes do Estado manifestam as vontades e o poder deste. Aqueles só são independentes no sentido de que cada um, na esfera da sua função específica, exerce o poder como um todo. No entanto, cada um dos três poderes, isoladamente, sem a integração dos outros, não expressaria o poder do Estado.

Nota-se que o autor supracitado afirma que as funções de cada poder não são exclusivas, no entanto é importante salientar que esta não é uma posição unânime entre os doutrinadores, mas apresenta-se como a aceita pela maioria.

2.1.4 Organização do Estado e Administração Pública

A organização da República Federativa do Brasil está contida na Constituição Federal de 1998 que em seu art. 1º estabelece que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].”

A Constituição Federal, em seu art. 18 dispõe sobre a organização político-administrativa do Estado, a saber: “[...] a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O Decreto Lei nº 200, de 1967, em seu art. 4º, apresenta a composição da Administração Pública Federal:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

Na Federação brasileira, portanto, as entidades com autonomia política, administrativa e financeira, denominada administração direta, são unicamente a União, os Estados membros, os Municípios e o Distrito Federal. As demais pessoas jurídicas instituídas ou autorizadas a se constituírem por lei ou são autarquias, ou são fundações, ou são entidades paraestatais. Esse conjunto de entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais constitui a Administração Pública indireta.

A seguir apresenta-se o art. 5º do Decreto Lei nº 200, de 1967, este define as entidades que compõe a Administração Pública indireta:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Nota-se que os artigos do Decreto Lei 200/67, supracitados, descrevem amplamente o aparelhamento estatal, indicando as entidades da Administração Pública que são responsáveis pela relação entre o Estado e a sociedade civil. Esta relação é de fundamental importância para que se atinja a finalidade do Estado.

No contexto da organização soberana do Estado, considerando os três poderes que compõe o Estado bem como a divisão política do território nacional, há um conjunto de atividades exercidas por órgãos, agentes e pessoas jurídicas que desempenham funções buscando o meio mais eficiente e econômico de realizá-las visando à satisfação das necessidades coletivas, estas atividades são resumidamente a Administração Pública.

Segundo Meirelles (2009, p. 65-66), “Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.”

Para Di Pietro (2007, p. 45) são dois os sentidos em que se utiliza mais comumente a expressão Administração Pública:

Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa; Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

Pode-se perceber que os conceitos dos autores supracitados se complementam. Ao definirem Administração Pública, percebe-se a idéia de que o conceito está relacionado ao exercício das funções Administrativas do Estado para a obtenção das necessidades coletivas. Di Pietro cita a predominância do Poder Executivo na

Administração Pública. No entanto, cabe salientar que os demais poderes do Estado, amparados pelas exceções previstas na Constituição Federal, também a compõe.

2.2 Orçamento e Finanças Públicas

O orçamento público é um dos primeiros instrumentos de controle social sobre os recursos do povo, sendo estes geridos pelo governo. Utilizando os mecanismos da democracia representativa, a sociedade, por intermédio das Câmaras de Vereadores, Assembléias Legislativas e o Congresso Nacional de estrutura bicameral, participa da elaboração do orçamento e de sua aplicação. O orçamento público, apresenta de forma organizada e detalhada, o produto da atividade financeira do Estado.

2.2.1 Finanças Públicas

Em busca de satisfazer às necessidades públicas o Estado desempenha uma atividade de vital importância para sua economia: a atividade financeira. Segundo Deodato (1984) é a aquisição de dinheiro que constitui, precipuamente, a atividade financeira do Estado, que é, em síntese, um ente que arrecada e que paga. É o maior criador e consumidor de riquezas.

Para Baleeiro (1998, p. 4) “a atividade financeira consiste, portanto em obter, criar, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu àqueloutras pessoas de direito público.”

Para que o estado possa cumprir seu papel é necessário obter recursos financeiros, provenientes, na sua maioria, dos tributos arrecadados das pessoas físicas e jurídicas, para prestar serviços que atendam às necessidades públicas.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º define tributo: “É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

As necessidades públicas são muitas e os tributos, que são a principal fonte de recursos do Estado, não as superam. O Estado encontra na arrecadação tributária o meio de minimizar as diferenças sociais causadas pela ausência de recursos materiais

e financeiros no cotidiano daqueles que representam a camada populacional desfavorecida.

Para melhor gerenciar os recursos públicos, a Administração Pública conta com uma importante ferramenta para controlar os gastos e estimar as receitas visando atingir uma justa aplicação dos recursos públicos, tal ferramenta é o Orçamento Público.

2.2.2 Histórico e conceito de orçamento

O orçamento público, é atualmente, considerado pela Administração Pública como um importante instrumento de planejamento estatal, e para a sociedade, este é considerado como a principal ferramenta do controle social sobre os atos do governo.

Cruz (1988, p. 23) explica:

Orçamento público é um meio de prever as intenções da programação econômica e financeira que o Poder Executivo deseja adotar no exercício financeiro seguinte. Para que possa ser legítimo deve ser submetido à concordância do Poder Legislativo que representa, idealmente, o interesse da população.

A palavra Orçamento é uma derivação da palavra orçar, segundo Nascentes (1966) a palavra "Orçar" tem origem no Italiano, orzare. Orçar significa aproximar o navio da linha do vento. O vocábulo veio da linguagem marítima. Meter à orça era proejar, chegar-se para o vento, bolinar. A partir daí, a idéia de calcular aproximadamente, estimar. Das tentativas para dirigir a proa na direção do vento teria vindo o sentido de "calcular por alto".

Segundo Giacomoni (2005), no Brasil as primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais por parte das instituições imperiais foram dispostas na primeira Carta Magna Brasileira em 1824, que em seu Art.172 estabelecia que:

O ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos às despesas das suas repartições, apresentará na Câmara dos Deputados anualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despesa do Tesouro Nacional do ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro e da importância de todas as contribuições e rendas públicas.

A legislação brasileira evidencia uma evolução do orçamento público no Brasil, de acordo com o Portal SOF (2009), "em 1964 a Lei nº 4.320/1964 definiu os princípios orçamentários no Brasil e é ainda hoje, a principal diretriz para a elaboração do

orçamento dos entes públicos brasileiros, apesar de várias alterações que foram sendo realizadas ao longo desses anos”.

A Lei nº 4.320/1964 contém os fundamentos da transparência orçamentária, como exemplo, podemos citar os princípios orçamentários, uma vez que os estabelece pela primeira vez no seu art. 2º: “A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade”.

O orçamento transitou por todas as constituições brasileiras, mas é na constituição de 1988 que ganha maior destaque e clareza, assim define Volpe (2002):

A Constituição de 1.988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passou a ser integrado pelo orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos das estatais, em função da multiplicidade organizacional e jurídica do setor público, explicitando quais as receitas e despesas públicas que devem integrar o orçamento público e merecer, portanto, aprovação legislativa.

A Constituição de 1988 traz importantes instrumentos do planejamento estatal que ordenam as ações do governo e definem as prioridades de gastos do governo e as formas como os recursos necessários para custear essas prioridades serão arrecadados.

2.2.3 Instrumentos do planejamento estatal

Com a constituição de 1988, o sistema orçamentário federal passou a ser regulado por três leis que estão descritas em seu art. 165: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

As Leis supracitadas regulam a atividade orçamentária dos entes públicos. Apesar de se constituírem de etapas distintas, essas Leis são interligadas, estabelecendo conexões entre si e possibilitando um planejamento estrutural das ações governamentais com repercussões no plano econômico.

a) Lei do Plano Plurianual (PPA)

O PPA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. A previsão do

plano plurianual encontra-se no art. 165, inciso I da Constituição Federal e a sua abrangência no §1º do mesmo artigo que dispõe:

A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA define as prioridades do Governo pelo período de quatro anos. Destaca-se como um importante instrumento de planejamento governamental de médio prazo, assim pode-se observar nos ensinamentos de Kohama (2008, p. 35):

O plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

Complementando a definição acima, Kohama (2008 p. 91) define despesas de capital: “Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital”.

Entende-se como despesas de capital, aquela realizada com o propósito de formar ou adquirir um bem de capital, exemplo: o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos e material permanente.

O PPA tende a restringir a discricionariedade dos governantes ao fazerem o uso dos recursos públicos, já que a Constituição Federal, em seu art. 167, §1º, determina que: “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

O projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo chefe do poder executivo ao legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa).

b) Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está prevista no § 2º, art. 165 da Constituição Federal:

A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

Integrará o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Observa-se, nos artigos supracitados, que a LDO possui um amplo campo de atuação. Esta lei é o instrumento do orçamento que estabelece conexão entre o PPA e a LOA, haja vista que orienta a elaboração do orçamento das entidades, o qual deve estar totalmente de acordo com o PPA.

A LRF trouxe inovações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO, portanto, passou a ser o principal instrumento de planejamento para uma gestão orçamentária equilibrada. Algumas das novas exigências introduzidas na LDO podem ser visualizadas no quadro a seguir:

- I** - Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - Estabelecer critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses de: a receita arrecadada ficar inferior à estimada, comprometendo as metas de resultado primário; e haver necessidade de reduzir a dívida para voltar ao limite;
- III** - Definir normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV** - Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V** - Anexo de Metas Fiscais: em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário (veja quadro adiante) e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Trata-se de um planejamento trienal;
- VI** - Anexo de Riscos Fiscais: onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Quadro 1: Efeitos da LRF sobre a LDO

Fonte: Adaptado de Platt Neto (no prelo).

Nota-se no Quadro 1, que são muitas as inovações trazidas pela LRF para a LDO, destacando-se o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais que são importantes ferramentas para o alcance dos objetivos da LRF.

O art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece que: “Projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

Diante do exposto, conclui-se que a LDO é a lei anterior à lei orçamentária, cujo projeto de lei deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa), e por este deve ser aprovado até 30 de junho.

c) Lei Orçamentária Anual (LOA)

Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que reúne a previsão de receitas e despesas governamentais para o ano subsequente, além de orientar a ação estatal e permitir a criação de parâmetros que possibilite a fiscalização.

O conteúdo da LOA é encontrado no § 5º, do art. 165, CF:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O trecho constitucional supracitado, afirma o princípio da unidade orçamentária. Torna-se importante salientar que o Orçamento Anual deve ser único, porém composto pelas três peças orçamentárias supracitadas.

A Lei Orçamentária Anual compreende todos os programas e ações do governo no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação, buscando sua efetivação compatível com a LDO e concretizando os objetivos e metas estabelecidos no PPA.

O Chefe do Poder Executivo deve enviar a LOA ao Poder Legislativo, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto). A Constituição Federal determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura, ou seja 22 de Dezembro de cada ano, depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Um dos objetivos do sistema orçamentário previsto na Constituição Federal de 1988 é o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Para garantir essas premissas o orçamento deve obedecer a determinados princípios, que são chamados princípios orçamentários.

2.2.4 Princípios orçamentários

A literatura corrente cita vários princípios orçamentários, como: universalidade, unidade orçamentária, unidade de tesouraria, sinceridade, publicidade, procedência da despesa sobre a receita, periodicidade, orçamento bruto, não afetação das receitas, natureza contábil, exclusividade, equilíbrio, exatidão, especificação, clareza, autorização prévia, anualidade, programação e outros, porém legalmente, são previstos literalmente apenas três.

Como dito anteriormente, a Lei nº 4.320/1964 estabelece pela primeira vez os princípios orçamentários no seu art. 2º: “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade”. A seguir, apresentam-se os conceitos de tais princípios:

a) Princípio da Unidade

Giacomoni (2005, p. 71) define o princípio da unidade: “Na expressão mais simples desse princípio, o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento”.

Silva (2004, p. 46) assim define:

O princípio da unidade estabelece que todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária. Os orçamentos devem, por conseguinte, estar integrados num só ato político do Poder Legislativo, sempre com o objetivo maior de satisfazer às necessidades coletivas.

Kohama (2008, p. 41) afirma: “O orçamento de todos os órgãos autônomos que constituem o setor público devem-se fundamentar em uma única política orçamentária estruturada uniformemente e que se ajuste a um método único”.

Entende-se que o orçamento deve ser único, cada esfera do governo deve ter apenas um orçamento para um exercício financeiro, com todas as receitas e despesas de forma uniforme. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

b) Princípio da Universalidade

Giacomoni (2005, p. 73) conceitua Princípio da Universalidade:

De acordo com esse princípio, o orçamento (uno) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado. Essa regra tradicional, amplamente aceita pelos tratadistas clássicos, é considerada indispensável para o controle parlamentar sobre as Finanças Públicas.

Silva (2004, p. 47) define: “O orçamento deve compreender todas as receitas e os gastos necessários pra a manutenção dos serviços públicos”.

Kohama (2008, p. 42) diz que: “Deverão ser incluídos no orçamento todos os aspectos do programa de cada órgão, principalmente aqueles que envolvem qualquer transação financeira ou econômica”.

Entende-se que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

c) Princípio da Anualidade

Giacomoni (2005, p. 79) define o Princípio da Anualidade: “O orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano”.

Silva (2004, p. 45) diz que: “A aplicação desse princípio estabelece que o orçamento deve ter vigência limitada a um período anual; todavia, o preceito tem diferente alcance segundo se refira às despesas ou às receitas”.

Kohama (2008, p. 42) afirma: “Utiliza-se, convencionalmente, o critério de um ano para o período orçamentário, por apresentar a vantagem de ser o adotado pela maioria das empresas particulares”.

Entende-se que o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, que corresponde ao ano fiscal. No Brasil, o ano fiscal é equivalente ao ano calendário.

Para a observância de outros princípios orçamentários que norteiam a elaboração do orçamento, apresenta-se a seguir um quadro com 15 princípios, sendo que estes não esgotam o assunto, mas apresenta de forma resumida outros princípios orçamentários.

Princípios	Conceitos
Legalidade	Define a prescrição legal de subordinação da Administração Pública aos preceitos constitucionais, no trato da matéria orçamentária, no que diz respeito às leis do Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, todas de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 165 da CF/88).
Anualidade	A lei orçamentária possui periodicidade anual, coincidindo com o ano civil, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 4.320/1964, que trata do exercício financeiro no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano-calendário
Unidade	Compreende a existência de uma única lei orçamentária, visa à prática da movimentação financeira do Tesouro consubstanciada no chamado princípio de unidade de caixa, objetivando o cumprimento da fiscalização orçamentária e financeira por parte do Poder Legislativo
Universalidade	O princípio da universalidade preceitua que o orçamento único deve conter todas as receitas e todas as despesas pelos seus valores brutos, compreendendo um plano financeiro global, não devendo existir despesas ou receitas estranhas ao controle da atividade econômica estatal.
Orçamento Bruto	Prescreve que todas as receitas e despesas devem constar da lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seus valores brutos, vedadas as deduções.
Programação	Decorre da necessidade de estruturar o orçamento pelos chamados programas de trabalho que consistem em instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos definidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
Equilíbrio	Em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deveria ultrapassar a receita prevista para o período. O equilíbrio não é uma regra rígida, embora a idéia de equilibrar receitas continue ainda sendo perseguida.
Exclusividade	A lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Exceção feita à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de créditos, conforme previsão constitucional (art. 165, § 8).
Participativo	No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
Especificação	Tem por escopo vedar as autorizações globais, ou seja, a classificação e designação dos itens que devem constar do orçamento, de forma a apresentar o planejamento o mais analítico possível, caracteriza o "carimbo" dos recursos públicos
Publicidade	Torna o conteúdo orçamentário público para o conhecimento da sociedade e eficácia de sua validade
Clareza	Não obstante a observação das exigências técnicas orçamentárias, especialmente em matéria de classificação das receitas e despesas, o orçamento deve ser claro e compreensível para qualquer indivíduo.
Uniformidade	O mesmo que consistência, ou seja, o orçamento deve manter uma padronização ou uniformização de seus dados, a fim de possibilitar que os usuários possam realizar comparações entre os distintos exercícios.
Não-afetação da receita	Postula o recolhimento de todos os recursos a um caixa único do Tesouro (conta única), sem discriminação quanto à sua destinação e vedando a apropriação de receitas de impostos a despesas específicas, salvo as exceções constitucionais.
Legalidade da Tributação	Limita o Estado quanto a seu poder de tributar, com ênfase no que diz respeito ao atendimento dos princípios da legalidade e anterioridade tributária, considerando, no entanto, as exceções constitucionais.

Quadro 2: Síntese dos princípios orçamentários

Fonte: Jund (2006, p. 79-80).

No Quadro 2, observa-se outro princípio orçamentário que merece destaque: o princípio da publicidade. Assim como todos os atos oficiais do governo, o orçamento também deve atender ao princípio da publicidade, que garante a divulgação e publicação do conteúdo orçamentário através dos veículos oficiais de comunicação para conhecimento público e para eficácia de sua validade.

O orçamento público é elaborado com certa antecedência à sua vigência, que se inicia sempre a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte. Isso faz com que as receitas nele programadas representem mera previsão do que espera o gestor público.

O art. 30 da Lei nº 4.320/1964, dispõe que:

A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

O artigo supracitado destaca que para a elaboração do orçamento é de grande importância o conhecimento da receita e seu comportamento, para que este possa se aproximar ao máximo da realidade.

2.3 Receitas públicas

Para que o Estado atinja o objetivo de assistir às principais necessidades coletivas da sociedade, esse dispõe do direito, através de aprovação parlamentar, de arrecadar recursos constituídos por proventos, créditos e outros ingressos. Esses recursos integram a denominada receita pública.

2.3.1 Conceitos

As receitas públicas são as fontes de recursos arrecadadas pelas entidades estatais com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e administrativos incorridos, estes resultantes do exercício da atividade estatal.

Para Kohama (2008, p. 60), as receitas são apresentadas por:

Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de Leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Angélico (1994, p. 44) define a receita, como “o recolhimento de bens aos cofres públicos. Ingresso, entrada ou receita pública são na verdade, expressões sinônimas na terminologia de Finanças Públicas”.

Já Silva (2004, p. 102) diz que “as receitas públicas correspondem ao ingresso que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescentar seu vulto como elemento novo e positivo.”

Levando em consideração as definições anteriores, pode-se afirmar que a receita pública é a entrada de recursos financeiros nos cofres públicos, que serão aplicados na aquisição de bens e serviços, bem como na manutenção destes, com o objetivo de atender às necessidades coletivas da sociedade.

2.3.2 Classificações

Pode-se classificar as receitas públicas sobre vários aspectos, sendo abordado na presente pesquisa, os mais destacados pelos diversos autores: quanto à natureza; quanto à categoria econômica; quanto a afetação patrimonial; e quanto à coercitividade.

Dessa forma, faz-se necessária a conceituação dos componentes da classificação apresentada anteriormente, que serão apresentadas a seguir.

a) quanto a natureza

A receita classifica-se, quanto à natureza, em receita orçamentária e receita extra-orçamentária. A primeira é a receita prevista no orçamento anual. A segunda é aquela que não está prevista no orçamento e corresponde a ingressos financeiros de caráter temporário.

Segundo Silva (2004, p. 103), “a receita orçamentária corresponde à arrecadação de recursos financeiros autorizados pela Lei Orçamentária e que serão aplicados na realização dos gastos públicos.”

Considera-se a receita orçamentária como os recursos financeiros pertencentes ao Estado propriamente dito, uma vez que este integra o patrimônio público de forma efetiva, sem caráter devolutivo. Como exemplo de Receitas Orçamentárias, podemos citar: Receitas Tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de alienação de bens e outras.

Para Cruz (1988, p. 41), a receita extra-orçamentária:

É integrada por valores de terceiros cuja devolução deva ser realizada em até 12 meses. O Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas faz o papel de depositário desses valores. É evidente que por ocasião do ingresso desse recurso ele vai para o disponível, juntamente com as demais existências financeiras líquidas. Contudo, a sua contrapartida é um passivo financeiro a ser resgatado brevemente.

As receitas extra-orçamentárias são valores oriundos de toda arrecadação que não está prevista no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de transitoriedade nos orçamentos, como exemplo, cita-se os depósitos de terceiros, cauções em dinheiro, salários não reclamados, consignações, operações de crédito por antecipação de receita ou qualquer outro valor de simples transitoriedade de classificação no passivo.

Cabe ressaltar que existe uma codificação da natureza da receita que busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Apresenta-se a seguir um quadro resumo desta codificação:

Classificação	Definição	Exemplo
Categoria	Legalmente as receitas orçamentárias são classificadas em dois grandes grupos ou categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital (art. 11, da Lei nº 4.320/1964).	Receitas Correntes
Origem	A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei nº 4.320/1964.	Receitas Tributárias
Espécie	A espécie constitui um maior detalhamento da categoria anterior (origem). Essa classificação não está relacionada à Lei nº 4.320/1964. Ela foi adotada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/STN (classificação discricionária).	Impostos
Rubrica	A rubrica é o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias
Alínea	A alínea é o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.	ICMS
Subalínea	A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.	ICMS - Estadual

Quadro 3: Classificação da natureza da receita

Fonte: Adaptado de Carvalho (2007, p. 266-270).

O Quadro 3 apresenta de forma exemplificativa a classificação do ICMS, no entanto, a classificação apresentada é utilizada para todas as receitas, aplicando as definições legais e o plano de contas das entidades públicas.

b) quanto a categoria econômica

As Receitas classificam-se, quanto a categoria econômica, em Receitas Correntes e Receitas de Capital, esta classificação é apresentada pela Lei 4.320/1964 que define:

Art. 11 § 1º: São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

A seguir apresenta um quadro com os conceitos de Receitas Correntes apresentados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 16 de outubro de 2008 (1ª Edição do Manual da Receita Nacional), que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009:

Receitas	Conceitos
Receita Tributária	São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
Receita de Contribuições	É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.
Receita Patrimonial	É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
Receita Agropecuária	É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal, bem como as receitas advindas da exploração da agricultura, da pecuária e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.
Receita Industrial	É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Receita de Serviços	É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros.
Transferência Corrente	É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
Outras Rec. Correntes	São os ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores.

Quadro 4: Classificação das Receitas Correntes por origem

Fonte: Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

Pode-se afirmar que receita corrente é aquela que se destina a atender despesas classificáveis em despesas correntes, isto é, que se esgotam dentro do período compreendido pela Lei Orçamentária Anual.

O § 2º do art. 11, da Lei nº 4.320/64 define :

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A seguir apresenta-s um quadro com os conceitos de Receitas de Capital apresentados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 14 de outubro de 2008 (1ª Edição do Manual da Receita Nacional), que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009:

Receitas	Conceitos
Operações de Crédito	São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.
Alienação de Bens	É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.
Amortização de Empréstimos	É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.
Transferências de Capital	É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
Outras Receitas de Capital	São os ingressos de capital provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores.

Quadro 5: Classificação das Receitas de Capital por origem

Fonte: Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

As Receitas de Capital são os ingressos obtidos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, tais recursos devem ser aplicados em despesas de capital para que não haja a diminuição do patrimônio público.

c) quanto a afetação patrimonial

Nesta classificação, as receitas são divididas em efetivas e por mutações patrimoniais.

Segundo Cruz (1988, p. 40): “Receita efetiva é a receita orçamentária realmente arrecadada no exercício financeiro para a qual não concorreu um aumento no passivo ou uma diminuição no ativo. Contribui, portanto, para o aumento efetivo do patrimônio. Exemplo: Cobrança de IPI.”

As receitas efetivas, portanto, são aquelas que correspondem a um fato modificativo aumentativo no patrimônio público, pois bem como exemplificado pelo autor supracitado, a cobrança de IPI (receita tributária), é um evento que aumenta o patrimônio público, sem alterações compensatórias.

As receitas por mutação patrimonial, assim são definidas por Cruz (1988, p. 40):

É a receita orçamentária decorrente de uma arrecadação oriunda da saída de um bem ou direito do ativo ou do acréscimo das obrigações para com terceiros. Não contribui, portanto, para o aumento efetivo do patrimônio ocasionando, apenas um feito permutativo. Exemplo: Alienação de Viaturas e Operação de Crédito (financiamento).

Ao contrário das receitas efetivas, as receitas por mutações patrimoniais, correspondem a um fato permutativo, ou seja, não apresenta modificação no patrimônio público. Tomando como exemplo a alienação de viaturas, proposta pelo autor supracitado, pelo valor contábil daquela, percebe-se que deve ser registrado a entrada do valor da venda no caixa, bem como a baixa da viatura do imobilizado, como as operações ocorrem apenas entre o ativo, não há modificação do patrimônio público.

d) quanto à coercitividade

Nesta categoria, as receitas são divididas em derivadas e originárias. De acordo com Cruz (1988, p. 33), há duas formas de o Estado arrecadar receita:

A primeira é a forma tradicional onde através de impostos, taxas e outras rendas não oriundas de contrapartida pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (Administração Direta e Autarquia). A segunda forma é semelhante àquela exercida pelas empresas privadas; obtida, portanto, em contrapartida ao fornecimento de bens ou prestação de serviços (Empresas Públicas e Estatais).

A forma tradicional de arrecadar é denominada de receita derivada, originando-se do patrimônio do particular, sendo que o Estado invoca seu poder para exigir o tributo junto à sociedade.

Receita originária é aquela que o Estado obtém pela exploração do seu próprio patrimônio, como aquela oriunda de atividades comerciais, industriais, financeiras e de serviços do governo.

2.3.3 Receitas Intra-orçamentárias

A partir do ano de 2007 as receitas também terão especificadas, a conta de Receita Intra-orçamentária. A Receita Intra-orçamentária está prevista no art. 1º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338 de 2006, que resolve:

Definir como Intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

O objetivo da classificação intra-orçamentária da receita, é elevar o grau de transparência nas demonstrações das entidades governamentais, uma vez que essas receitas são identificadas, evitando-se as duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

O art. 2º § 2º, da mesma portaria estabelece: “As classificações ora incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas corrente e capital”.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das Receitas Correntes intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias, ressaltando que as classificações da receita intra-orçamentária não constituem novas categorias econômicas, mas especificações das categorias corrente e capital.

2.3.4 Estágios da receita

São as etapas ou operações que as entidades responsáveis pela receita pública devem realizar ou percorrer para que a mesma seja efetivada. Os estágios da receita são: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

A previsão da receita é a estimativa de quanto se espera arrecadar durante o exercício financeiro. Para o Cálculo desta, é importante o conhecimento do comportamento da receita, mediante a utilização de métodos estatísticos, observações diretas e análises temporais. A previsão da receita para Kohama (2008, p. 75), “corresponde aos valores que a Lei do orçamento consignar, pois são estimativas de

receitas que se originam de estudos de previsão, antes de comporem o projeto de Lei orçamentária”.

O lançamento é a identificação do devedor ou da pessoa do contribuinte. O art. 53 da Lei nº 4.320/1964, estabelece que: “O lançamento da receita, é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta”.

O Código Tributário Nacional – CTN, determina em seu art. 142 que:

O lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

O lançamento é a seqüência de atos administrativos que permite relação individualizada dos contribuintes e seus débitos, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do imposto de cada um.

A arrecadação da receita está ligada aos pagamentos realizados diretamente pelos contribuintes às repartições fiscais e à rede bancária autorizada. É o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado.

Kohama (2008 p. 78), explica:

Arrecadação é ato em que são pagos os tributos ou as diversas receitas ao agente arrecadador. Entende-se como agentes arrecadadores todas as repartições competentes, na forma da Lei, como: delegacias fiscais, alfândegas, mesas de rendas, coletorias, tesourarias e outras que estejam ou venham a ser legalmente autorizadas a arrecadar rendas previstas em Leis, regulamentos, contratos ou outros títulos assecuratórios dos direitos do Governo.

O recolhimento compreende a entrega do produto da arrecadação pelos agentes arrecadadores ao tesouro público. Segundo Silva (2004, p. 122), “É nesse estágio que se verifica o principio da unidade de tesouraria, segundo o qual devem ser englobadas no recolhimento todas as Receitas Orçamentárias e extra-orçamentárias, bem como as provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas”.

2.4 Competência tributária dos Estados

É a capacidade que é conferida a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pela Constituição Federal, de instituir seus respectivos tributos. Machado (2005 p.35) explica:

Organizado juridicamente o Estado, com a elaboração de sua Constituição, o Poder Tributário, como o poder público em geral, fica delimitado e, em se tratando de federações, dividido entre os diversos níveis de governo. No Brasil, o poder tributário é partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ao poder tributário juridicamente delimitado e, sendo o caso, dividido dá-se o nome de competência tributária.

A constituição Federal dá poderes ao Poder Executivo para arrecadar tributos com o intuito de custear as atividades desempenhadas pelo Estado, este poder denomina-se “Poder de Tributar”.

Como se sabe a vontade do Estado, que representa a coletividade, é superior às vontades individuais, estabelecendo assim a soberania estatal. Nesse contexto Machado (2005, p. 49) afirma que: “O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta”.

Para garantir que a cobrança de tributos não aconteça de forma desordenada e arbitrária pelo poder executivo, a Constituição Federal institui as limitações do poder de Tributar:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de

educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. [...]

O Poder de Tributar, portanto, não é poder absoluto e deve obedecer as limitações impostas pela constituição para que a cobrança dos respectivos tributos seja lícita.

A Constituição Federal, estabelece em seu art. 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Nas disposições do artigo supracitado, são elencados os tipos de tributos existentes no sistema tributário nacional bem como algumas limitações, como a do § 2º, que visa proteger o contribuinte da cobrança arbitrária de tributos.

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, também chamada de Código Tributário Nacional (CTN) que, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, estabelece que serão de competência dos Estados a arrecadação dos seguintes tributos:

- a) Taxas e contribuições de melhoria
- b) Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos a ele relativos - ITCMD.
- c) Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.
- d) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

A constituição Federal dispõe que os tributos supracitados são de competência dos Estados e cabe a estes normatizá-los e administrá-los, respeitando suas limitações.

A constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 5 de outubro de 1989, estabelece os tributos de competência do Estado e dos Municípios:

Art. 125 — O Estado de Santa Catarina e seus municípios têm competência para instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A constituição Estadual também arrola os Impostos que são de sua competência privativa:

Art. 129 — Compete ao Estado instituir:

I - impostos sobre:

a) transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;

II - adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em seu território, a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

Entende-se por competência privativa, aquela em que a competência tributária é conferida a uma unidade da federal específica, logo entende-se que somente os Estados podem instituir os impostos supracitados.

Diante do exposto, nota-se que os instrumentos normativos delimitam detalhadamente a competência tributária dos entes federativos, evitando que ocorra disputa entre estas. A importância dessa delimitação se faz por serem os tributos, as maiores fontes de recurso desses entes, como exemplo, cita-se o Estado de Santa Catarina, uma vez que os Impostos representam em média setenta por cento da receita orçamentária do Estado.

2.4 Demonstrativos contábeis na Administração Pública

A contabilidade pública tem como principal objetivo prover os usuários com informações que visem à transparência e a responsabilidade na gestão pública. Para isso, existe legislação específica que exige dos entes públicos a publicação de demonstrativos e relatórios contábeis que apresentam de forma organizada

informações quantitativas e qualitativas capazes de atender os usuários internos e externos.

2.4.1 Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, em que o poder emana do povo, a Administração Pública, que tem o dever de cuidar do interesse da coletividade, deve atuar de forma transparente e responsável. É o acesso às informações geradas pelas atividades desenvolvidas pelo Estado que auxiliam no controle dos interesses coletivos. Este princípio é o da publicidade e está expresso no art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente existem muitas correntes literárias que discutem a transparência na gestão pública e a qualidade na divulgação das informações contábeis necessárias à evidenciação do objetivo da Contabilidade.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Resolução nº. 774, de 16.12.1994, item 1.4, a Contabilidade tem por objetivo:

(...) prover os usuários com informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações, o que compreende registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos, expressos sob a forma de relatórios, pareceres, tabelas, planilhas e outros meios.

São muitos os usuários da Contabilidade Pública, entre eles podemos citar os cidadãos, os gestores públicos, os funcionários públicos e também os fornecedores. As informações demandadas pelos usuários também são diferentes, o gestor público, por exemplo, precisa de informações em tempo hábil para controle e tomada de decisão, diferente de um fornecedor que procura saber apenas se o ente público vai poder cumprir com suas obrigações.

Sendo assim, Martins (1991, p. 337) diz que “o tratamento dos dados precisa ser diferenciado conforme o usuário, bem como precisam ser diferentes os diversos relatórios, em termos quer de sua forma, quer de seu conteúdo”.

Com o objetivo de atender às necessidades dos usuários, a Lei nº. 4.320/1964, define um conjunto mínimo de informações que devem ser disponibilizadas pelos entes públicos.

Nesse sentido, a Contabilidade é responsável por fornecer as demonstrações contábeis que são elencadas no art. 101 da Lei nº 4.320/1964: “Os resultados gerais do

exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais (...)"

Através destas Demonstrações Contábeis, torna-se possível o conhecimento dos valores dos bens, dos direitos e das obrigações dos agentes bem como as receitas que arrecadam e as despesas que efetuam.

A Lei nº 4.320/1964 apresenta todos os demonstrativos contábeis exigidos pelo art. 101 :

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

Kohama (2006, p. 16) apresenta o Balanço Orçamentário da seguinte forma:

O Balanço Orçamentário é um quadro de contabilidade com duas seções, em que se distribuem as 'receitas previstas' no orçamento como também as 'realizadas', as 'despesas fixadas' e as 'realizadas', igualando-se as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o déficit ou superávit.

O Balanço Orçamentário como dito anteriormente é dividido em "Receitas" e "Despesas". Na seção das Receitas é composto por Receitas Correntes e Receitas de Capital, destacando a previsão, execução e a diferença.

De acordo com Silva (2004, p. 351) "o balanço financeiro representa ao final do exercício o produto da contabilidade financeira, cuja função é a de registrar as operações relativas à movimentação de valores, especialmente numerário".

O conteúdo desse demonstrativo financeiro, é semelhante aos demonstrativos de fluxo de caixa que são elaborados pelas empresas comerciais. Esse conteúdo diferencia-se, todavia, pela inclusão dos Restos a Pagar inscritos no exercício dentre as receitas extra-orçamentárias, a fim de compensar as despesas orçamentárias

empenhadas no exercício financeiro, mas ainda não pagas. Esta decorre da compensação pelos diferentes regimes existentes na Contabilidade Pública, sendo de caixa para as receitas e de competência para as despesas.

O Balanço Patrimonial demonstra a situação econômica e financeira do patrimônio público, através dos seus bens, direitos e obrigações, bem como o saldo patrimonial, num determinado momento.

Em razão do patrimônio, para Kohama (2006, p. 84), “nessa demonstração estará demonstrando os resultados da movimentação ocorrida nos elementos do patrimônio, por meio dos saldos dos registros contábeis realizados no exercício”.

Segundo Silva (2004, p. 288), a Demonstração das Variações Patrimoniais, também chamada de Balanço de Resultados, “evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do período, quer ele seja positivo, negativo ou nulo”.

Este balanço é dividido em dois grupos chamados de “Variações Ativas” e “Variações Passivas”, eles se subdividem em resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, a diferença entre as colunas dará o resultado do exercício. Se as Variações Ativas forem maiores que as Variações Passivas, tem-se um Superávit, caso contrário, tem-se um Déficit.

Além dos balanços públicos a Lei nº 4.320/1964 exige que sejam publicados outros demonstrativos anexos para complementar as informações contidas nos balanços e otimizar a análise e interpretação dos dados neles contidos. A seguir apresenta-se um quadro com os anexos, bem como sua descrição.

Anexo	Descrição
Anexo 1	Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, cuja finalidade é precipuamente, demonstrar o superávit do orçamento corrente e que pode ser aplicado em operações de capital.
Anexo 2	Receita Segundo as Categorias Econômicas.
Anexo 3	Especificações da Receita.
Anexo 4	Especificações da Despesa.
Anexo 5	Classificação Funcional-Programática: código e estrutura.
Anexo 6	Programa de Trabalho.
Anexo 7	Programa de Trabalho de governo: demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades.
Anexo 8	Demonstrativo da Despesa por Funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos.
Anexo 9	Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.
Anexo 10	Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Este anexo procura cotejar a receita por fim arrecadada com aquela que teria sido orçada ou prevista.
Anexo 11	Comparativo da despesa autorizada com a realizada. Trata-se de cotejo semelhante, porém em relação à despesa, onde é demonstrada a totalidade dos empenhos feitos à conta dos créditos autorizados.

Quadro 6: Descrição dos anexos da Lei nº 4.320/1964

Fonte: Lei nº 4.320/1964.

Os anexos supracitados são demonstrações que evidenciam de forma detalhada as informações contidas nos balanços públicos. Esses demonstrativos auxiliam o gestor na tomada de decisão e fornecem aos cidadãos detalhes, ainda que sobre informações específicas, da administração dos recursos públicos, como por exemplo, que programa do governo recebeu mais investimentos.

2.4.2 Demonstrativos exigidos pela LRF

A Lei nº 4.320/1964 por si só, não estabelece um regime de gestão eficaz com responsabilidade e transparência que seja capaz de garantir a continuidade do equilíbrio das contas públicas, nesse contexto surge a Lei Complementar nº 101, de 2000, também denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, dispõe sobre os princípios básicos fundamentais para uma ação planejada e eficaz, relativa às normas gerais de Finanças Públicas.

De acordo com Silva (2004, p. 18-19):

(...) a LRF representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes, quanto à gerência dos recursos públicos, primando por regras claras e precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos, bem como em todas as esferas de governo, desde que relacionadas à gestão do patrimônio

público, e gestão da receita e despesa públicas, bem como ao endividamento do setor público em geral.

Para garantir a eficácia do instrumento de controle social representado pela LRF, esta deve dispor de mecanismos como o da transparência, para garantir a correta aplicação das normas de escrituração e consolidação das contas públicas. Torna-se necessário também, a criação de novos relatórios a serem gerados pelos gestores e a obrigatoriedade de sua ampla divulgação, através de publicações e de audiências públicas, para um efetivo controle da sociedade sobre a gestão do dinheiro público.

Outro importante mecanismo da LRF é a responsabilidade, pois esta enfatiza o dever do gestor em incentivar políticas para arrecadar o máximo permitido em Lei e somente gastar até o limite de sua arrecadação, obedecendo aos limites fixados por Lei. Assim dispõe a Lei nº 101/2000, no seu art. 11, “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação”.

A LRF, estabelece limites para o endividamento, para as despesas de pessoal, evidencia as condições para a renúncia da receita e para a criação de despesas de caráter continuado, orienta a consecução de uma gestão dos recursos públicos de forma equilibrada e para a correção de desvios.

Para garantir a correta aplicação da LRF, esta exige que seja publicada uma gama de relatórios que evidenciam a correta aplicação das metas para a Administração Pública e permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. Tais relatórios estão divididos em dois grandes grupos: o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

A LRF, em seu art. 54, determina que: “Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 o Relatório de Gestão Fiscal, [...]” O relatório deve ser elaborado de acordo com a Portaria STN/MF nº 577, de 15 de outubro de 2008; este abrangerá todos os poderes e o Ministério Público e sua composição se dará, por meio de anexos.

No quadro a seguir encontra-se uma síntese do conteúdo previsto para o RGF, conforme a LRF, proposto por Platt Neto (no prelo):

Conteúdo do RGF:

I - comparativo com os limites dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por ARO;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em 31/12;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da LRF;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38 da LRF (relativo a operações de crédito).

Quadro 7: Síntese do conteúdo do RGF

Fonte: Platt Neto (no prelo).

A elaboração do RGF deve seguir estritamente os prazos para publicação, que são definidos na LRF e nas portarias do STN e MF. A seguir, apresenta-se um quadro com os prazos para publicação do RGF.

Prazos para publicação do RGF:

- Emitido ao final de cada quadrimestre (art. 54).
- Publicado até 30 após o encerramento do período a que corresponder (art. 55).
- É facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF (art. 63).
- Existe no Manual de Elaboração do RGF, emitido pela STN/MF, uma série de quadros com prazos para publicação para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as variações para municípios com população inferior a 50 mil habitantes.

Quadro 8: Prazos para publicação do RGF

Fonte: Adaptado de Platt Neto (no prelo).

O RGF portanto, é um relatório que deve ser emitido pelos titulares de cada poder e órgão, no prazo estabelecido. A LRF impõe a divulgação deste relatório, prevendo amplo acesso ao público inclusive por meio eletrônico.

A LRF, prevê sanções para o descumprimento dos prazos de publicação do RREO e do RGF, sujeitando o ente à vedação de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

O RREO é relatório previsto no § 3º, do art. 165 da Constituição Federal, e abrange todos os Poderes e órgãos. A LRF determina que este deve ser publicado trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A Seguir apresenta-se um quadro com a síntese do RREO proposto por Platt Neto (no prelo):

Conteúdo do RREO:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

Acompanharão ainda:

- I - apuração da RCL, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
- III - resultados nominal e primário;
- IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
- V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O RREO referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

- I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da CF/88.
- II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;
- III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

- I - da limitação de empenho;
- II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Quadro 9: Síntese do conteúdo do RREO

Fonte: Adaptado de Platt Neto (no prelo).

Pode-se perceber que todos os demonstrativos do RREO e do RGF, exigidos pela LRF, convergem ao pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal: a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Através da publicação dos demonstrativos supracitados, os cidadãos, bem como os órgãos fiscalizadores podem exigir dos gestores, a correta aplicação dos recursos.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 Breve apresentação do Estado de Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina está localizado na região Sul do Brasil. O Estado faz fronteira com a Argentina na região Oeste, com o Oceano Atlântico na região Leste, com o Estado do Paraná na região Norte e com o Estado do Rio Grande do Sul na região Sul.

A capital do Estado é a Cidade de Florianópolis, localizada a 1.850 km de Buenos Aires, 705 km de São Paulo, 1.144 km do Rio de Janeiro e 1.673 km de Brasília. (Governo SC, 2009) A seguir apresenta-se um mapa do Estado para visualização de sua localização:

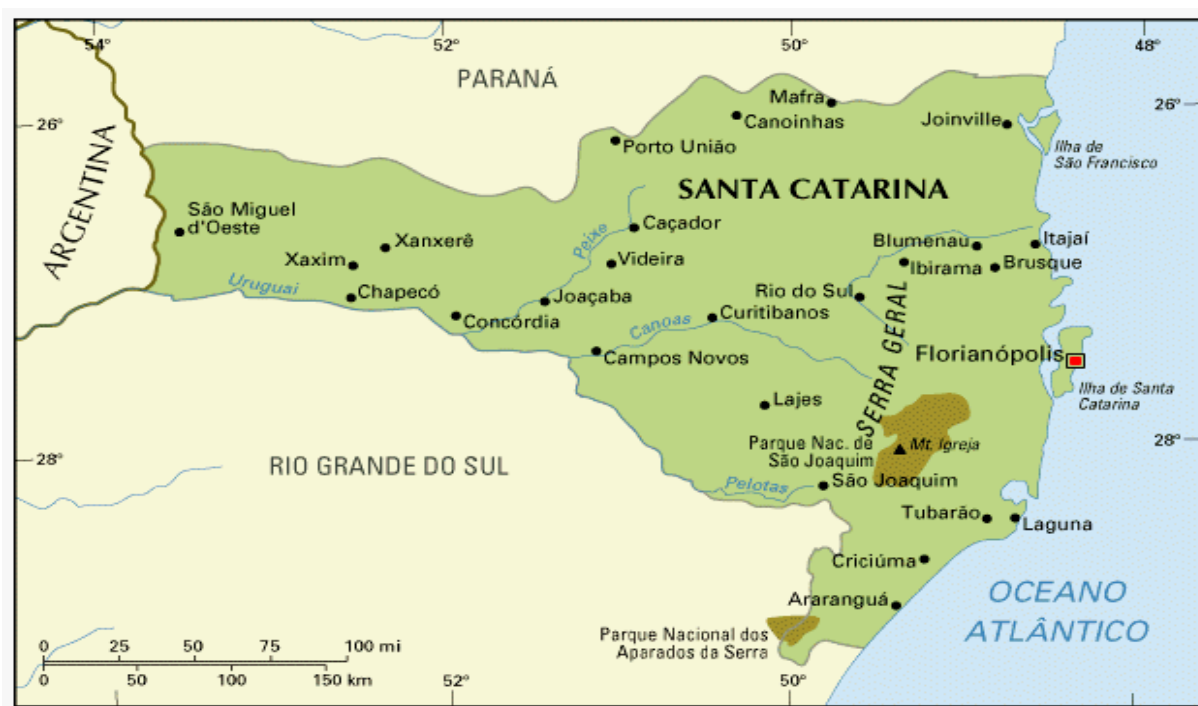


Figura 01 – Mapa de Santa Catarina

Fonte: INFOESCOLA (2009).

O litoral catarinense foi explorado por diversas expedições desde o início do século XVI. Em 1532, uma delas, a de Sebastião Caboto, dá o nome de Santa Catarina à ilha dos Patos. O interior fica fora dos limites portugueses delimitados pelo Tratado de Tordesilhas. Em 1534, o território é doado a Pero Lopes de Souza, irmão de Martim Afonso de Souza, donatário da capitania de São Vicente. Somente um século mais

tarde é que, de fato, começam as primeiras atividades colonizadoras na região, com a implantação de alguns povoados, como o de Nossa Senhora da Graça do Rio São Francisco e o de Nossa Senhora do Desterro, futura Florianópolis. (Portalbrasil, 2009)

Para dar mais impulso à colonização na região e fortalecer toda a Região Sul do Brasil após o Tratado de Madri, a metrópole passa a incentivar a imigração açoriana, tanto para Santa Catarina como para o Rio Grande do Sul, ambos transformados em capitânicas. São esses colonos que assentam as bases do povoamento e da exploração da terra, especialmente da faixa litorânea. O planalto catarinense continua pouco explorado. Por intermédio de Lages, presta-se mais à passagem das tropas de mula, que fazem o trajeto entre o sul, São Paulo e Minas. (Portalbrasil, 2009)

Após a Independência, no período regencial, a província é envolvida na Revolta dos Farrapos. No Segundo Reinado e na República Velha, com o incremento da política de imigração oficial, Santa Catarina recebe grande quantidade de imigrantes alemães, italianos e eslavos, que se estabelecem nas colônias do Vale do Itajaí e áreas próximas. Organizados em propriedades familiares pequenas e produtivas, os imigrantes não só expandem a ocupação do território catarinense - subindo o planalto e avançando para o oeste - como lançam as bases de uma economia rural e urbana diversificada, que faria da agroindústria catarinense uma das mais avançadas do país. (Sul-SC, 2009).

A modernização do país, da década de 40 em diante, não modifica substancialmente essa base econômica, social e cultural construída pelos imigrantes. Ao contrário, estimula o aproveitamento e desenvolvimento desse potencial. Nas cidades mais próximas ao litoral, como Joinville, Brusque, Blumenau e Criciúma, o artesanato familiar evolui para moderna atividade industrial (tecidos, móveis, cerâmicas, máquinas, componentes eletrônicos, eletrodomésticos). (Sul-SC, 2009)

No interior, também colonizado por imigrantes italianos e alemães, na maior parte vindos de colônias gaúchas, as pequenas e médias propriedades familiares sustentam e desenvolvem um grande complexo madeireiro e agroindustrial (milho, soja, trigo, suínos, aves e carnes industrializadas), centrado em torno de Lages, Chapecó, Joaçaba, Concórdia e outras cidades. Com um desenvolvimento econômico que procura preservar uma identidade cultural, Santa Catarina. (Sul-SC, 2009)

Como pode-se observar, a população de Santa Catarina tem sua origem a partir de várias nacionalidades, estima-se que essa tenha sofrido a influência de pelo menos 50 etnias distintas, embora as que predominam são respectivamente descendentes de portugueses, alemães, italianos, além de eslavos e poloneses. A população de Santa Catarina é formada por 88,1% de pessoas brancas, os pardos representam 9%, negros 2,7% e índios 0,2%. (Governo SC, 2009)

O Estado conta com 293 Municípios e com uma população estimada para o ano de 2008 de 6.052.587 habitantes, o que representa 3,19% da população do Brasil. O Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano de 2008 foi de R\$ 118,21 bilhões. (SPG/SC, 2009)

De acordo com os dados apresentados pela Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina (SPG/SC) (2009), O Estado, no ano de 2005, teve o segundo maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ficando atrás apenas do Distrito Federal, uma vez que aquele apresentou índice de 0,84 e este de 0,874.

Segundo Bela Santa Catarina (2009), o PIB do Estado é agregado por dez cidades catarinenses. Pela ordem, as cidades catarinenses que mais geram riqueza são Joinville (10.73%), Florianópolis (7.34%), Blumenau (6.47%), Itajaí (6.18%), Jaraguá do Sul (4.09%), Chapecó (3.39%), São José (3.06%), Criciúma (2.53%), São Francisco do Sul (2.26%) e Lages (2.07%). Estas dez cidades representam 3.41% dos municípios catarinenses e concentram 37.95% da população.

Os demais municípios catarinenses distribuem entre si a geração dos outros 50% do PIB no Estado. Eles representam 96.59% dos municípios e concentram 62.05% da população estadual. O PIB catarinense somou R\$ 85.295 milhões na série 2002-2005 (último período apurado), ocupando a 7ª posição entre as 27 unidades da Federação e participando com 4% do PIB nacional.(Bela Santa Catarina, 2009).

3.2 Obtenção e coleta de dados

Para cumprir os objetivos propostos por este trabalho, foi necessária a busca de dados por intermédio do sítio eletrônico do ente público pesquisado, bem como de contato com os responsáveis pela publicação dos mesmos para obtenção completa dos dados, o que viabilizou a realização da pesquisa.

Em uma primeira etapa, que ocorreu no segundo semestre de 2008, a busca dos dados foi referente ao período de 2003 a 2007, especificamente o demonstrativo previsto no anexo 10 da Lei nº 4.320/1964. Estes demonstrativos foram obtidos por intermédio do sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

Em um segundo momento, houve a transposição dos dados dos relatórios emitidos pelo Governo do Estado para um modelo criado pelo autor, visando evidenciar as receitas e ajustá-las devido às mudanças das nomenclaturas das rubricas ao decorrer dos anos, fator este que limitaria a interpretação dos dados.

Em uma terceira etapa a busca dos dados foi referente ao ano de 2008, estes foram solicitados por telefone em março de 2009 para uma Servidora da Secretaria da Fazenda, que informou que os dados do Balanço Geral do Estado estariam disponíveis no sítio eletrônico da SEF/SC no dia 02 de abril de 2009. Os dados puderam ser coletados do site da Secretaria de Estado da Fazenda no dia indicado pela servidora.

A tabela seguinte apresenta os dados coletados, dispostos no modelo de apresentação proposto pelo autor para evidenciação dos dados do período que compreende a pesquisa.

A Tabela 1, a seguir, apresenta as receitas consolidadas arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008. Destaca-se que as receitas dispostas nesta pesquisa, pertencem ao Balanço Geral consolidado do Estado de Santa Catarina, ou seja, englobam as receitas dos três Poderes do Estado, no seu conjunto de órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes.

Destaca-se que na Tabela 1 os valores apresentados já estão líquidos, ou seja, estão diminuídos das respectivas deduções.

Tabela 1: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

(Dados originais em milhares R\$)

EXERCÍCIO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Orçamentárias	6.860.161	7.575.522	8.941.937	7.845.363	9.300.956	11.538.547
Receitas Correntes	6.710.476	7.426.176	8.820.088	7.626.127	8.771.914	10.729.875
Receitas Tributárias	4.656.211	5.222.648	5.924.026	4.550.411	5.206.936	5.795.556
Impostos	4.554.933	5.112.091	5.745.437	4.343.621	4.970.199	5.510.396
Sobre o Patrimônio e a Renda	460.492	531.721	627.966	576.980	773.275	768.189
Sobre a Produção e a Circulação	4.094.442	4.580.369	5.117.471	3.766.641	4.196.923	4.742.207
Taxas	101.277	110.558	178.589	206.789	236.737	285.161
Receita de Contribuições	271.732	336.387	492.711	387.641	685.345	771.631
Receita Patrimonial	114.405	95.623	195.108	172.919	201.184	554.291
Receitas Imobiliárias	1.591	2.683	3.079	2.806	2.943	3.149
Receitas de Valores Mobiliários	111.268	92.187	189.153	139.279	153.997	244.959
Concessões e Permissões	-	-	2.684	30.544	42.175	29.413
Outras Receitas Patrimoniais	1.546	754	192	289	2.068	276.771
Receita Agropecuária	2.040	1.672	3.316	2.777	2.037	2.335
Receita Industrial	9.369	8.107	8.730	8.339	5.543	6.372
Receita de Serviços	86.829	89.342	164.099	132.099	126.651	136.635
Transferências Correntes	1.345.297	1.505.678	1.719.753	1.963.729	2.332.380	3.126.148
Transf. Intergovernamentais	1.314.313	1.463.612	1.612.508	1.721.632	1.684.314	2.193.330
Transf. de Instituições Privadas	-	-	14.080	115.905	263.923	450.765
Transf. do Exterior	-	-	-	-	173	-
Transf. de Convênios	30.984	42.066	93.166	126.191	383.970	482.052
Outras Receitas Correntes	224.594	166.719	312.343	408.213	211.839	336.906
Multas e Juros de Mora	92.736	97.740	111.361	119.016	87.818	95.944
Dos Tributos	45.651	65.862	71.888	86.877	54.040	59.468
Das Contribuições	-	-	348	759	79	202
Da div. Ativa dos Tributos	21.148	9.960	23.657	10.229	4.369	4.947
Da div. Ativa out. Receitas	-	-	-	-	55	45
De Outras Receitas	-	65	31	50	34	78
Multas de Outras Origens	25.936	21.853	15.436	21.101	29.241	31.205
Indenizações e Restituições	30.949	11.235	10.110	14.204	10.482	69.685
Receita da Dívida Ativa	57.701	12.113	8.774	30.580	7.238	9.457
Tributária	56.546	11.044	8.665	29.504	6.036	6.980
Não Tributária	1.155	1.069	109	1.077	1.203	2.477
Receitas Correntes Diversas	43.207	45.632	182.099	244.413	106.300	161.819
Receitas de Capital	149.685	149.346	121.849	219.236	227.057	253.424
Operações de Crédito	112.055	90.591	87.980	103.566	70.150	195.037
Alienação de Bens	693	1.421	1.395	23.939	70.711	11.818
Amortização de Empréstimos	22.187	22.641	25.263	27.373	29.859	34.019
Transferências de Capital	11.685	26.916	4.000	62.079	13.442	12.550
Outras Receitas de Capital	3.065	7.777	3.212	2.279	42.894	-
Receitas Intra-orçam. Correntes	-	-	-	-	299.515	552.923
Receitas Intra-orçam. de Capital	-	-	-	-	2.470	2.325

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

No Apêndice encontra-se uma tabela que apresenta os dados da Tabela 1 juntamente com dados complementares. Nesta, as deduções das receitas estão evidenciadas junto às receitas que as originaram.

Nas duas tabelas, os valores apresentados são originais, ou seja, não apresentam ajustes monetários, entretanto, para que não haja distorção da análise evolutiva das receitas, utilizou-se o índice de atualização monetária IPCA para ajustar os valores das tabelas, visando apresentar os valores condizentes com a realidade.

Segundo o IBGE (2008), órgão oficial responsável pelas estatísticas nacionais, o IPCA: “é a medida-síntese do movimento de preços de um conjunto de mercadorias, chamado ‘Cesta de Mercadorias’, representativo de um determinado grupo populacional, em certo período de tempo”. A utilização do IPCA justifica-se por ser este o índice oficial do Governo Federal para o controle inflacionário e por ser utilizado geralmente para indexar salários, contratos de vários tipos e preços em geral.

Posteriormente, apresenta-se uma tabela com os índices do IPCA do período de 2003 a 2008 com dados extraídos do sítio eletrônico PortalBrasil:

Tabela 2: Ajuste do IPCA de 2003 a 2008

ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
IPCA	9,30%	7,60%	5,69%	3,14%	4,45%	5,90%
Fator Médio de Cada Ano	1,0455	1,0373	1,0281	1,0156	1,0220	1,0291
Fator Cheio de Cada Ano	1,0930	1,0760	1,0569	1,0314	1,0445	1,0590
Fator de Ajuste para o Final de 2008	1,3564	1,2508	1,1729	1,1234	1,0823	1,0291

Fonte: Adaptado de PortalBrasil (2008).

Os fatores de ajuste apresentados na última linha da Tabela 2 foram aplicados na Tabela 1 para obter os ajustes dos valores para que estes pudessem ser analisados comparativamente, sem que houvesse desvios relevantes para o alcance do objetivo da pesquisa.

Serão apresentados a seguir, em nova tabela, os dados da Tabela 1, ajustados pelo IPCA correspondente aos períodos do estudo. A tabela seguinte servirá de base para a aplicação da análise da composição e evolução das receitas de que trata o item seguinte. À tabela, também foram inseridos os percentuais da análise vertical e horizontal dos dados.

Segundo Matarazzo (2003, p. 243), “A análise vertical baseia-se em valores percentuais das demonstrações financeiras. Para isso se calcula o percentual de cada conta em relação a um valor-base”.

O objetivo desta análise é medir percentualmente cada componente em relação ao todo do qual faz parte, e fazer as comparações caso existam dois ou mais períodos. Para a análise vertical dos dados da presente pesquisa, foi utilizado o valor da receita orçamentária líquida, ajustada pelo IPCA, como base (100%).

Já a análise horizontal, para Matarazzo (2003, p. 245) “Baseia-se na evolução de cada conta de uma série de demonstrações financeiras em relação à demonstração anterior e/ou em relação a uma demonstração financeira básica, geralmente a mais antiga da série”.

A análise horizontal tem o objetivo de avaliar o aumento ou a diminuição dos valores que expressam os elementos patrimoniais ou de resultado, numa determinada série histórica de exercícios.

Matarazzo (2003, p. 247) explica: “A análise horizontal pode ser efetuada através do cálculo das variações em relação a um ano-base quando será denominada análise horizontal encadeada”.

Para a análise horizontal dos dados da presente pesquisa, foi utilizado o ano de 2008 como o ano base para as comparações, destaca-se que a análise se fundamenta no comportamento dos demais períodos utilizados na pesquisa, em relação ao período de 2008. Caracterizando a análise horizontal encadeada utilizada na Tabela 3.

Segue tabela com a disposição dos dados, bem como a análise horizontal e vertical dos mesmos:

Tabela 3: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008 – Dados Ajustados

(Valores em milhares R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Exercício	2003	AV (%)	AH (%)	2004	AV (%)	AH (%)	2005	AV (%)	AH (%)
Receitas Orçamentárias	9.305.123	100,00	78,37	9.475.106	100,00	79,80	10.487.696	100,00	88,32
Receitas Correntes	9.102.090	97,82	82,43	9.288.312	98,03	84,12	10.344.783	98,64	93,69
Receitas Tributárias	6.315.684	67,87	105,90	6.532.243	68,94	109,53	6.948.091	66,25	116,50
Impostos	6.178.312	66,40	108,95	6.393.963	67,48	112,76	6.738.629	64,25	118,83
S/ o Patrimônio e a Renda	624.611	6,71	79,01	665.052	7,02	84,13	736.520	7,02	93,17
S/ a Produção e a Circulação	5.553.701	59,68	113,80	5.728.911	60,46	117,39	6.002.109	57,23	122,99
Taxas	137.373	1,48	46,81	138.281	1,46	47,12	209.461	2,00	71,38
Receita de Contribuições	368.577	3,96	46,42	420.737	4,44	52,99	577.884	5,51	72,78
Receita Patrimonial	155.179	1,67	27,20	119.601	1,26	20,97	228.836	2,18	40,12
Receitas Imobiliárias	2.622	0,03	80,92	3.356	0,04	103,56	3.611	0,03	111,46
Receitas de Valores Mobiliários	150.924	1,62	59,87	115.303	1,22	45,74	221.851	2,12	88,01
Rec. de Conc. e Permissões	-	-	-	-	-	-	3.148	0,03	10,40
Outras Receitas Patrimoniais	1.632	0,02	0,57	943	0,01	0,33	225	0,00	0,08
Receita Agropecuária	2.768	0,03	115,16	2.091	0,02	87,00	3.889	0,04	161,83
Receita Industrial	12.709	0,14	193,79	10.140	0,11	154,62	10.239	0,10	156,14
Receita de Serviços	117.774	1,27	83,76	111.745	1,18	79,47	192.466	1,84	136,88
Transferências Correntes	1.824.761	19,61	56,72	1.883.231	19,88	58,54	2.017.041	19,23	62,70
Transf. Intergovernamentais	1.782.734	19,16	78,98	1.830.618	19,32	81,10	1.891.256	18,03	83,79
Transf. de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	16.514	0,16	3,56
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	42.027	0,45	8,47	52.614	0,56	10,61	109.271	1,04	22,03
Outras Receitas Correntes	304.639	3,27	87,87	208.523	2,20	60,14	366.337	3,49	105,66
Multas e Juros de Mora	125.787	1,35	127,40	122.248	1,29	123,82	130.611	1,25	132,29
Dos Tributos	61.922	0,67	101,18	82.377	0,87	134,61	84.315	0,80	137,78
Das Contribuições	-	-	-	-	-	-	409	0,00	196,64
Da div. Ativa dos Tributos	28.685	0,31	563,43	12.457	0,13	244,68	27.747	0,26	545,01
Da div. Ativa out. Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Outras Receitas	-	-	-	82	0,00	102,19	36	0,00	45,52
Multas de Outras Origens	35.180	0,38	109,55	27.333	0,29	85,12	18.104	0,17	56,38
Indenizações e Restituições	41.979	0,45	58,54	14.052	0,15	19,60	11.857	0,11	16,53
Receita da Dívida Ativa	79.288	0,85	814,69	15.150	0,16	155,67	10.290	0,10	105,73
Rec. da Dívida Ativa Trib.	76.699	0,82	1067,80	13.813	0,15	192,31	10.163	0,10	141,49
Rec. da Dívida Ativa não Trib.	1.589	0,02	62,33	1.337	0,01	52,43	127	0,00	5,00
Receitas Correntes Diversas	57.585	0,62	34,58	57.073	0,60	34,27	213.578	2,04	128,26
Receitas de Capital	203.033	2,18	77,85	186.795	1,97	71,63	142.913	1,36	54,80
Operações de Crédito	151.991	1,63	75,73	113.307	1,20	56,45	103.189	0,98	51,41
Alienação de Bens	940	0,01	7,73	1.777	0,02	14,61	1.636	0,02	13,46
Amortização de Empréstimos	30.094	0,32	85,96	28.318	0,30	80,89	29.630	0,28	84,64
Transferências de Capital	15.849	0,17	122,72	33.665	0,36	260,67	4.691	0,04	36,33
Outras Receitas de Capital	4.158	0,04	-	9.727	0,10	-	3.767	0,04	-
Rec. Intra-orçam. Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rec. Intra-orçam. de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Continua...)

Tabela 3: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008 – Dados Ajustados

(Continuação..)		(Valores em milhares R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)						
Exercício	2006	AV (%)	AH (%)	2007	AV (%)	AH (%)	2008	AV (%)
Receitas Orçamentárias	8.813.147	100,00	74,22	10.066.483	100,00	84,78	11.874.057	100,00
Receitas Correntes	8.566.866	97,21	77,59	9.493.898	94,31	85,98	11.041.870	92,99
Receitas Tributárias	5.111.738	58,00	85,71	5.635.499	55,98	94,49	5.964.075	50,23
Impostos	4.879.439	55,37	86,05	5.379.277	53,44	94,86	5.670.623	47,76
S/ o Patrimônio e a Renda	648.155	7,35	81,99	836.921	8,31	105,87	790.526	6,66
S/ a Produção e a Circulação	4.231.284	48,01	86,70	4.542.356	45,12	93,08	4.880.097	41,10
Taxas	232.298	2,64	79,16	256.222	2,55	87,31	293.453	2,47
Receita de Contribuições	435.460	4,94	54,84	741.753	7,37	93,41	794.068	6,69
Receita Patrimonial	194.250	2,20	34,05	217.742	2,16	38,17	570.408	4,80
Receitas Imobiliárias	3.152	0,04	97,29	3.186	0,03	98,32	3.240	0,03
Receitas de Valores Mobiliários	156.460	1,78	62,07	166.672	1,66	66,12	252.081	2,12
Rec. de Conc. e Permissões	34.312	0,39	113,36	45.647	0,45	150,81	30.268	0,25
Outras Receitas Patrimoniais	325	0,00	0,11	2.238	0,02	0,79	284.818	2,40
Receita Agropecuária	3.119	0,04	129,79	2.205	0,02	91,74	2.403	0,02
Receita Industrial	9.368	0,11	142,85	5.999	0,06	91,49	6.558	0,06
Receita de Serviços	148.394	1,68	105,54	137.076	1,36	97,49	140.608	1,18
Transferências Correntes	2.205.969	25,03	68,57	2.524.349	25,08	78,47	3.217.048	27,09
Transf. Intergovernamentais	1.934.008	21,94	85,69	1.822.943	18,11	80,76	2.257.106	19,01
Transf. de Instituições Privadas	130.203	1,48	28,07	285.646	2,84	61,58	463.872	3,91
Transferências do Exterior	-	-	-	187	0,00	-	-	-
Transferências de Convênios	141.758	1,61	28,58	415.573	4,13	83,77	496.069	4,18
Outras Receitas Correntes	458.569	5,20	132,27	229.274	2,28	66,13	346.702	2,92
Multas e Juros de Mora	133.698	1,52	135,41	95.046	0,94	96,26	98.734	0,83
Dos Tributos	97.594	1,11	159,48	58.487	0,58	95,57	61.197	0,52
Das Contribuições	852	0,01	410,16	85	0,00	40,91	208	0,00
Da div. Ativa dos Tributos	11.491	0,13	225,71	4.729	0,05	92,88	5.091	0,04
Da div. Ativa out. Receitas	-	-	-	60	0,00	129,49	46	0,00
De Outras Receitas	56	0,00	70,55	37	0,00	46,25	80	0,00
Multas de Outras Origens	23.704	0,27	73,82	31.648	0,31	98,55	32.112	0,27
Indenizações e Restituições	15.956	0,18	22,25	11.345	0,11	15,82	71.712	0,60
Receita da Dívida Ativa	34.352	0,39	352,97	7.834	0,08	80,49	9.732	0,08
Rec. da Dívida Ativa Trib.	33.143	0,38	461,42	6.532	0,06	90,94	7.183	0,06
Rec. da Dívida Ativa não Trib.	1.209	0,01	47,43	1.302	0,01	51,05	2.549	0,02
Receitas Correntes Diversas	274.563	3,12	164,88	115.049	1,14	69,09	166.524	1,40
Receitas de Capital	246.280	2,79	94,44	245.745	2,44	94,23	260.793	2,20
Operações de Crédito	116.342	1,32	57,97	75.924	0,75	37,83	200.708	1,69
Alienação de Bens	26.892	0,31	221,12	76.531	0,76	629,26	12.162	0,10
Amortização de Empréstimos	30.750	0,35	87,84	32.317	0,32	92,31	35.008	0,29
Transferências de Capital	69.737	0,79	539,98	14.548	0,14	112,65	12.915	0,11
Outras Receitas de Capital	2.560	0,03	-	46.424	0,46	-	0	0,00
Rec. Intra-orçam. Correntes	-	-	-	324.167	3,22	56,97	569.000	4,79
Receitas de Contribuições	-	-	-	318.760	3,17	56,82	561.001	4,72
Receita Industrial	-	-	-	2.065	0,02	72,24	2.859	0,02
Receitas de Serviços	-	-	-	3.177	0,03	73,96	4.295	0,04
Outras Receitas Correntes	-	-	-	166	0,00	19,58	846	0,01
Rec. Intra-orçam. de Capital	-	-	-	2.673	0,03	111,71	2.393	0,02

Nota: Para elaboração desta tabela utilizou-se a análise horizontal encadeada considerando o ano base 2008

(Conclusão)

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Para incrementar a análise das Receitas Orçamentárias, foi incluída a análise per capita das Receitas Tributárias, bem como a elaboração de indicadores que contribuem para atingir os objetivos da pesquisa. A viabilidade desta análise incremental, foi possível por intermédio da obtenção dos dados efetivos e referente à estimativa da população e do PIB do Estado de Santa Catarina no período analisado. A seguir apresenta-se uma tabela com a disposição dos dados supracitados:

Tabela 4: População e PIB de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Ano	Produto Interno Bruto a Preço de Mercado		População (hab.)
	Total (R\$ milhões)	Per Capita (R\$)	
2003	90.673	15.957	5.682.236
2004	96.803	16.764	5.774.446
2005	100.067	17.057	5.866.568
2006	104.671	17.567	5.958.266
2007 (*)	109.153	18.606	5.866.487
2008 (*)	121.647	20.098	6.052.587

Fontes: Adaptado de SPG/SC (2009, apud IBGE, SPG/DEGE/Gerência de Estatística e EPAGRI, 2009).
(*) – Valores baseado em estimativas atualizadas em 13/05/2009.

Os dados da Tabela 4 foram extraídos do site da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Santa Catarina (SPG/SC) no segundo semestre de 2009. Salienta-se que os dados referentes aos anos de 2007 e 2008 são estimados e os valores do PIB já estão atualizados pelo IPCA de 2003 a 2008.

Ainda com o objetivo de agregar valor à pesquisa, no segundo semestre de 2009, foi coletado os dados do Balanço Geral do Estado referente ao demonstrativo previsto no Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada) do período analisado.

Com os dados coletados, foi possível apresentar de forma ampla, as variações entre a previsão e a arrecadação das receitas do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008. A tabela com a síntese dos dados supracitados, pode ser apreciada a seguir.

3.3 Análise comparativa da receita orçada com a arrecadada

Para iniciar a análise da evolução e composição das Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina, considera-se importante a análise

comparativa da receita orçada com a arrecadada, conforme apresenta-se na tabela seguinte:

Tabela 5: Diferença percentual da execução da receita arrecadada em relação à receita orçada do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

(Valores em percentual %, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Orçamentárias	(27,97)	(6,88)	(2,70)	(10,11)	(2,47)	7,96
Receitas Correntes	(2,29)	2,04	(0,63)	(7,45)	1,51	6,40
Receitas Tributárias	10,71	2,95	3,38	(2,27)	6,75	2,16
Receitas de Contribuições	(16,89)	0,92	19,24	(18,31)	76,81	70,80
Receita Patrimonial	61,77	(16,56)	134,03	5,93	(27,64)	147,45
Receita Agropecuária	(6,50)	(51,70)	336,35	(47,43)	(71,29)	(24,45)
Receita Industrial	(2,39)	(3,75)	(8,99)	(5,84)	(58,13)	(54,98)
Receita de Serviços	(82,17)	(43,02)	(48,56)	(44,83)	(35,38)	(2,17)
Transferências Correntes	(13,91)	10,82	(19,20)	(24,12)	(16,58)	(0,04)
Outras Receitas Correntes	10,46	(30,81)	60,30	95,12	16,21	9,68
Receita de Capital	(94,36)	(82,92)	(56,86)	(31,86)	(48,11)	(43,11)
Operações de Crédito	(93,63)	(59,27)	(47,34)	(55,62)	(61,62)	44,86
Alienação de Bens	(99,89)	(8,00)	4,13	245,45	219,50	(28,60)
Amortização de Empréstimos	(41,83)	(45,91)	(42,19)	(46,14)	(31,21)	(53,19)
Transferências de Capital	(93,48)	(95,45)	(92,31)	124,76	(90,71)	(90,58)
Outras Receitas de Capital	(89,87)	(54,92)	(82,45)	(24,77)	(3,69)	(100,00)
Rec. Intra-Orçam. Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	6,68	60,84
Rec. Intra-Orçam. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	(63,06)	100,00
Deduções da Receitas Corrente	0,00	(0,54)	3,65	(1,87)	7,43	1,08

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Ao analisar a Tabela 5, percebe-se que a previsão total das Receitas Orçamentárias vem se aperfeiçoando, uma vez que em 2003 houve frustração na arrecadação de receita em 27,97%, de 2004 a 2007 o percentual de frustração de receita foi menor, já em 2008 houve arrecadação maior que a previsão, apresentando variação percentual positiva de 7,96%.

No confronto das Receitas Correntes totais, a diferença na arrecadação em relação à previsão, destaca-se negativamente o percentual de 7,45% no ano de 2006 e positivamente o percentual de 6,40% no ano de 2008. Nota-se que variações negativas também ocorreram nos anos de 2003 e 2005, porém com os percentuais moderados de 2,29% e 0,63% respectivamente.

Excetuando os anos de 2003 e 2006, nos demais, a execução das Receitas Correntes foram maiores do que a receita prevista, ou apresentaram variação

percentual negativa insignificante, este fator é essencial para manter o equilíbrio do orçamento, uma vez que essa categoria econômica foi responsável, em média, 97,91% da arrecadação das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina em todo o período analisado.

Entre as origens de receitas que compõe as Receitas Correntes, a que se destaca pela moderada variação é a Receita Tributária, esta apresenta percentual de diferença positiva de 10,71% em 2003 e negativa de 2,27% em 2006.

Nota-se que somente o ano de 2006 obteve diferença negativa nas Receitas Tributárias, esse fato revela grande dedicação na estimativa destas receitas, uma vez que apresentar esta situação na execução do orçamento pode significar déficit orçamentário, sendo que as Receitas Tributárias representam, em média, 61,21% da arrecadação das receitas do Estado de Santa Catarina no período analisado.

As demais origens de receita, em sentido geral, apresentam grandes diferenças entre as receitas orçadas e arrecadadas, percebe-se também que as diferenças, em sua maioria são negativas, ou seja, frustrações de receita, destas destacam-se as Receitas Agropecuárias que apresentaram percentual de frustração de 51,70% em 2004 e 71,29% em 2007, as Receitas Industriais que apresentaram percentual de frustração de 58,13% em 2007 e 54,98% em 2008, e as Receitas de Serviços que apresentaram percentual de frustração de 82,17% no ano de 2003. Referente a execução das Receitas Correntes, os demais percentuais negativos foram menores que 50%.

A análise dos percentuais positivos da execução das Receitas Correntes, apresenta destaque nas Receitas Patrimoniais que apresentaram percentual positivo de execução da receita de 134,03% em 2005 e 147,45% em 2008, nas Receitas Agropecuárias com percentual positivo de execução de 336,35% em 2005, e nas Receitas de Contribuições com percentual positivo de 76,81% em 2007 e 70,80% em 2008.

Em relação à execução das Receitas de Capital, percebe-se que em todos os anos do período em estudo houve frustração de Receitas de Capital, no entanto, nota-se que o percentual de frustração vem diminuindo, uma vez que em 2003, tal

percentual era de 94,36% e em 2008 de 43,11%, representando redução de erro de previsão.

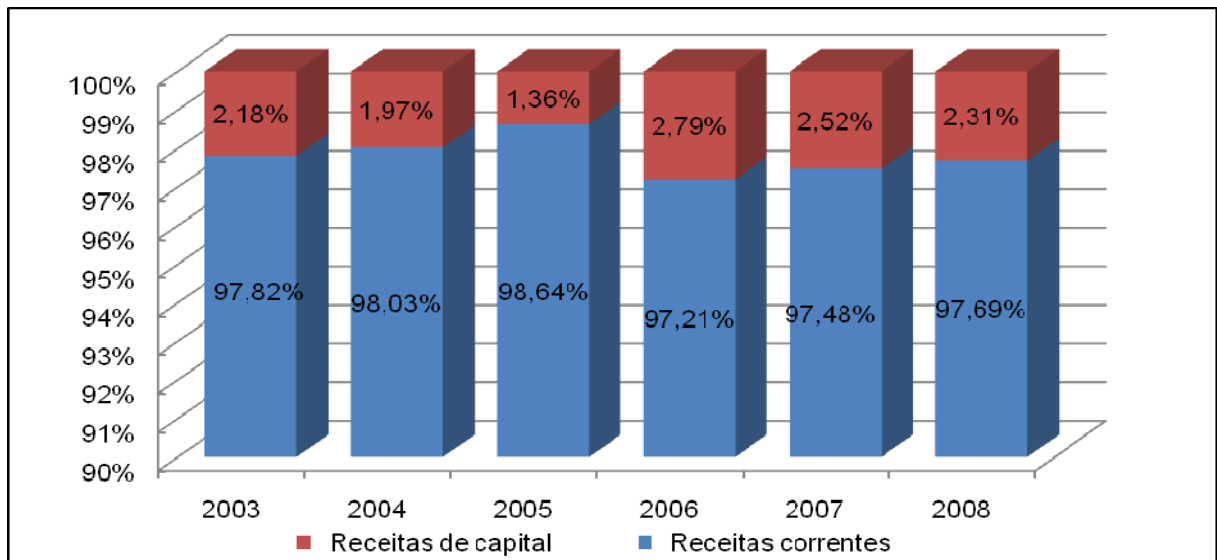
Nas Receitas de Capital a origem de receita que apresenta maior discrepância de variação é alienação de bens, que em 2006 apresentou percentual de execução positivo de 245,45% e em 2003 apresentou frustração de receita de 99,89%.

Outra origem de Receitas de Capital que apresenta discrepância é a Transferência de Capital que em 2004 apresentou frustração de receita de 95,45% e em 2006 apresentou percentual positivo de execução da receita de 124,76%.

Referindo-se a execução orçamentária como um todo, no período analisado, percebe-se que a execução está ocorrendo de forma mais equilibrada em relação ao que foi estimado com o que foi executado, demonstrando assim uma melhora no processo de planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina.

3.4 Considerações sobre a composição e evolução das receitas

As Receitas Orçamentárias são classificadas em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. No Estado de Santa Catarina, as Receitas Correntes são responsáveis, em média, por 97,91% do total das Receitas Orçamentárias no período analisado, conforme demonstra o gráfico a seguir:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 1: Percentual de participação das Receitas Correntes e de Capital no total das Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 1 evidencia a participação das Receitas Correntes nas Receitas Orçamentárias totais, demonstrando alto grau de importância destas receitas para o exercício da atividade estatal. Dentre os períodos demonstrados no gráfico, destaca-se o ano de 2005, no qual o percentual de participação das Receitas Correntes nas Receitas Orçamentárias foi de 98,64% da receita total arrecadada.

O menor percentual de participação das Receitas Correntes nas orçamentárias totais, é referente ao ano de 2006, representado por 97,21%. Constata-se, portanto, que o percentual de participação das Receitas Correntes variou entre 97,21% e 98,64% no período analisado, logo a participação das Receitas de Capital não representam mais que 2,79% das Receitas Orçamentárias totais.

O Gráfico 1 apresenta de forma sintética a composição das receitas do Estado de Santa Catarina do ano de 2008, porém a análise merece detalhamento que apresenta-se posteriormente de forma individualizada entre as Receitas Correntes e de Capital. Para a apresentação dos resultados desta análise, optou-se pela organização das informações em partes, que são apresentadas a seguir.

Tabela 6: Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina em 2003 e 2008

(Valores em milhares R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

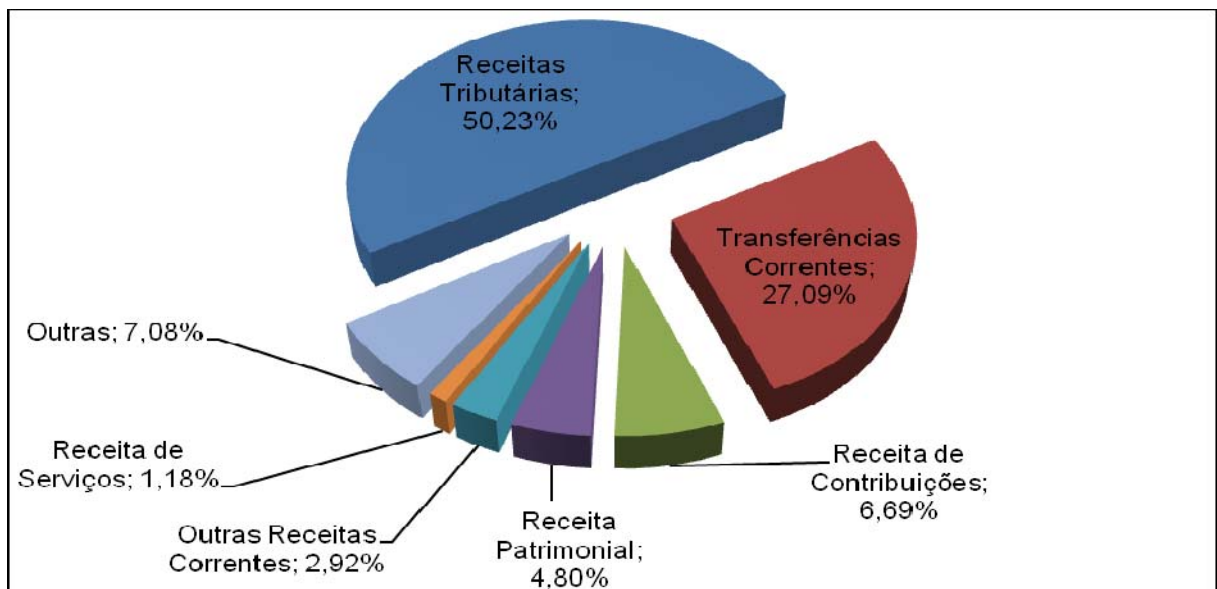
Exercício	2003	AV (%)	2008	AV (%)	AH (%)
Receitas Orçamentárias	9.305.123	100,00	15.744.125	100,00	69,20
Receitas Correntes	9.102.090	97,82	11.041.870	70,13	21,31
Receitas Tributárias	6.315.684	67,87	5.964.075	37,88	(5,57)
Receita de Contribuições	368.577	3,96	794.068	5,04	115,44
Receita Patrimonial	155.179	1,67	570.408	3,62	267,58
Receita Agropecuária	2.768	0,03	2.403	0,02	(13,16)
Receita Industrial	12.709	0,14	6.558	0,04	(48,40)
Receita de Serviços	117.774	1,27	140.608	0,89	19,39
Transferências Correntes	1.824.761	19,61	3.217.048	20,43	76,30
Outras Receitas Correntes	304.639	3,27	346.702	2,20	13,81
Receitas de Capital	203.033	2,18	260.793	1,66	28,45
Operações de Crédito	151.991	1,63	200.708	1,27	32,05
Alienação de Bens	940	0,01	12.162	0,08	1.193,26
Amortização de Empréstimos	30.094	0,32	35.008	0,22	16,33
Transferências de Capital	15.849	0,17	12.915	0,08	(18,52)
Outras Receitas de Capital	4.158	0,04	0	0,00	-
Receitas Intra-orçam. Correntes	-	-	569.000	3,61	-
Receitas Intra-orçam. de Capital	-	-	2.393	0,02	-

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

A Tabela 6 apresenta uma síntese das receitas arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina nos anos de 2003 e 2008. Ao analisar a tabela verticalmente, no período de 2008, percebe-se que as receitas de maior representação se repetem nos dois períodos (2003 e 2008), sendo respectivamente as Receitas Tributárias, Transferências Correntes, Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Operações de Crédito. No ano de 2008 as receitas supracitadas apresentaram os respectivos percentuais: 62,41%, 23,24%, 5,32%, 3,76%, 2,55% e 1,32% das Receitas Orçamentárias.

Ao analisar a tabela horizontalmente, observa-se que houve uma evolução positiva considerável, comparando o ano de 2003 com 2008. As receitas que tiveram as maiores evoluções foram: Alienação de Bens, Receitas Patrimoniais, Receitas de Contribuições, Transferências Correntes e Operações de Crédito, com os respectivos percentuais de evolução: 1.193,26%, 267,58%, 115,44%, 76,30% e 32,05%.

Em relação às evoluções negativas, as receitas que se destacam são: Receitas Industriais com redução de 48,40%, Transferências de Capital com redução de 18,52% e Agropecuárias com redução de 13,16%. A seguir apresenta-se um gráfico com a composição das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no ano de 2008.



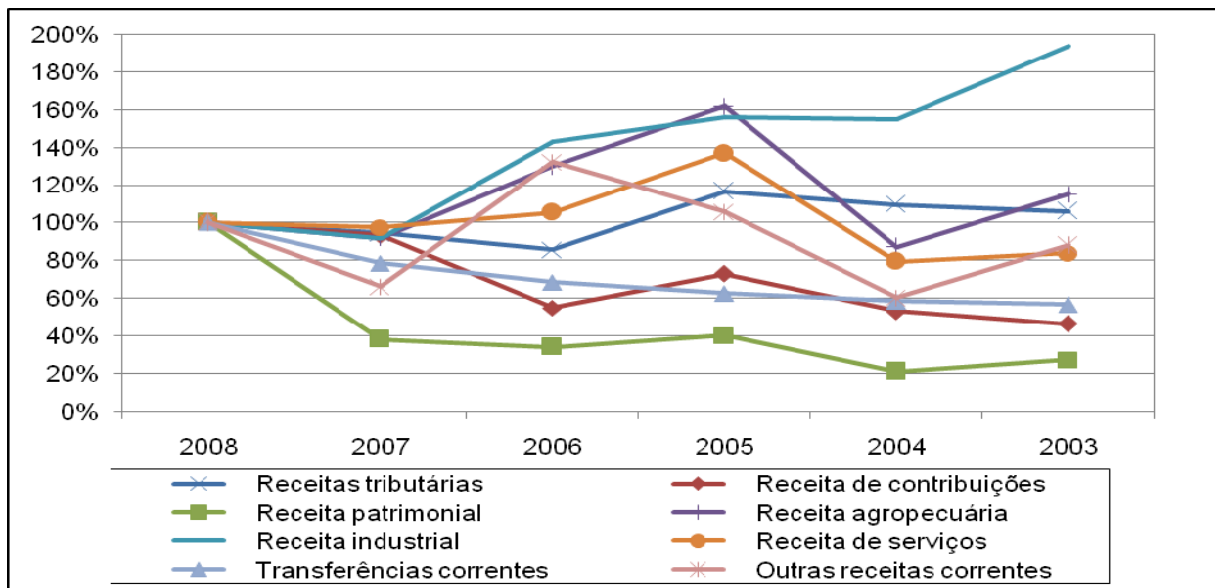
(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 2: Composição das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 2 apresenta a representação das Receitas Tributárias e as Transferências Correntes sobre as demais receitas do Estado, que somam 77,32% do total das Receitas Orçamentárias arrecadadas no ano de 2008.

As receitas supracitadas fazem parte da categoria econômica denominada Receitas Correntes. Na seqüência, apresenta-se um gráfico com a evolução das Receitas Correntes do Estado de Santa Catarina do período de 2003 a 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 3: Evolução das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

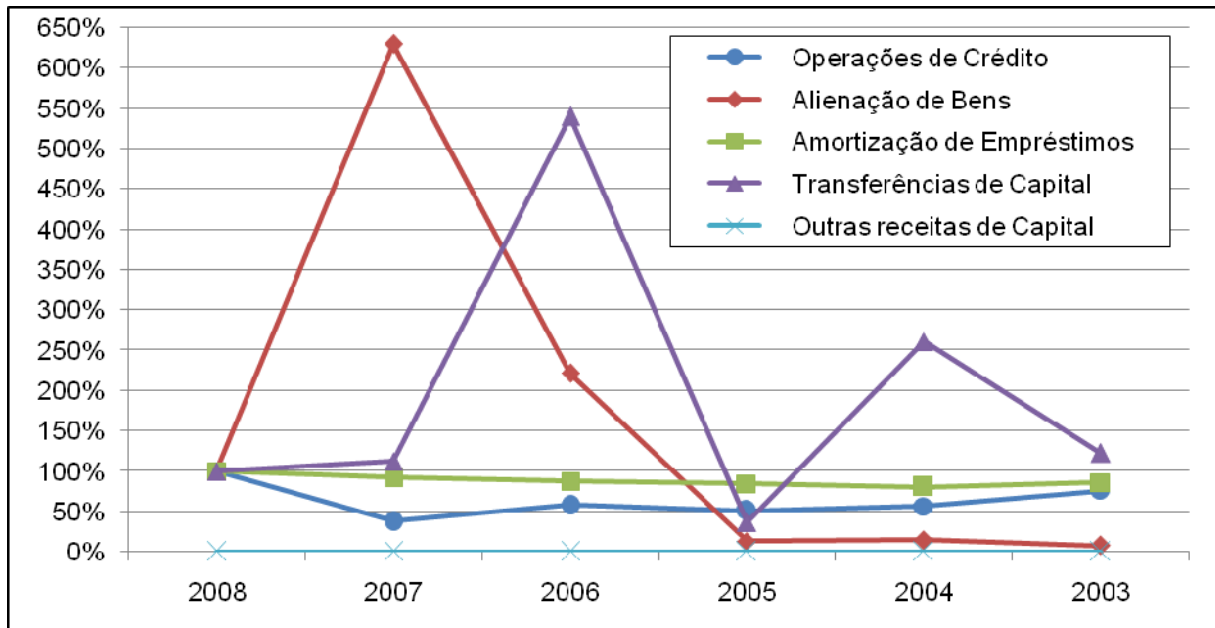
O Gráfico 3 apresenta o percentual de representatividade das Receitas Correntes do Estado de Santa Catarina dos anos de 2003 a 2007, em relação ao ano de 2008. Para elaboração do Gráfico 3 foram utilizados os percentuais de análise vertical constantes na Tabela 3.

Ao analisar o Gráfico 3, percebe-se que ganha destaque as Receitas Industriais que no ano de 2003, 2004 e 2005 representavam respectivamente 193,79%, 154,62% e 156,14% da Receita Industrial do ano de 2008.

O Gráfico 3 também evidencia a evolução positiva acentuada das Receitas Patrimoniais, das Receitas de Contribuições bem como a oscilação das Receitas de Transferências Correntes, que em 2003 representavam o equivalente a 19,61% da

mesma receita comparada com o ano de 2008, ou seja, houve evolução contínua positiva que resultou em 76,29% de aumento desde 2003 até o ano de 2008.

A evolução das Receitas de Capital, caracterizada por um alto grau de oscilação, é evidenciada no gráfico seguinte.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 4: Evolução das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

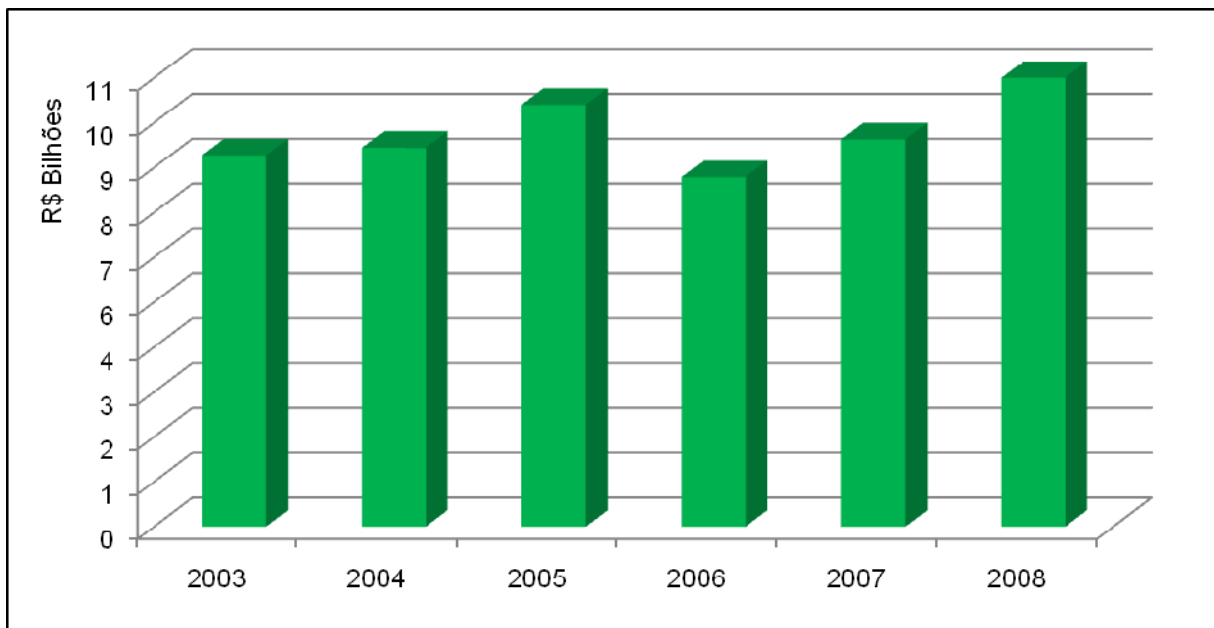
O Gráfico 4 apresenta o percentual de representatividade das Receitas de Capital do Estado de Santa Catarina dos anos de 2003 a 2007, em relação ao ano de 2008. Nota-se a oscilação acentuada da Receitas oriundas da Alienação de Bens, que em 2007 representava o equivalente a 629,26% da mesma receita de 2008, e da Transferência de Capital, que em 2006 representava o equivalente a 539,98% da mesma receita de 2008.

A oscilação do gráfico é justificada pela natureza eventual das Receitas de Alienação de Bens e de Transferências de Capital bem como da relevância dos valores apresentados em tais receitas. Eventual porque não é todos os anos que ocorre a alienação de bens e relevante porque quando ocorre a alienação, o bem alienado pode ter valor que represente uma parcela considerável das Receitas de Capital.

3.4.1 Análise das Receitas Correntes

A categoria econômica das Receitas Correntes, em 2008 foi responsável pela arrecadação de R\$ 11,04 bilhões, representando 70,13% das Receitas Orçamentárias totais arrecadadas no referido ano.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das Receitas Correntes, que representam a maior origem de recursos do Estado de Santa Catarina.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 5: Evolução das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

A partir do Gráfico 5, percebe-se que as Receitas Correntes apresentavam crescimento contínuo até o ano de 2005, já em 2006 houve uma queda na arrecadação, mas em 2007 e 2008 o crescimento foi restabelecido. Comparando o ano de 2003 com o ano de 2008, percebe-se que houve um aumento de 21,31%, que somam R\$ 1,93 bilhões no ano de 2008.

No entanto, ao analisar a Tabela 3, nota-se que o aumento das Receitas Correntes não foi gerado pelas Receitas Tributárias, que são as maiores origens de recursos do Estado de Santa Catarina no período analisado, mas principalmente pelo aumento da arrecadação das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes.

As origens das Receitas Correntes que representam os maiores percentuais de arrecadação em 2008 são: Receitas Tributárias com 50,23%, Transferências Correntes com 27,09%, Receitas de Contribuições com 6,69%, Receita Patrimonial com 4,80% e Outras Receitas Correntes com 2,92% do total das Receitas Orçamentárias arrecadadas. A tabela a seguir, apresenta a arrecadação das Receitas Correntes do Estado de Santa Catarina, dos exercícios de 2003 a 2008:

Tabela 7: Composição das Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

(Valores em milhares R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Orçamentárias	9.305.123	9.475.106	10.487.696	8.813.147	10.066.483	11.874.057
Receitas Correntes	9.102.090	9.288.312	10.344.783	8.566.866	9.493.898	11.041.870
Receitas Tributárias	6.315.684	6.532.243	6.948.091	5.111.738	5.635.499	5.964.075
Impostos	6.178.312	6.393.963	6.738.629	4.879.439	5.379.277	5.670.623
Sobre o Patrimônio e a Renda	624.611	665.052	736.520	648.155	836.921	790.526
Sobre a Produção e a Circulação	5.553.701	5.728.911	6.002.109	4.231.284	4.542.356	4.880.097
Taxas	137.373	138.281	209.461	232.298	256.222	293.453
Receita de Contribuições	368.577	420.737	577.884	435.460	741.753	794.068
Receita Patrimonial	155.179	119.601	228.836	194.250	217.742	570.408
Receitas Imobiliárias	2.622	3.356	3.611	3.152	3.186	3.240
Receitas de Valores Mobiliários	150.924	115.303	221.851	156.460	166.672	252.081
Concessões e Permissões	-	-	3.148	34.312	45.647	30.268
Outras Receitas Patrimoniais	1.632	943	225	325	2.238	284.818
Receita Agropecuária	2.768	2.091	3.889	3.119	2.205	2.403
Receita Industrial	12.709	10.140	10.239	9.368	5.999	6.558
Receita de Serviços	117.774	111.745	192.466	148.394	137.076	140.608
Transferências Correntes	1.824.761	1.883.231	2.017.041	2.205.969	2.524.349	3.217.048
Transf. Intergovernamentais	1.782.734	1.830.618	1.891.256	1.934.008	1.822.943	2.257.106
Transf. de Instituições Privadas	-	-	16.514	130.203	285.646	463.872
Transferências do Exterior	-	-	-	-	187	-
Transferências de Convênios	42.027	52.614	109.271	141.758	415.573	496.069
Outras Receitas Correntes	304.639	208.523	366.337	458.569	229.274	346.702

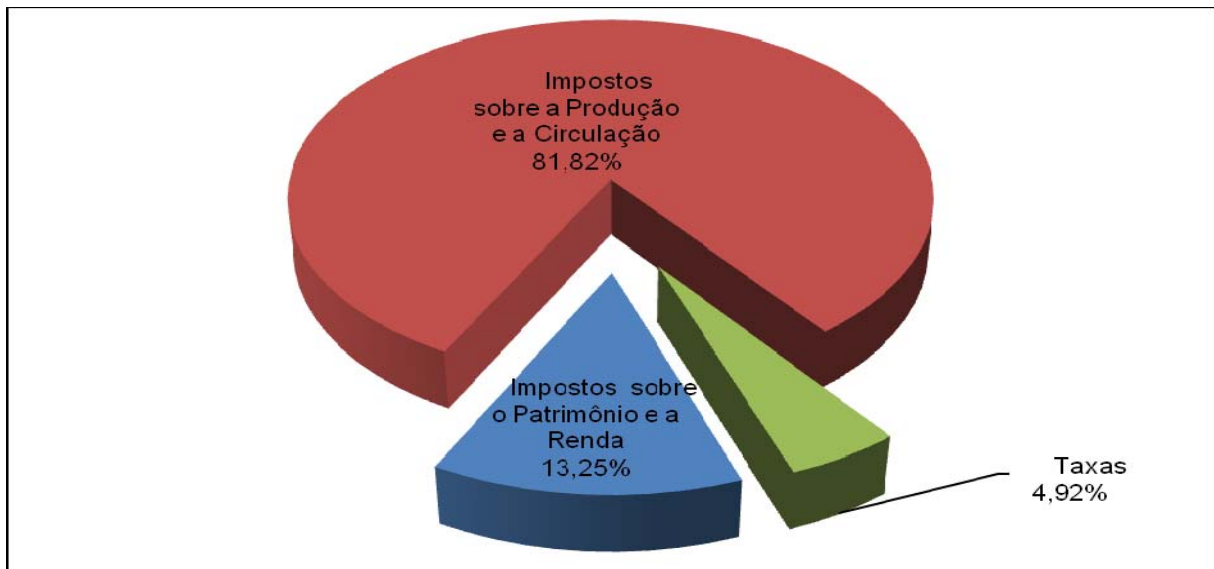
Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Na Tabela 7 estão dispostos os dados referentes à arrecadação das receitas pertencentes à categoria econômica Receitas Correntes. Na tabela apresentam-se as origens, as espécies e as rubricas das receitas de maior expressividade.

a) Análise das Receitas Tributárias

Passa-se a seguir a análise das Receitas Tributárias, que por serem estas as receitas de maior representatividade no orçamento do Estado de Santa Catarina,

ganham destaque na análise. O gráfico seguinte, apresenta a composição das Receitas Tributárias do ano de 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 6: Composição das Receitas Tributárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina

No exercício de 2008, as Receitas Tributárias representaram 50,23% do total das Receitas Orçamentárias, constituindo, assim, a principal fonte de ingressos de recursos financeiros do Estado.

No entanto, a Tabela 3 evidencia que a participação das Receitas Tributárias nas Receitas Orçamentárias totais estão diminuindo, uma vez que em 2003 aquelas representavam 67,87% destas e em 2008 este percentual caiu para 50,23%.

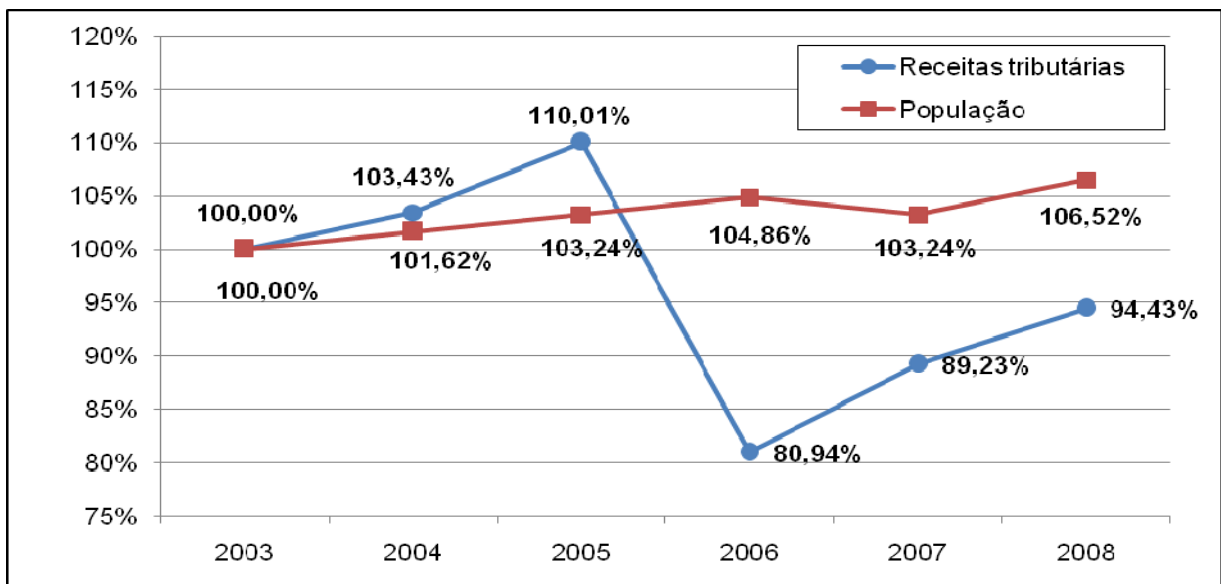
A redução supracitada justifica-se principalmente pela diminuição da arrecadação dos Impostos sobre a Produção e a Circulação, em que está incluso o ICMS e também pelo aumento da arrecadação de Receitas de Transferências Correntes que representa o segundo maior volume em arrecadação de Receitas Orçamentárias no Estado de Santa Catarina no período analisado.

Destaca-se no Gráfico 6 a receita oriunda da arrecadação de Impostos sobre a Produção e a Circulação de Mercadorias, apresentando 81,82% do total da Receita

Tributária, fato que justifica-se por ser composta dentre outras pela alínea ICMS, que representa o principal imposto de competência dos Estados.

b) Análise per capita das Receitas Tributárias

Devido à grande representação das Receitas Tributárias para as Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina, destaca-se a importância da análise per capita de tais receitas. O gráfico a seguir apresenta a comparação do percentual evolutivo das Receitas Tributárias do ano de 2003 a 2008 e do crescimento populacional do Estado de Santa Catarina no mesmo período.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 7: Percentual de evolução das Receitas Tributárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina e da população do Estado no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

O Gráfico 7 apresenta a oscilação na arrecadação das Receitas Tributárias que atingiu em 2005, 10,01% de aumento em relação ao ano de 2003. Destaca-se negativamente o ano de 2006 que obteve uma redução de 19,06% em relação a 2003.

Com exceção do ano de 2007, a população do Estado apresenta crescimento linear, porém é importante salientar que os dados deste ano são estimados. Em relação ao ano de 2008, houve aumento de 6,52% comparado com o ano de 2003. Percebe-se também que o crescimento populacional não acompanha em termos percentuais o crescimento das Receitas Tributárias, uma vez que estas apresentaram discrepâncias.

A tabela a seguir apresenta a composição das Receitas Tributárias per capita do Estado de Santa Catarina de 2003 a 2008:

Tabela 8: Composição das Receitas Tributárias per capita do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

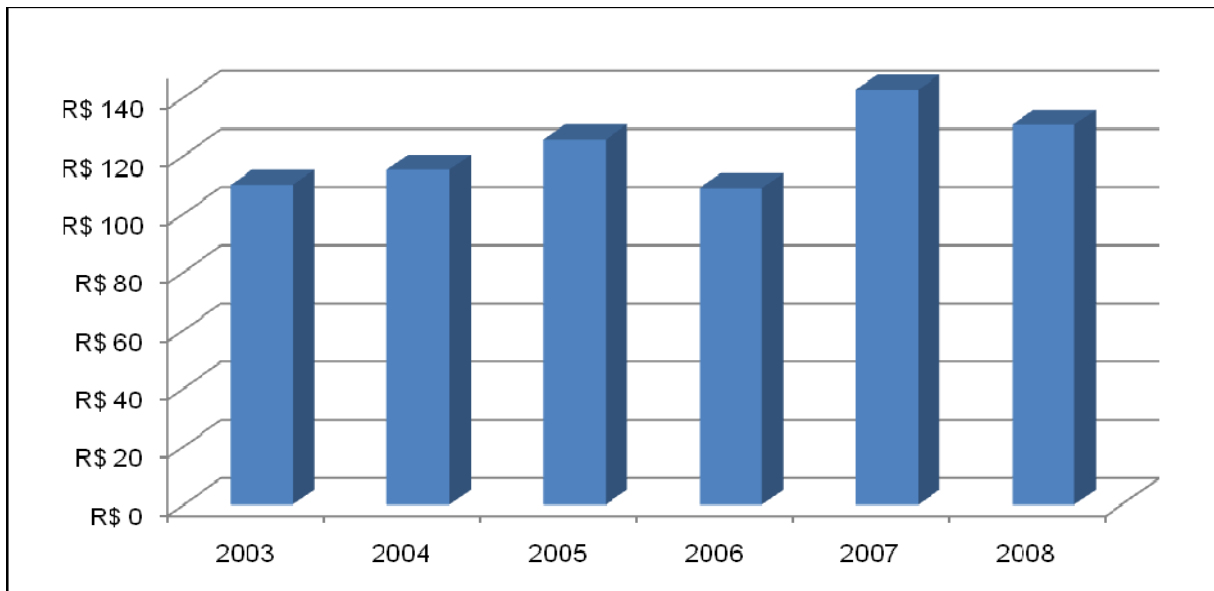
(Valores em R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Tributárias	1.111,5	1.131,2	1.184,4	857,9	960,6	985,4
Impostos	1.087,3	1.107,3	1.148,6	818,9	917,0	936,9
Sobre o Patrimônio e a Renda	109,9	115,2	125,5	108,8	142,7	130,6
Sobre a Produção e a Circulação	977,4	992,1	1.023,1	710,2	774,3	806,3
Taxas	24,2	23,9	35,7	39,0	43,7	48,5

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

A Tabela 8 apresenta o total das Receitas Tributárias médias correspondentes a cada pessoa do Estado de Santa Catarina. Observando a tabela percebe-se que as receitas per capita de impostos estavam em crescimento a partir de 2003, mas em 2006 houve uma queda brusca, retomando seu crescimento no ano de 2007, o mesmo não ocorre com as receita per capita de taxas.

A seguir apresentam-se gráficos para melhor visualização da oscilação das receitas per capita por tributo.

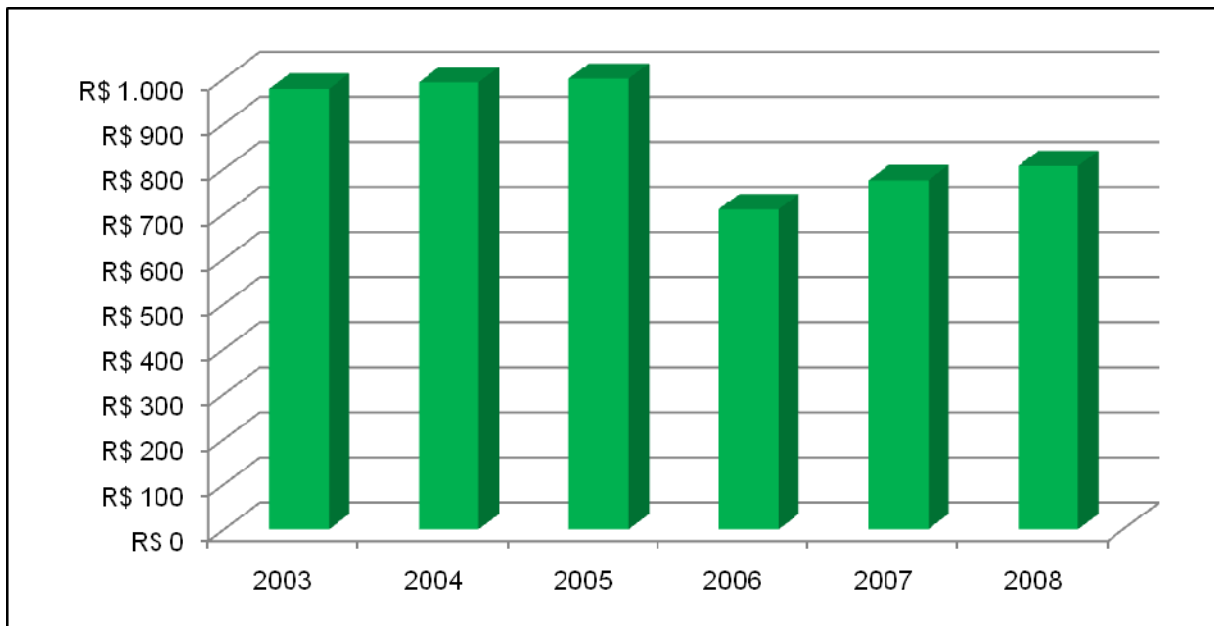


(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 8: Evolução per capita dos Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

O Gráfico 8 apresenta a evolução per capita dos impostos sobre o patrimônio e a renda do Estado de Santa Catarina, destacando-se o ano de 2007 com aumento de 29,78% em relação ao ano de 2003, já no ano de 2008 o aumento foi menor, com 18,81% em relação ao ano de 2003.



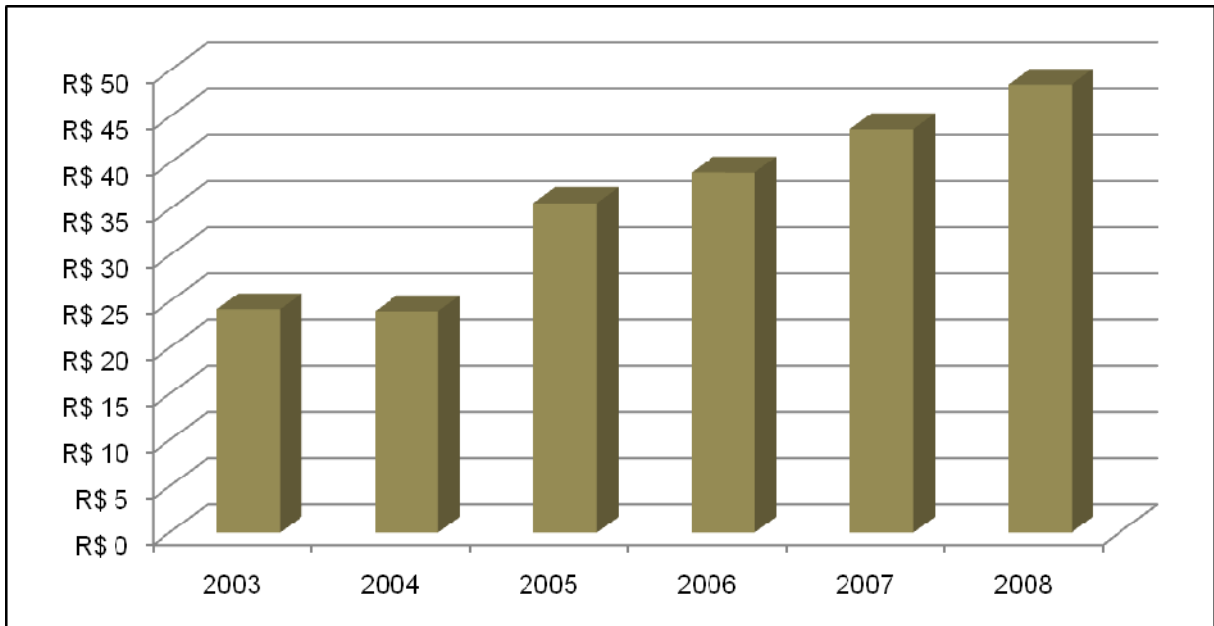
(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 9: Evolução per capita dos Impostos Sobre a Produção e Circulação do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

O Gráfico 9 apresenta a evolução per capita dos impostos sobre a produção e circulação do Estado de Santa Catarina. Destaca-se a redução na arrecadação do exercício de 2006, com redução percentual de 30,58% em relação ao ano de 2003.

Os gráficos anteriores mostram que não há crescimento contínuo na evolução dos impostos per capita, diferentemente das taxas como mostra o gráfico a seguir:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 10: Evolução per capita das Taxas arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

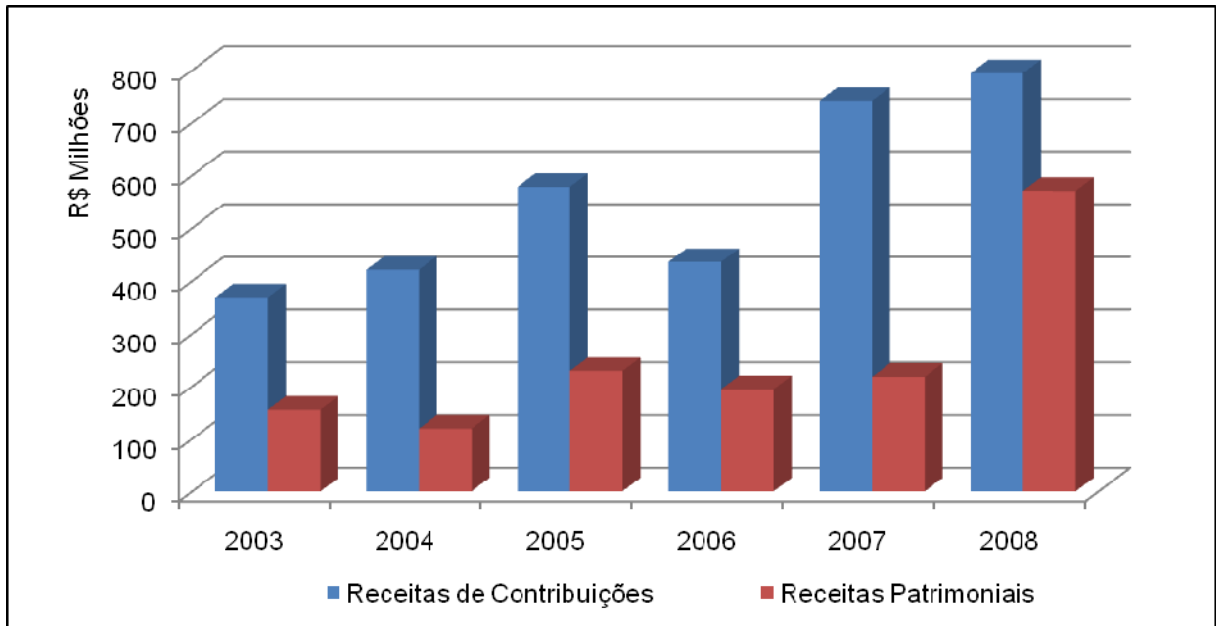
Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

No Gráfico 10 a evolução per capita das taxas arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina apresenta simetria a partir de 2005, onde o percentual de evolução gira em torno de 10% ao ano. No ano de 2008 houve aumento de 100,40% em relação ao ano de 2003.

c) Análise das Receitas de Contribuições e Patrimoniais

A arrecadação das Receitas de Contribuições, ingressos provenientes principalmente de contribuições sociais do regime próprio de previdência. As Receitas Patrimoniais são ingressos provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

A evolução da arrecadação das Receitas de Contribuições e Patrimoniais pode ser visualizada no gráfico a seguir:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

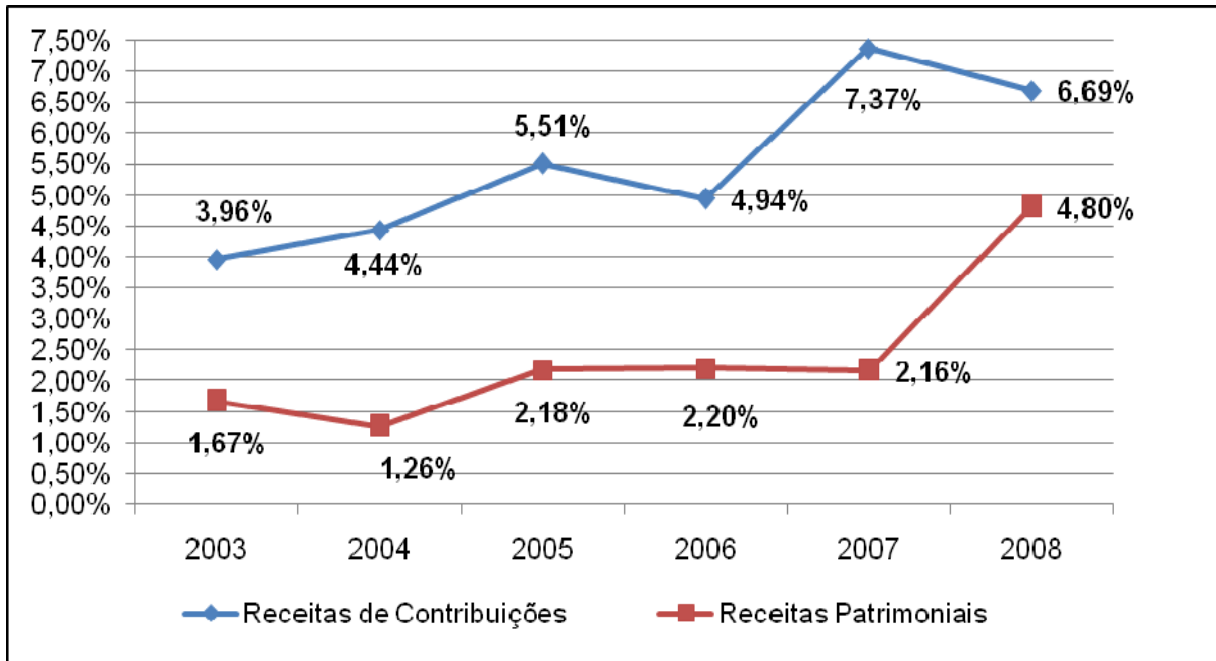
Gráfico 11: Evolução das Receitas de Contribuições e Patrimoniais arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

No Gráfico 11, percebe-se a evolução das Receitas de Contribuições do Estado de Santa Catarina, sendo que tais receitas aumentaram em 115,44% entre 2003 e 2008. Destaca-se o ano de 2007 em que as receitas tiveram um aumento de 70,33% em relação a 2004. Excetuando o ano de 2006, os demais anos seguem um crescimento contínuo.

Em relação às Receitas Patrimoniais, o Gráfico 11 evidencia a oscilação na arrecadação de tais receitas nos períodos apresentados. Destaca-se o ano de 2008, uma vez que a arrecadação aumentou 267,58% em relação ao ano de 2003.

A seguir, apresenta-se um gráfico da evolução percentual da participação das Receitas de Contribuições e Patrimoniais nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 12: Evolução do percentual de participação das Receitas de Contribuições e Patrimoniais nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

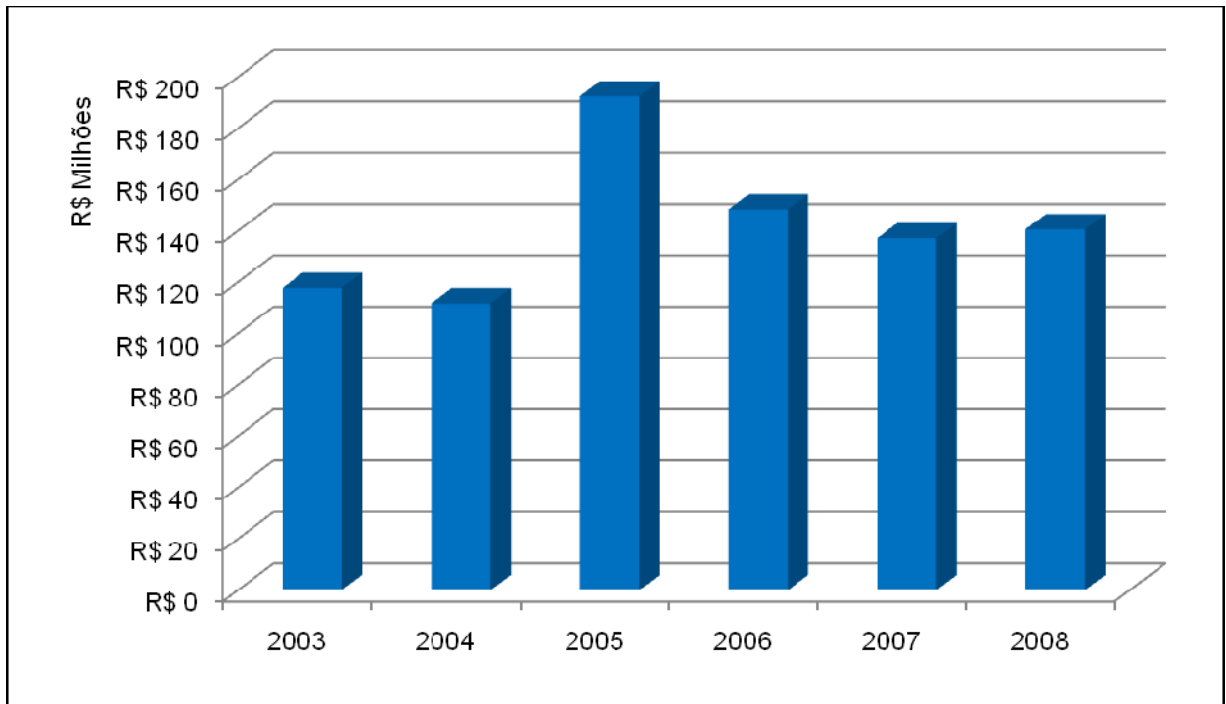
Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 12 evidencia o aumento da representatividade das Receitas de Contribuições nas Receitas Orçamentárias do Estado em estudo, enfatizando o grande aumento de tal representatividade no ano de 2005, 2007 e 2008, sendo que em 2007 as Receitas de Contribuições formavam 7,37% das Receitas Orçamentárias totais.

Em relação às Receitas Patrimoniais, o Gráfico 12, ratifica a análise do Gráfico 11, pois o aumento na arrecadação de tais receitas no ano de 2008, implicou no aumento de sua representatividade nas Receitas Orçamentárias totais, uma vez que em 2003, as Receitas Patrimoniais representavam 1,67% das Receitas Orçamentárias, já em 2008, representavam 4,80%.

e) Análise das Receitas Agropecuárias, Industriais e de Serviços

As Receitas Agropecuárias, Industriais e de Serviços representam o produto da atividade estatal nos respectivos setores. A evolução da arrecadação de tais receitas, pode ser observada nos gráficos seguintes. Inicia-se a apresentação com a evolução da arrecadação das Receitas de Serviços:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

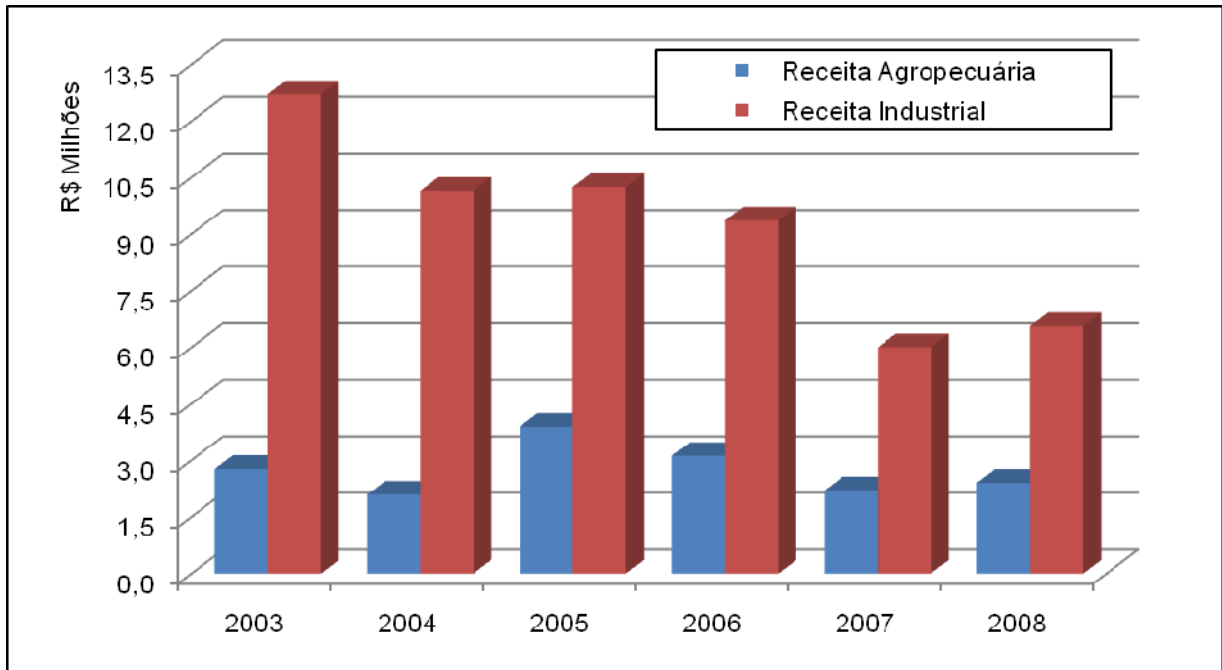
Gráfico 13: Evolução das Receitas de Serviços arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 13 mostra o comportamento das Receitas de Serviços arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina entre o período de 2003 a 2008. Nota-se que o ano de 2005 apresenta a maior arrecadação do Estado com Receitas de Serviços. Neste ano, o aumento das Receitas de Serviços foi de 72,23% em relação ao ano de 2004.

Nota-se também que a partir do ano de 2005, as Receitas de Serviços vêm decaindo, evidenciando que o aumento ocorrido em 2005 foi eventual e que a arrecadação está se estabilizando próximo aos R\$ 140 milhões.

O gráfico a seguir, apresenta a evolução das Receitas Agropecuárias e Industriais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período e 2003 a 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

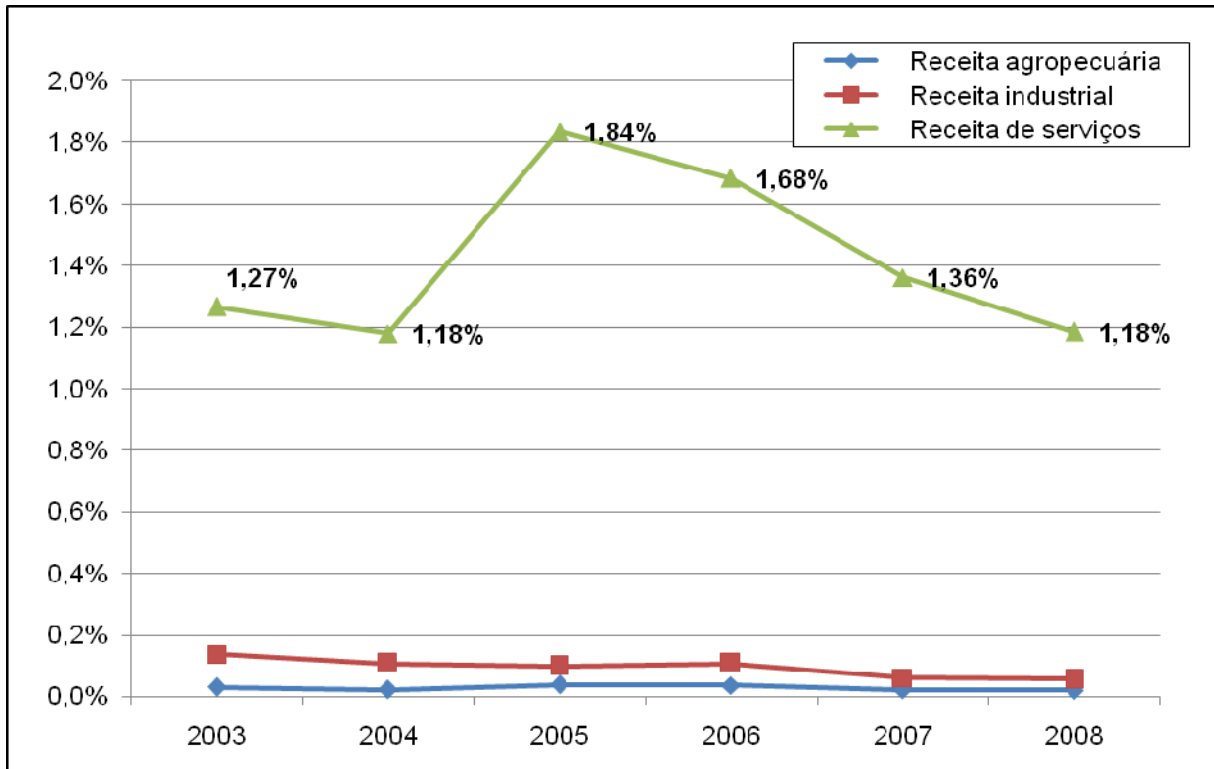
Gráfico 14: Evolução das Receitas Agropecuárias e Industriais arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Ao analisar o Gráfico 14, percebe-se pelo volume de arrecadação, não ultrapassando a marca de R\$ 4 milhões, que as Receitas Agropecuárias não são representativas.

Em relação às Receitas Industriais, nota-se no Gráfico 14, que o Estado já foi mais atuante na indústria, arrecadando em 2003, mais de R\$ 12 milhões, porém no ano de 2008 o Governo arrecadou pouco mais de R\$ 6,5 milhões, evidenciando um declínio de 48,39%, quase metade da arrecadação. O fato pode representar o recuo da atuação do Estado de Santa Catarina na atividade Industrial.

A seguir apresenta-se um gráfico com o percentual de participação das Receitas Agropecuárias, Industriais e de Serviços, nas Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

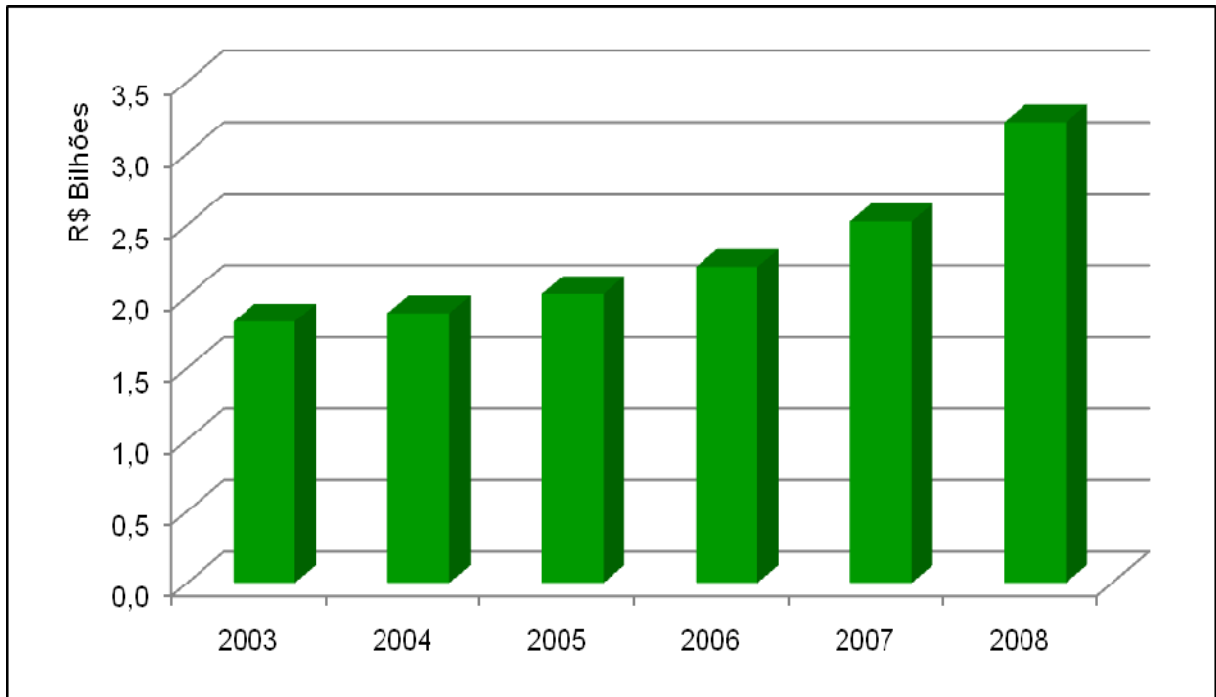
Gráfico 15: Evolução do percentual de participação das Receitas Agropecuárias, Industriais e de Serviços, nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O resultado evidenciado no Gráfico 15, enfatiza ainda mais o resultado dos Gráficos 13 e 14. Ao analisar o Gráfico 15 percebe-se que as receitas expostas apresentam baixos percentuais de participação nas Receitas Orçamentárias totais, todas as receitas apresentadas no gráfico apresentam declínio de representatividade. Tal fato representa uma tendência que o Estado em diminuir sua atuação nestes tipos de receita originária.

f) Análise das Transferências Correntes

As Transferências Correntes representam recursos que o Estado recebe de outros entes ou entidades para aplicação nas despesas correntes. Estas receitas estão estritamente relacionadas com a dependência financeira do Estado. A seguir, apresenta-se um gráfico com a evolução destas receitas do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 16: Evolução das receitas de Transferências Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 16 apresenta a crescente evolução das Receitas de Transferências Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina. Entre 2003 e 2008, o valor de arrecadação das referidas receitas, aumentaram 76,30%. Nota-se também que o crescimento é contínuo e de grande representatividade, tendo em vista que em 2008 foram arrecadados R\$ 3,21 bilhões, que compunham 27,09% do total das Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado no referido ano.

O gráfico a seguir, apresenta a composição das Receitas de Transferências Correntes no ano de 2008.

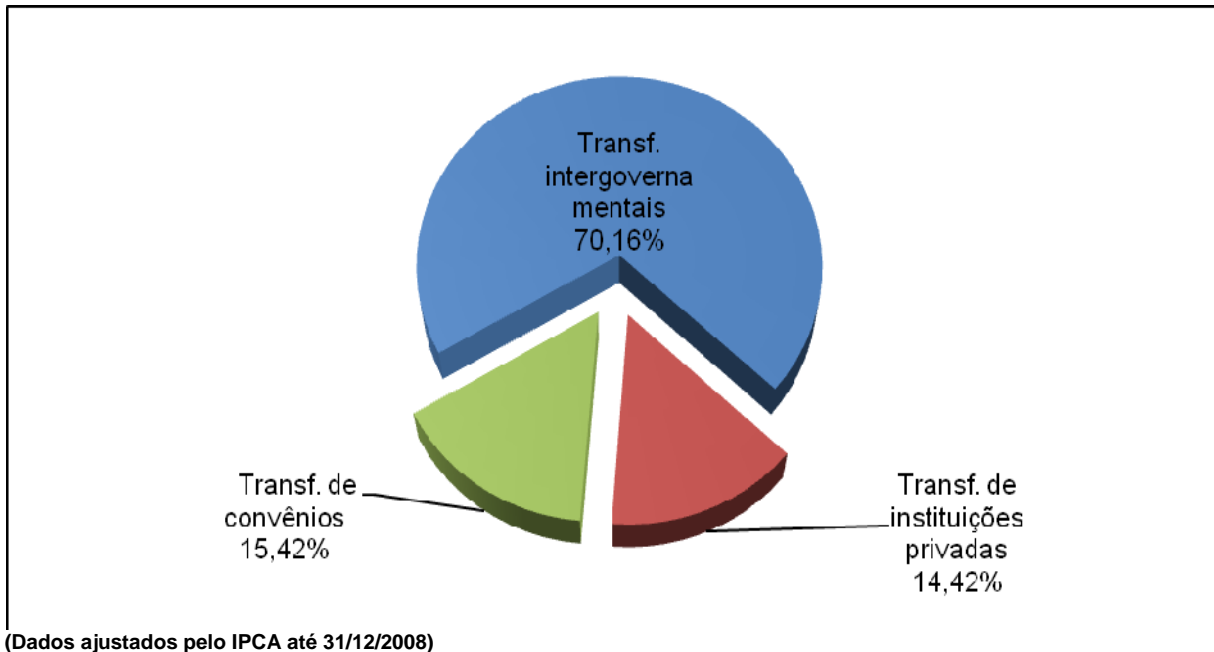


Gráfico 17: Composição das receitas de Transferências Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2008

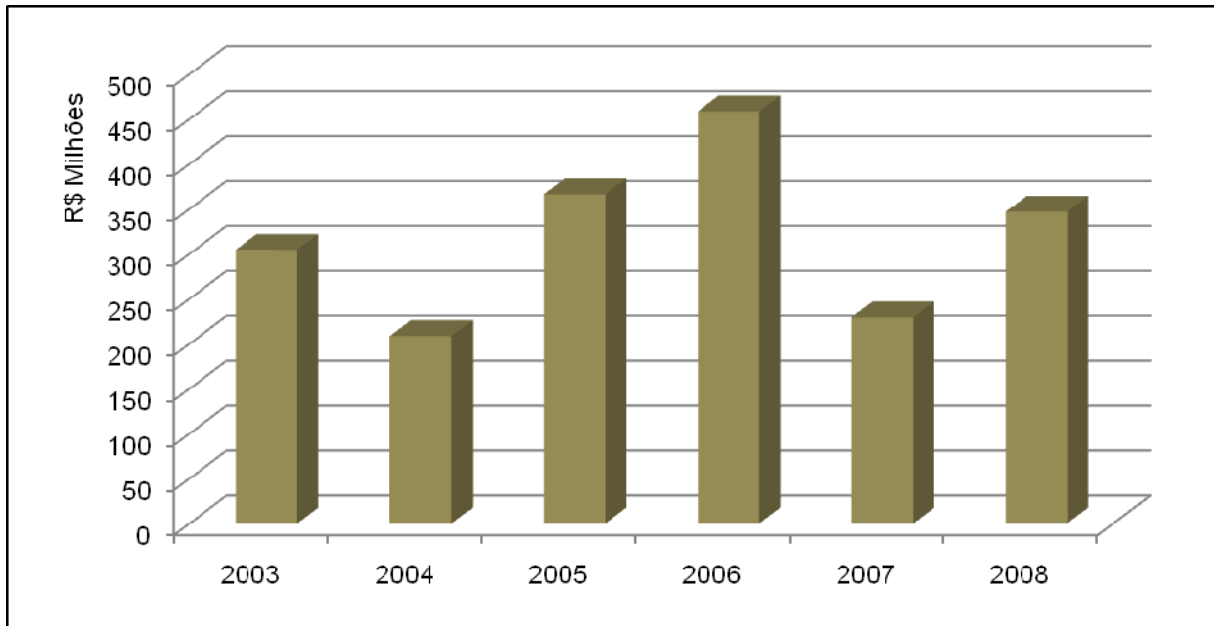
Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

A análise do Gráfico 17 revela que as Transferências Intergovernamentais representam a maioria das Transferências Correntes, totalizando 70,16% do total arrecadado. Os valores arrecadados de Receitas de Transferências Correntes somam R\$ 2,25 bilhões.

Faz-se importante ressaltar que as Transferências de Instituições Privadas e Transferências de Convênios, com 14,42% e 15,42% respectivamente, do total das Transferências Correntes, têm grande representatividade nas Receitas Orçamentárias totais. A soma da arrecadação de tais receitas representou, no ano de 2008, o ingresso de R\$ 3,21 bilhões aos cofres do Estado.

g) Análise das outras Receitas Correntes

As outras Receitas Correntes do Estado de Santa Catarina são representadas por receitas da dívida ativa tributária e não tributária, multas e juros de mora tributários e não tributários, indenizações e restituições, bem como outras. Nota-se pouca expressividade em relação às Receitas Orçamentárias totais e alto grau de oscilação evolutiva. Tais fatos podem ser observados no gráfico a seguir:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 18: Evolução das Outras Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

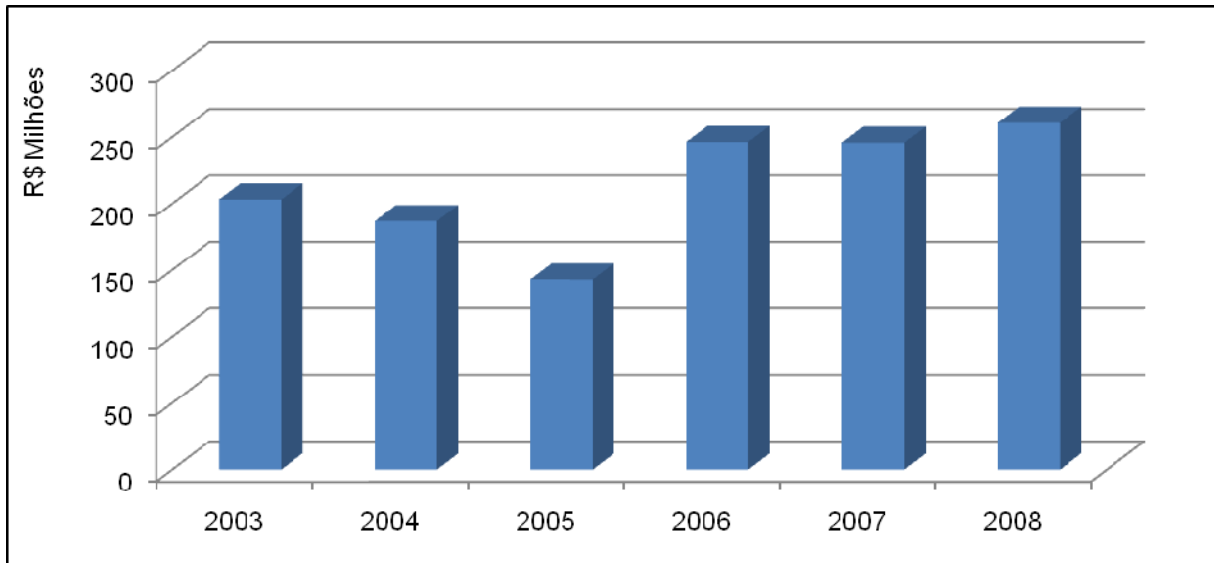
O Gráfico 18 apresenta as Outras Receitas Correntes arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008. Ao analisar o gráfico, percebe-se que esta conta apresenta grande oscilação, embora não tenha participação expressiva nas Receitas Correntes totais, representando 3,13% destas no ano de 2008.

A esta receita é difícil traçar uma linha de tendência o que demonstra o caráter eventual da mesma.

3.4.2 Análise das Receitas de Capital

A categoria econômica Receitas de Capital, em 2008 foi responsável pela arrecadação de R\$ 260,99 milhões, representando 2,20% das Receitas Orçamentárias arrecadadas no referido ano.

O gráfico a seguir permite a visualização da evolução das Receitas de Capital do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 19: Evolução das Receitas de Capital arrecadadas pelo do Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Ao analisar o Gráfico 19, percebe-se que do período de 2003 a 2005, a arrecadação das Receitas de Capital apresentava declínio, no entanto em 2006 estas aumentaram em 72,32% em relação ao ano de 2005, uma vez que neste ano foram arrecadadas R\$ 246,2 milhões desta receita, um aumento de R\$ 103,3 milhões.

Nota-se também que nos anos de 2007 e 2008 as receitas mantiveram o patamar de arrecadação realizado em 2006, com R\$ 245,74 e R\$ 260,79 milhões respectivamente. A seguir, apresenta-se uma tabela com a composição das Receitas de Capital do ano de 2003 a 2008:

Tabela 9: Composição das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

(Valores em milhares R\$, ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

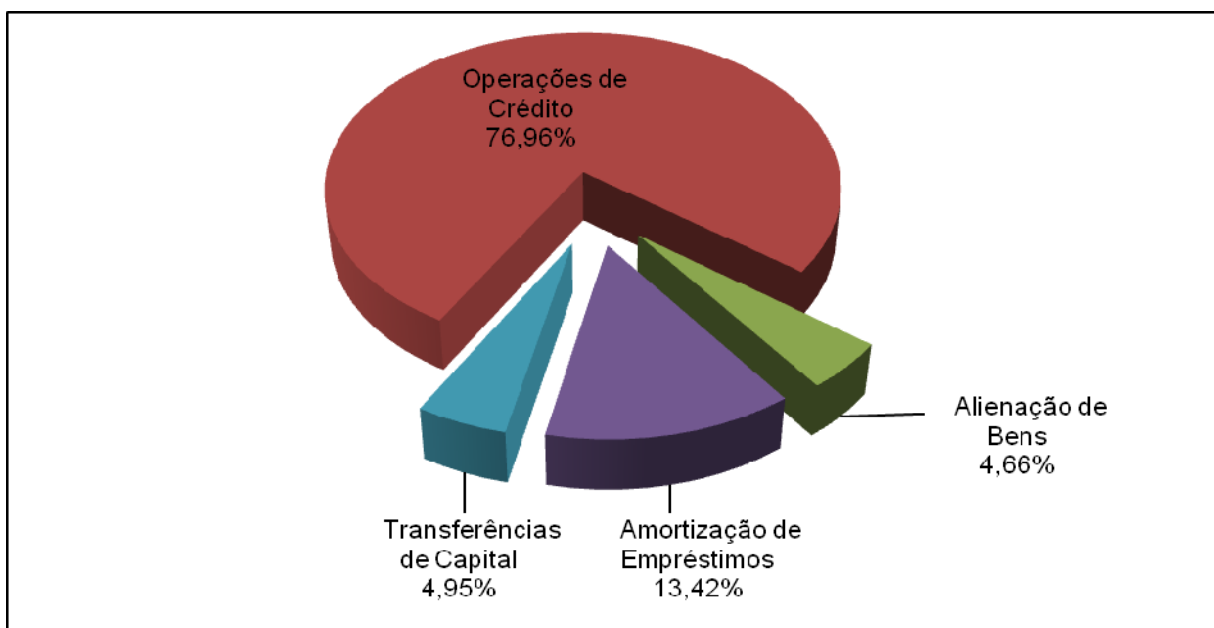
Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas de Capital	203.033	186.795	142.913	246.280	245.745	260.793
Operações de Crédito	151.991	113.307	103.189	116.342	75.924	200.708
Alienação de Bens	940	1.777	1.636	26.892	76.531	12.162
Amortização de Empréstimos	30.094	28.318	29.630	30.750	32.317	35.008
Transferências de Capital	15.849	33.665	4.691	69.737	14.548	12.915
Outras Receitas de Capital	4.158	9.727	3.767	2.560	46.424	0
Receitas Intra-Orçam. de Capital	-	-	-	-	2.673	2.393

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

A Tabela 9 demonstra as Receitas de Capital e suas origens nos valores realizados. Dentre estas destacam-se as Receitas de Operações de Crédito, uma vez que em 2008, foi responsável por 76,96% do total arrecadado.

Os detalhes fornecidos pela Tabela 9, evidenciam que apesar de que, os anos de 2006, 2007 e 2008 apresentaram um total de arrecadação de Receitas de Capital num mesmo patamar, não existe regularidade na arrecadação desta categoria econômica, sendo que os grupos que compõe esta, não apresentam regularidade na arrecadação. Como exemplo, pode-se citar o grupo de Operações de Crédito, que em 2007 foram responsáveis pela arrecadação de R\$ 75,9 Milhões e em 2008, por R\$ 200,7 milhões.

A seguir, apresenta-se um gráfico com a composição das Receitas de Capital do ano de 2008:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

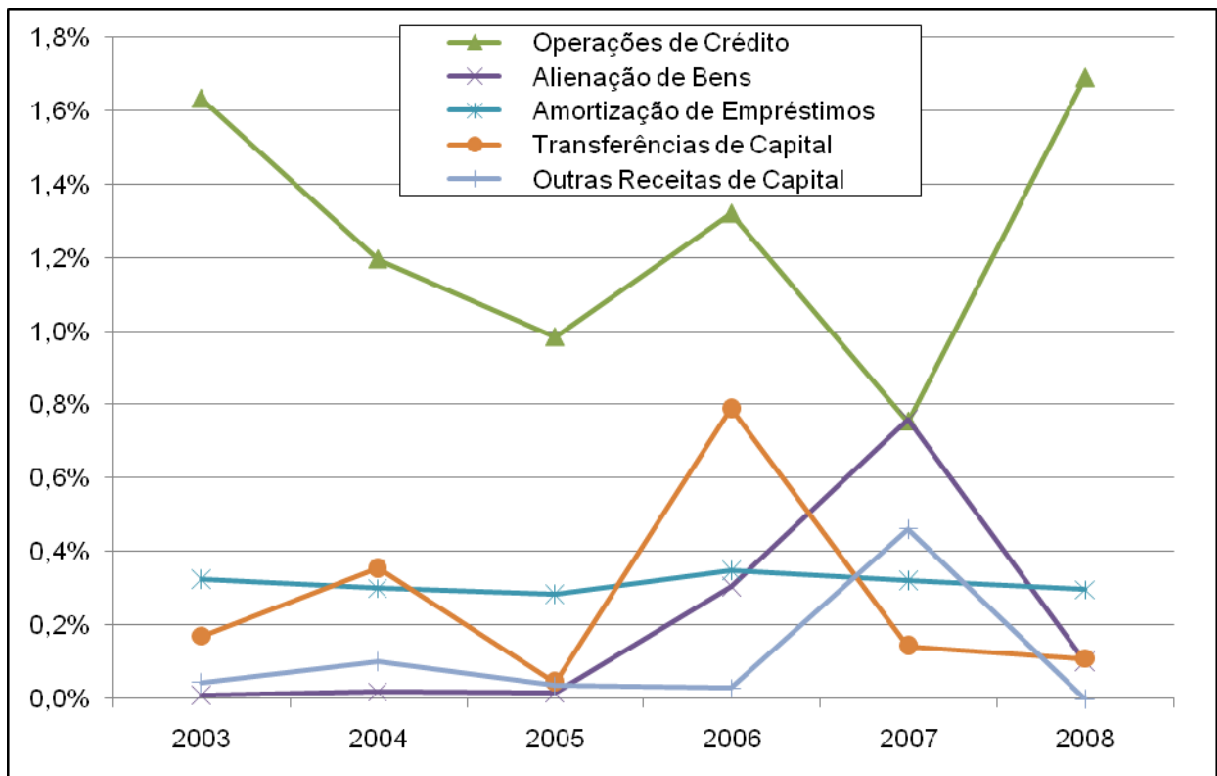
Gráfico 20: Composição das Receitas de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 20 apresenta a composição das Receitas de Capital do ano de 2008, destacando o grupo das Operações de Crédito e Amortização de Empréstimos que

representavam 76,96% e 13,42%, respectivamente do total de Receitas de Capital arrecadadas em 2008.

A Tabela 9 demonstra que os grupos de Receitas de Capital apresentam certa irregularidade em sua arrecadação, por isso faz-se necessária a análise do gráfico posterior, que apresenta o percentual de participação de cada origem de Receita de Capital nas Receitas Orçamentárias totais.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 21: Evolução do percentual de participação das Receitas de Capital, nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

As Receitas de Capital no ano de 2008 representaram 2,20% do total de Receitas Orçamentárias arrecadadas, sendo que 1,69% são referentes às Receitas de Operações de Crédito e 0,29% são referentes às Receitas de Amortização de Empréstimo.

O Gráfico 21 apresenta o destaque que as Operações de Créditos têm sobre os demais grupos da Receita de Capital, chegando a somar em 2003, 1,63% do total das

Receitas Orçamentárias arrecadadas, sendo que as Receitas de Capital representavam 2,18% daquelas.

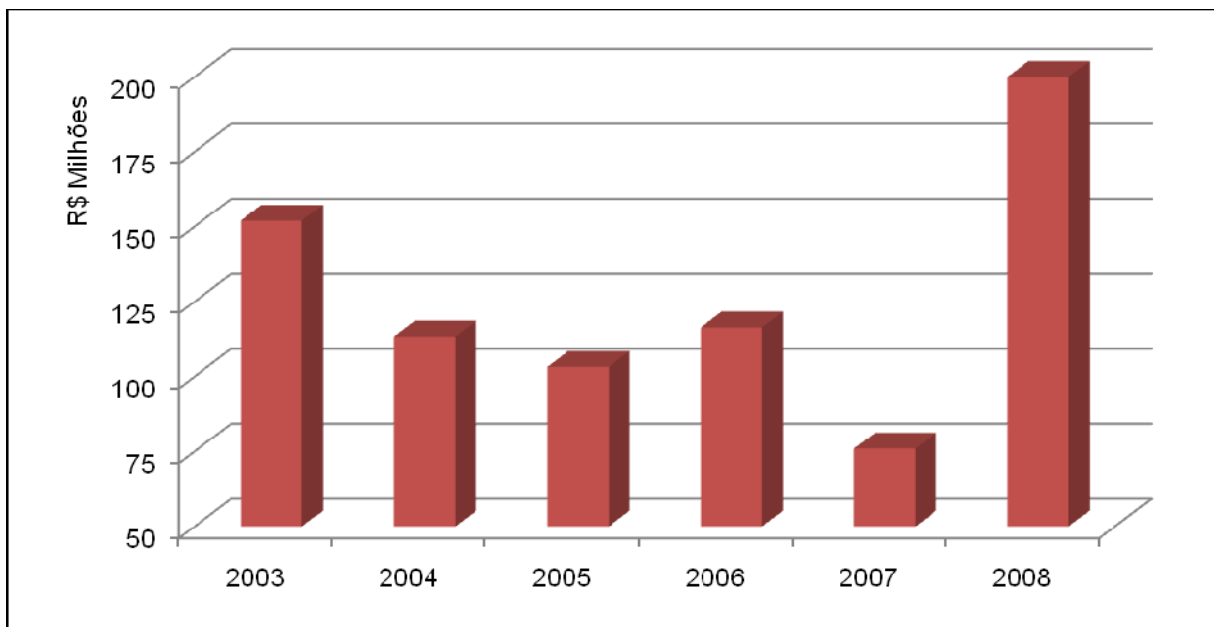
Nota-se também que o grupo de Amortização de Empréstimos, que em 2008 era o segundo grupo de Receitas de Capital com maior arrecadação, representa um percentual de participação com maior linearidade em relação aos demais. Tal observação fundamenta-se no fato de que, no período analisado, o percentual de participação oscilou apenas entre 0,28% e 0,32% das Receitas Orçamentárias totais.

Passa-se a seguir, a análise da evolução de arrecadação de cada grupo das Receitas de Capital.

a) Análise das Receitas de Operações de Crédito

As Receitas de Operações de Crédito são representadas pelos recursos obtidos pela entidade estatal, junto a entidades estatais ou particulares para suprir a falta de recursos próprios, caso estes não supram os gastos das entidades.

A seguir apresenta-se um gráfico com a evolução das receitas de Operações de Crédito do Estado de Santa Catarina do período de 2003 a 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 22: Evolução das Receitas de Operações de Créditos arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

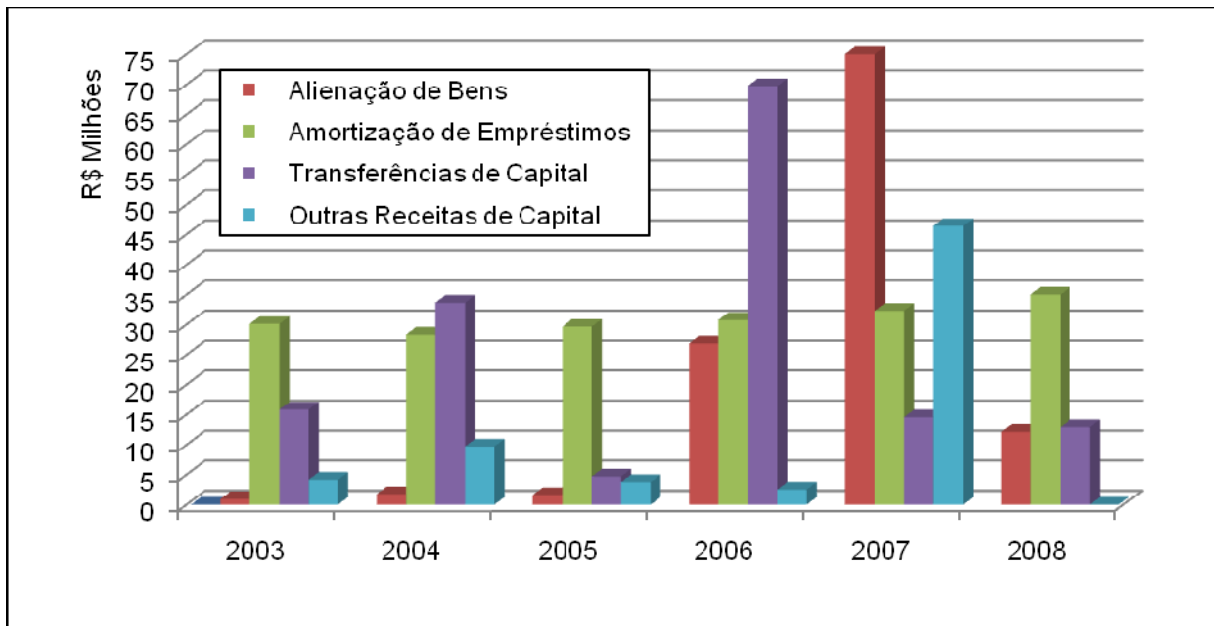
Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

As Receitas de Operações de Crédito vinham declinando de 2003 a 2005, em 2006 houve uma elevação de 12,74% em relação ao ano de 2005, mas em 2007 voltou a declinar, representando uma diminuição de 34,74% em relação ao ano de 2006.

O destaque do Gráfico 22 é o ano de 2008, com um aumento de 164,35% em relação ao ano de 2007, somando R\$ 124,78 milhões, e de 32,05% em relação ao ano de 2003, que representa R\$ 48,71 milhões.

b) Análise das demais Receitas de Capital

O gráfico seguinte apresenta o resultado da arrecadação de Receitas de Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital do Estado de Santa Catarina do período de 2003 a 2008:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 23: Evolução das Receitas de Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2003 a 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

As Receitas de Alienação de Bens representaram em 2008, apenas 0,10% do total das Receitas Orçamentárias e 4,66% das Receitas de Capital, esses percentuais demonstram pouca expressividade de tais receitas.

Ao analisar as Receitas de Alienação de Bens no Gráfico 23, nota-se destaque nos anos de 2006 e 2007, com arrecadação de R\$ 26,8 milhões e R\$ 76,5 milhões respectivamente. Em 2007, o percentual de participação de tais receitas nas Receitas Orçamentárias totais chegou a 0,76%, representando o maior do período analisado.

As Receitas de Empréstimos são oriundas da amortização de empréstimos concedidos pela entidade estatal a outras entidades públicas ou particulares.

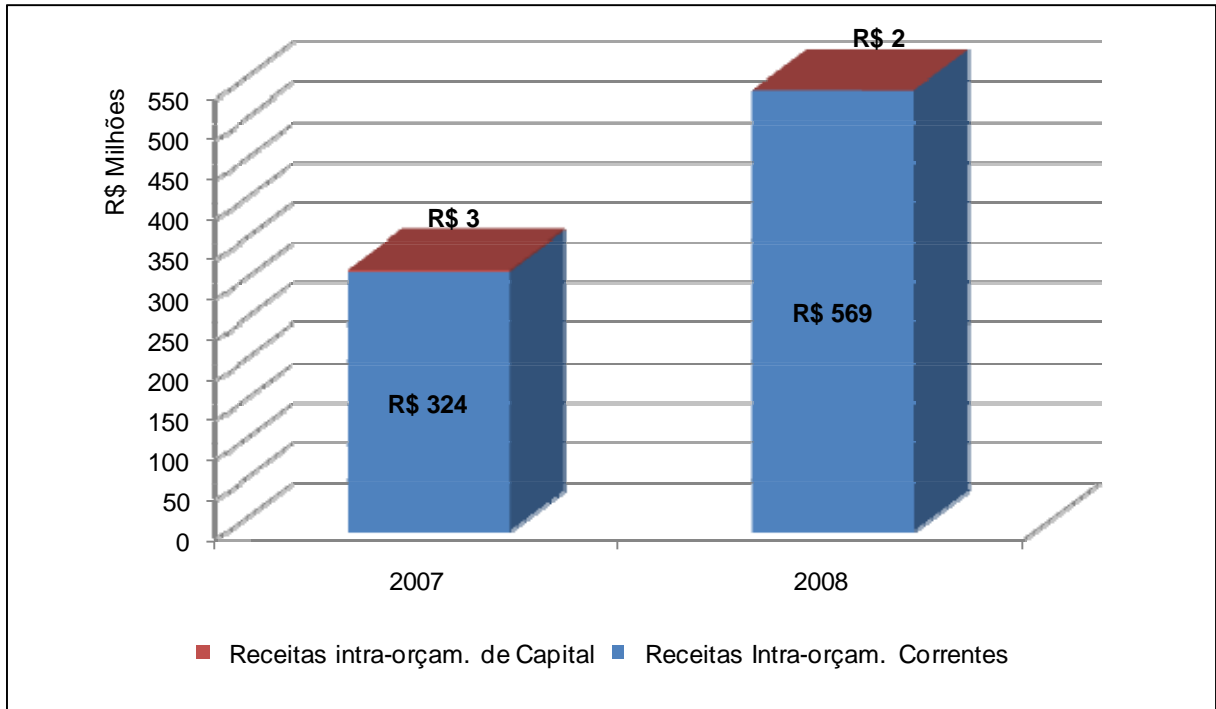
Nota-se no Gráfico 23, que as Receitas de Empréstimos não possuem variações consideráveis e que o volume total arrecadado por exercício, representa pequena participação nas Receitas Orçamentárias. A maior participação do período analisado foi no ano de 2006 com a arrecadação de R\$ 30,75 milhões que representaram 0,35% das Receitas Orçamentárias totais. Nos períodos posteriores, o percentual de participação diminuiu, chegando a 0,29% em 2008, composto pela arrecadação de R\$ 35 milhões.

Ao analisar as Transferências de Capital no Gráfico 23, percebe-se grande destaque de arrecadação no ano de 2006, sendo que o volume de arrecadação chegou a R\$ 69,73 milhões e percentual de participação nas Receitas Orçamentárias totais de 0,79%. Nos demais exercícios, o volume de arrecadação não ultrapassou os R\$ 34 milhões e o percentual de participação não representou mais que 0,36% do total das Receitas Orçamentárias arrecadadas.

O item Outras Receitas de Capital possui pouca representatividade no total das Receitas Orçamentárias e alto grau de oscilação evolutiva no período analisado. Destaca-se o ano de 2007, com arrecadação de R\$ 46,42 milhões e percentual de representatividade nas Receitas Orçamentárias totais de 0,46%.

3.4.3 Análise das Receitas Intra-orçamentárias

As Receitas Intra-orçamentárias, ganharam destaque obrigatório nos demonstrativos contábeis das entidades públicas a partir do ano de 2007. O destaque destas receitas auxilia na distinção das receitas da entidade, evitando a duplicidade na contabilização de tais receitas. O gráfico a seguir apresenta a arrecadação das Receitas Intra-orçamentárias Correntes e de Capital do Estado de Santa Catarina no ano de 2007 e 2008.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 24: Evolução das Receitas Intra-orçamentárias Correntes e de Capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no período de 2007 e 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 24 apresenta o aumento das Receitas Intra-orçamentárias Correntes, uma vez que no ano de 2007, o volume arrecadado foi de R\$ 324,16 milhões, já em 2008 a arrecadação aumentou 75,52%, representando uma arrecadação de R\$ 569 milhões.

O percentual de participação das Receitas Intra-orçamentárias Correntes nas Receitas Orçamentárias totais foi de 3,22% e 4,79% respectivamente. A partir da análise destes percentuais conclui-se a importância do destaque de tais receitas nos demonstrativos publicados pelo Estado, uma vez que estas apresentam expressividade considerável.

Em relação às Receitas Intra-orçamentárias de Capital, o Gráfico 24 evidencia a redução da arrecadação de tais receitas no ano de 2008, haja vista que em 2007 foram arrecadados R\$ 2,67 milhões, enquanto que em 2008 foram arrecadados R\$ 2,39 milhões, tal diferença na arrecadação representa uma redução de 10,47%.

Em relação ao percentual de participação nas Receitas Orçamentárias totais, aquelas representaram 0,03% e 0,02% nos exercícios de 2007 e 2008, respectivamente. Considera-se então, receita não expressiva.

3.4.4 Identificação das receitas próprias e de transferências

Diante da análise das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina do período de 2003 a 2008, considera-se necessário o conhecimento das principais fontes de recursos que possui o Estado para atingir seus objetivos, bem como identificar se estas fontes são de receitas próprias ou de transferências.

Segundo Cherman e Nascimento (2005), as receitas próprias são aquelas que não apresentam características de receita de transferências, enquanto que estas são recursos recebidos de outras esferas governamentais e de instituições privadas.

Para o aprofundamento do estudo, em nível de detalhamento, elaborou-se a tabela seguinte, com o objetivo de apresentar um extrato das maiores receitas arrecadadas pelo Estado no ano de 2008, segregadas em receitas próprias e receitas de transferência.

Tabela 10: Composição das maiores receitas do Estado de Santa Catarina no ano de 2008, segregadas em receitas próprias e de transferências

(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

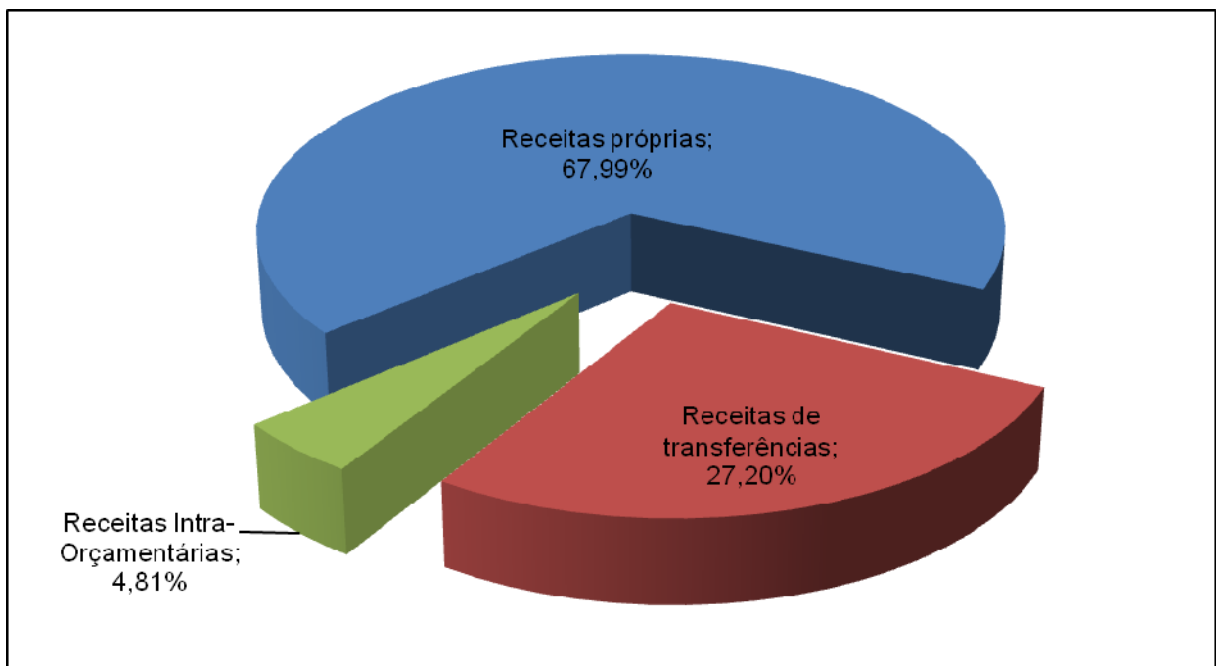
Grupo/Categoria Econômica/Receitas	Total R\$ Milhares	Participação (%)		
		No Total	No Grupo	Na Categoria Econômica
RECEITAS PRÓPRIAS	8.072.701	67,99	100	-
Receitas Correntes	7.824.822	65,90	96,93	70,87
ICMS - Estadual	3.904.919	32,89	48,37	35,36
IRRF - Rendimento do Trabalho	448.968	3,78	5,56	4,07
Parcelamentos Federalização	398.878	3,36	4,94	3,61
IPVA - Estadual	351.346	2,96	4,35	3,18
Taxas de Serviços Gerais	295.449	2,49	3,66	2,68
Contribuições Poder Executivo – Ativo Civil	288.981	2,43	3,58	2,62
Demais Receitas Próprias Correntes	2.136.282	17,99	26,46	19,35
Receitas de Capital	247.878	2,09	3,07	95,05
Proes - Resgates CVS/Refin. Contrato nº 12/98	106.652	0,90	1,32	40,90
Proes - Aquisição Imóvel Refin. Contrato nº 12/98	68.110	0,57	0,84	26,12
Amortização Financiamentos Diversos - Adm. Indireta	35.008	0,29	0,43	13,42
Financiamento Bird/SC Microbacias	24.346	0,21	0,30	9,34
Alienação de Outros Bens Móveis - Adm. Direta	7.656	0,06	0,09	2,94
Alienação de outros bens móveis - Adm. Indireta	3.016	0,03	0,04	1,16
Demais Receitas Próprias de Capital	3.090	0,03	0,04	1,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.229.963	27,20	100,00	-
Receitas Correntes	3.217.048	27,09	99,60	29,13
Cota-parte do Fundo Participação Estado	618.441	5,21	19,15	5,60
Transf. Convênios da União - Adm. Indireta - Saúde	426.896	3,60	13,22	3,87
Cota-parte IPI	156.168	1,32	4,83	1,41
Transf. da União Situação Emergência e Calamidade	159.658	1,34	4,94	1,45
ICMS Conta Gráfica	135.727	1,14	4,20	1,23
Transferências do Salário Educação	104.864	0,88	3,25	0,95
Demais Receitas de Transferências Correntes	1.615.293	13,60	50,01	14,63
Receitas de Capital	12.915	0,11	0,40	4,95
Outras Transf. Convênios União - Adm. Indireta	6.388	0,05	0,20	2,45
Trans. Estados Infra-estrutura - Adm. Direta	5.757	0,05	0,18	2,21
Outras Transf. Convênios União - Adm. Direta	615	0,01	0,02	0,24
Transferências de Recursos do FNAS	154	0,00	0,00	0,06
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	571.393	4,81	100	-
Total das Receitas Orçamentárias	11.874.057	100	-	-

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

A análise da Tabela 10, demonstra que o ICMS é rubrica responsável pelo maior volume de arrecadação de receita do Estado, representando 32,89% da arrecadação das Receitas Orçamentárias totais do ano de 2008.

A Tabela 10 demonstra também, que as receitas próprias do Estado, somam 67,99% das Receitas Orçamentárias totais arrecadadas, ou seja, mais da metade das receitas totais. Do total das receitas próprias, 96,93% são Receitas Correntes e apenas 3,07% são Receitas de Capital

Nota-se também que os recursos de Transferências, representados na Tabela 10 somam 27,20% do total das Receitas Orçamentárias arrecadadas no ano de 2008, ou seja, as receitas próprias possuem maior volume de arrecadação do que as receitas de transferências. A seguir, apresenta-se um gráfico, para melhor visualização das informações supracitadas:



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

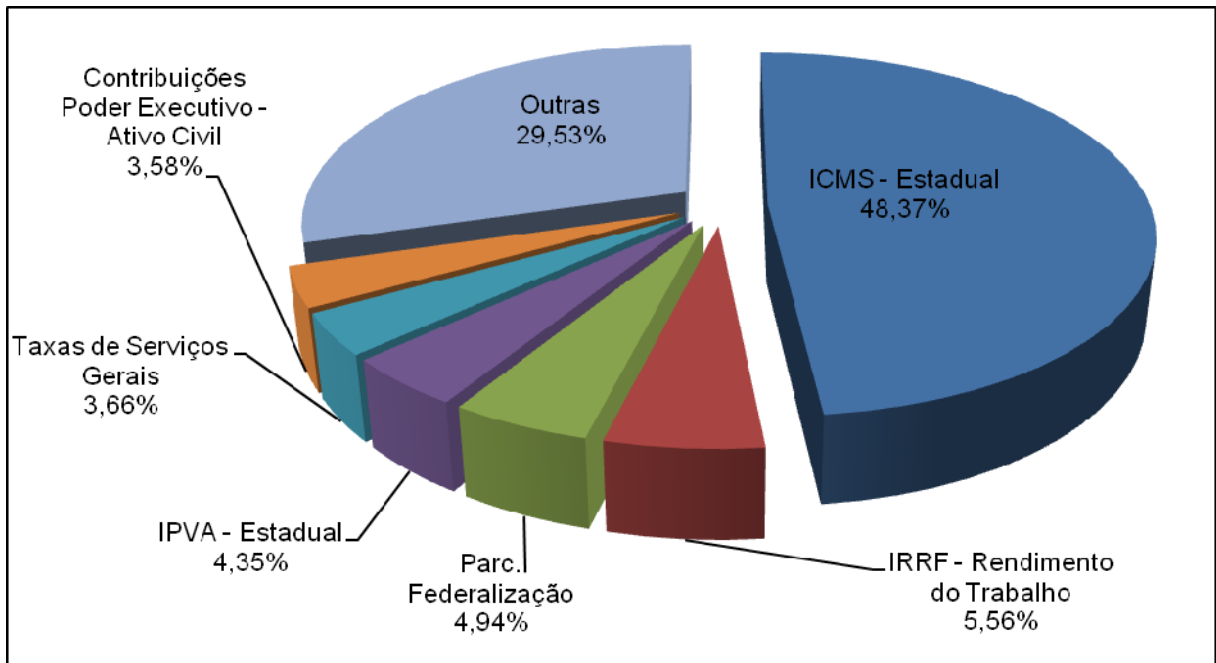
Gráfico 25: Percentual de participação das receitas próprias e de transferências nas Receitas Orçamentárias totais, arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Ao analisar o Gráfico 10, pode-se concluir de cada R\$ 100,00 arrecadados no ano de 2008, o Estado conta, com R\$ 67,99 de receitas próprias, R\$ 27,20 de receitas recebidas de terceiros e R\$ 4,81 de receitas intra-orçamentárias.

Em relação à categoria econômica da receita, constata-se que 70,87% das Receitas Correntes são Receitas Próprias e 29,13% são Receitas de Transferências, já as Receitas de Capital são compostas por 95,05% de Receitas Próprias e 4,95% de Receitas de Transferências.

Quanto à análise por grupo, apresenta-se a seguir, um gráfico com a composição das receitas próprias e outro com as de transferências.

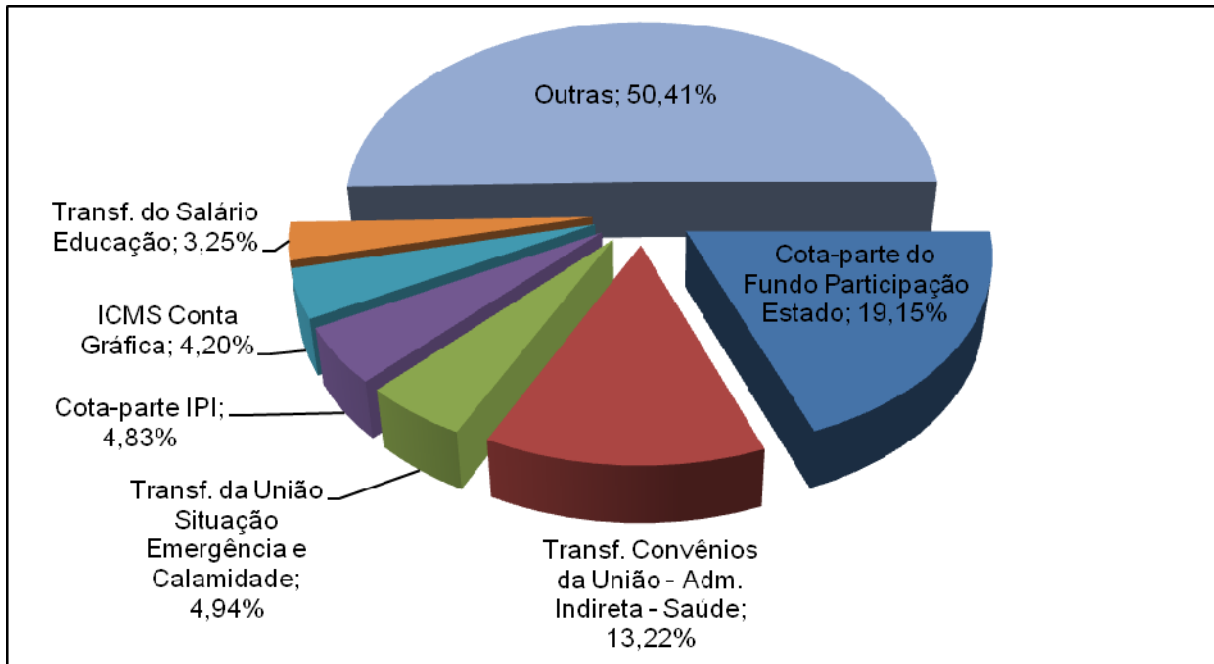


(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 26: Composição das receitas próprias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 26 destaca a rubrica ICMS – Estadual, com percentual de participação nas receitas próprias, de 48,37%, ratificando a importância da arrecadação deste imposto para o Estado de Santa Catarina. Destaca-se que todas as rubricas apresentadas neste gráfico pertencem à categoria econômica Receitas Correntes.



(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Gráfico 27: Composição das receitas de transferências arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

O Gráfico 27 apresenta a Cota-parte do Fundo de Participação do Estado e a Transferência de Convênio da União – Administração Indireta Saúde, como rubricas de maior participação nas receitas de transferências, com percentuais respectivos de 19,15% e 13,22%. Nota-se no Gráfico 27, que as receitas de transferências apresentam-se dispersas em muitas rubricas, justificando o item outras, que representa 50,41% do total das receitas de transferências.

3.5 Indicadores das receitas públicas

Em busca de apresentar a análise das Receitas Orçamentárias do ano de 2008, de forma mais simples e objetiva para os leitores, utilizou-se de recursos denominados indicadores contábeis para Receita Orçamentária, o modelo adotado foi proposto por Cruz (2007, p. 35), assim adaptado e apresentado no quadro a seguir:

Indicador	Fórmula	Valores	Resultado
ICMS per capita	ICMS	4.880.097.187,89	806,28
	Nº de habitantes	6.052.587	
IPVA per capita	IPVA	294.134.121,33	48,60
	Nº de habitantes	6.052.587	
Tributos na Receita	Total dos tributos	5.964.075.335,85	50,23%
	Receita orçamentária	11.874.056.503	
Transferências na Receita	Transf. Correntes e de capital	3.229.962.579,56	27,20%
	Receita orçamentária	11.874.056.503,45	
Financiamento da Receita	Operações de crédito	200.708.144,64	1,69%
	Receita orçamentária	11.874.056.503,45	
Participação no PIB	Receita orçamentária	11.874.056.503,45	9,76%
	PIB	121.646.963.083,29	

(Dados ajustados pelo IPCA até 31/12/2008)

Quadro 10: Indicadores da receita do Estado de Santa Catarina do ano de 2008.

Fonte: Adaptado do demonstrativo previsto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 constante no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, e SPG/SC (2009) – Tabela 2.

Segundo Siqueira (2009), “Os indicadores sintetizam a informação de um conjunto de acontecimentos e têm a capacidade de fornecer ao tomador de decisões os elementos e sinais para agir, seja proativa ou reativamente.”

Os indicadores apresentados no Quadro 10, portanto, apresentam uma visão ampla do desempenho da arrecadação das receitas do Estado de Santa Catarina no exercício de 2008. O quadro apresenta diversos indicadores com diferentes ângulos de análise, estas apresentam-se a seguir:

a) ICMS per capita

Este indicador visa demonstrar quanto foi arrecadado da receita de ICMS por cada habitante do Estado. Ao analisar o resultado do Quadro 10, verifica-se que no Estado de Santa Catarina foi arrecadado em média, o valor de R\$ 806,28 por habitante, durante todo o ano de 2008. Se esse valor for dividido pelos meses do ano, chega-se ao resultado médio de R\$ 67,19 arrecadados por mês, por cada habitante catarinense.

Ao aprofundar-se na análise, pode-se comparar o resultado da arrecadação per capita mensal de ICMS com o valor do Salário mínimo, que em 2008 era de R\$ 415,00. Deste modo o ICMS per capita mensal do Estado de Santa Catarina do ano de 2008 representa 16,19% (Memória de Cálculo = $67,19 \times 100 / 415$) do valor do salário mínimo mensal do mesmo ano. Destacando-se assim, o volume acentuado de arrecadação do tributo analisado.

b) IPVA per capita

Assim como o indicador do ICMS per capita, este visa demonstrar quanto foi arrecadado do imposto por habitante do Estado. A análise dos resultados do Quadro 10, demonstra que foi arrecadado em média R\$ 48,60 por habitante do Estado de Santa Catarina no ano de 2008.

O IPVA é o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, logo faz-se necessária a análise do imposto, também em relação ao total da frota de veículos automotores do Estado em 2008. Segundo o IBGE (2009) o total da frota do Estado era de 2.745.706, relacionando o IPVA com o total da frota, chega-se ao produto da arrecadação no valor de R\$ 107,12 por veículo.

c) tributos na receita

Este indicador apresenta a participação da arrecadação dos tributos nas Receitas Orçamentárias totais arrecadadas pela Entidade. A verificação do resultado do Quadro 10, indica que 50,23% das receitas do Estado de Santa Catarina, no ano de 2008, são compostas pelos tributos. Esse fato já pôde ser constatado durante a análise da receita tributária, apresentada em tópico específico, no entanto, destaca-se que o indicador evidencia de forma ampla e sintética, a importância da arrecadação dos tributos, uma vez que estes representam mais da metade da arrecadação total das receitas do Estado.

Outro fator importante é que o indicador está relacionado com a independência do Estado em relação a outros entes, sendo que quanto maior for a participação dos

tributos nas receitas totais do Estado, maior a independência deste em relação a capacidade de efetuar a sua própria manutenção.

d) transferências na receita

Este indicador visa demonstrar a participação das receitas de Transferências Correntes e de capital nas Receitas Orçamentárias totais da Entidade. A análise do resultado do indicador, evidencia que 27,20% do total das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina, no ano de 2008, são compostas por transferências de outros entes, públicos ou privados.

Ao contrário do indicador anterior, este está relacionado com a dependência do Estado em relação a outros entes. Então quanto maior for a participação das transferências nas Receitas Orçamentárias totais, maior a dependência financeira do Estado.

e) financiamento da receita

Este indicador visa demonstrar qual o grau de participação das operações de crédito nas Receitas Orçamentárias totais da Entidade. O resultado deste indicador, indica que o Estado de Santa Catarina apresenta 1,69% do total de suas Receitas Orçamentárias arrecadadas no ano de 2008, oriundo de receita de operações de crédito.

Quanto menor a participação deste tipo de receita nas Receitas Orçamentárias totais, maior é a independência financeira da entidade, sendo assim, considera-se que o Estado de Santa Catarina apresenta boa saúde financeira.

f) participação no PIB

Este indicador visa demonstrar a participação das Receitas Orçamentárias totais da Entidade no seu próprio PIB. Segundo Rossetti (1997, p. 568), “O Produto Interno Bruto é a expressão do total dos bens e serviços finais produzidos dentro do território

econômico da nação, independente de quais sejam os proprietários dos recursos empregados”.

A partir da análise do resultado obtido, percebe-se que as Receitas Orçamentárias totais do Estado de Santa Catarina, no ano de 2008, representam 9,76% do total do PIB do mesmo, destacando a participação do Estado frente à atividade produtiva catarinense.

4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

4.1 Quanto aos objetivos

Esta pesquisa teve como objetivo principal identificar a composição e evolução das Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina no horizonte de 2003 a 2008. Quanto aos objetivos, acredita-se terem sido alcançados, uma vez que este foi demonstrado na análise dos resultados (Capítulo 3). Destaca-se que o alcance do objetivo geral só foi possível por intermédio do alcance dos objetivos específicos, que são apresentados a seguir.

O objetivo específico “a” (apresentar os conceitos e as classificações sistematizados pela Contabilidade Pública para as receitas dos entes públicos), foi atingido, haja vista que foram apresentados no item 2.3.

Quanto ao objetivo específico “b” (identificar os demonstrativos contábeis que evidenciam as receitas públicas para os Estados brasileiros), este objetivo foi alcançado por intermédio do item 2.4, que apresenta dos demonstrativos contábeis na Administração Pública, bem como dos sub-itens 2.4.1 e 2.4.2, que apresentam respectivamente os demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e os demonstrativos exigidos pela LRF.

Em relação ao objetivo específico “c” (coletar e organizar os dados contábeis relativos às Receitas Orçamentárias do Estado de Santa Catarina referentes aos anos de 2003 a 2008), verifica-se no item 3.2 que este objetivo foi alcançado, uma vez que este item apresenta a obtenção e coleta de dados utilizados na elaboração desta pesquisa.

Por fim, o objetivo específico “d” (evidenciar e expor considerações sobre a composição e a evolução das receitas, conforme os principais grupos classificatórios e fontes específicas, nos anos escolhidos, considerando expressividades e os efeitos inflacionários incidentes), também foi alcançado, visto que o item 3.4 apresentou as análises necessárias para o atendimento deste objetivo específico.

A Tabela 3, por si só, apresenta toda a composição e evolução das receitas do Estado de Santa Catarina do período de 2003 a 2008 ajustados pelo IPCA. No entanto, somente a elaboração desta não atingia o conjunto de objetivos desta pesquisa, uma

vez que a proposta inicial era de apresentar as informações de forma clara, para que os leigos também pudessem extrair informações desta.

Faz-se importante ressaltar que buscou-se apresentar as informações desta pesquisa, da forma mais clara possível, no entanto, cabe ao leitor, caso este não possua conhecimento técnico, firmar o comprometimento com a cidadania e se empenhar para obter maior proveito possível desta.

A partir dos dados organizados na Tabela 3, o autor elaborou tabelas, gráficos e quadros, apresentados ao longo do capítulo 3, que auxiliaram a solução da questão problema por completo, apresentando de forma analítica a composição e evolução das Receitas Orçamentária do Estado de Santa Catarina no horizonte de 2003 a 2008.

4.2 Quanto aos resultados

Este estudo buscou apresentar os aspectos qualitativos e quantitativos dos recursos públicos que no orçamento são representados pelas Receitas Públicas, mais especificamente as Receitas Públicas do Estado de Santa Catarina, arrecadadas no período de 2003 a 2008.

A pesquisa apresenta uma serie histórica das receitas do Estado, ajustada pelo índice IPCA, desta apresentação, são muitas as conclusões que auxiliam o conhecimento do comportamento de tais receitas.

Examinando-se os demonstrativos da receita apresentados no Balanço Geral consolidado do Estado de Santa Catarina, do período que compreende a pesquisa, nota-se que há evolução contínua na estrutura de apresentação de tais demonstrativos, uma vez que os demonstrativos do ano de 2008 foram publicados com maior número de informações do que o ano de 2003, dessa forma, há melhora quantitativa e qualitativa das informações disponibilizadas aos usuários.

Em relação à execução orçamentária, conclui-se que a execução está ocorrendo de forma mais equilibrada em relação ao que foi estimado, demonstrando uma melhora no processo de planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina no período analisado, uma vez que em 2003 a estimativa foi 27,97% menor do que a execução, enquanto que em 2008, esta foi de 7,96% maior do que a estimativa.

A análise da composição das Receitas Orçamentárias mostra que as Receitas Correntes representaram, em média, 97,91% do total daquelas receitas, enquanto que as Receitas de Capital representaram, em média, apenas 2,18% do total das Receitas Orçamentárias no período analisado.

As Origens de receitas de maior destaque são: Receita Tributária, Transferências Correntes e Receitas de Contribuições, com respectivos percentuais médios de participação nas Receitas Orçamentárias totais de: 61,21%, 22,65% e 5,48%.

A análise das receitas per capita demonstra que a receita de impostos está diminuindo, enquanto que a de taxas estão aumentando sem acompanhar o crescimento populacional. A receita per capita de impostos apresentou redução de 13,83% no ano de 2008 em relação ao ano de 2003, enquanto que a receita per capita de taxas cresceu 100,4% no mesmo período.

Em relação à evolução das receitas, conclui-se que com exceção do ano de 2006, as Receitas Correntes apresentaram evolução contínua, já as Receitas de Capital possuem caráter eventual e não apresentam linearidade no crescimento. As Receitas Orçamentárias totais apresentaram crescimento de 27,61% entre os anos de 2003 e 2008.

As maiores receitas do Estado, no ano de 2008, foram dispostas na Tabela 10, que apresenta os resultados quanto às receitas próprias e receitas de transferências, sendo aquelas responsáveis por 67,99% e estas por 27,20% das Receitas Orçamentárias totais.

No ano de 2008, as rubricas que tiveram as maiores participações nas Receitas Orçamentárias totais foram: ICMS; IRRF – Rendimento do Trabalho; e Transferências de Convênios da União - Administração Indireta – Saúde; com os respectivos percentuais de participação: 32,89%, 3,78% e 3,60%.

É necessário destacar que a análise das receitas do Estado foi além das propostas iniciais. Durante a pesquisa notou-se a falta da análise da receita num nível global. Então, foi elaborado o Quadro 10 que apresenta indicadores que evidenciam as receitas do Estado sob diversos aspectos.

A análise do Quadro 10 apresenta dois grandes destaques: as Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2008

representam 9,76% do total do PIB do mesmo e a arrecadação per capita mensal do ICMS no ano de 2008 representou 16,19% do Salário Mínimo mensal do mesmo ano.

4.3 Sugestões para trabalhos futuros

Durante a realização desta pesquisa, verificou-se que há assuntos que não foram abordados nesta pesquisa, mas que considera-se de grande importância para a área a qual esta pertence.

As recomendações aos interessados em aprimorar os estudos abordados nesta pesquisa ficam registradas no sentido de aplicar o método de análise das receitas públicas apresentado nesta pesquisa, a outras entidades públicas. Também pode-se, comparar a análise que compõe esta pesquisa, com os demais Estados membros, observando as particularidades, haja vista que cada Estado possui fatores regionais que influenciam na arrecadação das receitas públicas.

Outra sugestão, é expandir a análise das receitas próprias e de transferências, aplicando-a aos demais períodos analisados nesta pesquisa, uma vez que por apresentar-se nesta como uma análise incremental, foi contemplado apenas o ano de 2008.

Pode-se também, expandir a elaboração do quadro de indicadores da receita aos demais períodos que compõe esta pesquisa, bem como compará-los com os de outros Estados Membros da União, sendo que por se tratar de análise incremental, nesta pesquisa foram abordados apenas os indicadores da receita do ano de 2008.

Por fim, sugere-se aprofundar os conhecimentos e comentários sobre as receitas de modo mais específico, conforme os fatos geradores, setores da economia e regiões do Estado, uma vez que nessa pesquisa, a amplitude da análise não possibilitou a análise detalhada, observando fatores específicos que se mostram de grande interesse para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 28. ed. São Paulo: Globo, 1990. 397p.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à Ciência das Finanças**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BELA SANTA CATARINA, **Secretaria do Planejamento divulga relatório sobre o PIB de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.belasantacatarina.com.br/noticias/2007/12/19/Secretaria-do-Planejamento-divulga-relatorio-sobre-o-PIB-de-Santa-Catarina-2450.html>>. Acesso em 10 ago. 2009.

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, Andre Andrade. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso em 23 mar. 2009.

BRASIL, **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)**. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.list.php?publicacaotipo_id=2>. Acesso em 07 nov. 2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm>>. Acesso em 10 out. 2008.

BRASIL, **Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>>. Acesso em 10 out. 2008.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **Institui o Código Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em 10 out. 2008.

BRASIL, **Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em 23 mar. 2009.

BRASIL, **Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008 (1ª Edição do Manual da Receita Nacional)**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortariaConjunta3.pdf>>. Acesso em 22 de mar. de 2009.

BRASIL, **Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_338_26_0406.pdf>. Acesso em 22 de mar. de 2009.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**: teoria, prática e mais de 700 exercícios. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2007. 720p.

CHERMAN, Bernardo Creimer; NASCIMENTO, Leonardo da Silveira. **Tópicos Contemporâneos de Contabilidade Pública**. São Paulo: Vemconcursos, 2005.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, **Resolução nº 774 de 1994 – Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774>. Acesso em: 13 nov. 2008.

CRUZ, Flávio da. . **Auditoria governamental**. 3. ed São Paulo: Atlas, 2007. 283p.

CRUZ, Flávio da. **Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público**. Rio de Janeiro: do Autor, 1988.

CRUZ, Flávio da; VICCARI JUNIOR, Adauto. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 346 p.

DEODATO, Alberto. **Manual de Ciência das Finanças**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOVERNO DE SANTA CATARINA, **História de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/conteudo/santacatarina/historia/paginas/02reconhecimento.html>>. Acesso em: 22 ago. 2009.

INFOESCOLA, **Geografia de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/santa-catarina/geografia-de-santa-catarina/>> Acesso em 10 ago. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm> Acesso em: 15 mar. 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Frota 2008**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=sc&tema=frota2008>>. Acesso em 10 set. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Projeção populacional**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/servidor_arquivos_est/>. Acesso em: 20 fev. 2009a.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. **Manual do Direito Financeiro e Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

JUND, Sérgio. . **Administração, orçamento e contabilidade pública**: teoria e 830 questões. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 885p.

KOHAMA, Heilio. **Balancos públicos**: teoria e prática. São Paulo: Atlas. 2 ed. 2006.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. São Paulo: Atlas. 10. ed. 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 26. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005. 536 p.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 839 p.

MARTINS, Eliseu. **De Luca Pacioli à volta à contabilidade gerencial**. Informações Objetivas - Temática Contábil, nº 34, 1991.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços**: abordagem básica e gerencial. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2003. 459p.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 839 p.

MORAES, Alexandre de . **Direito Constitucional**. 15. ed São Paulo: Atlas, 2004. 863p.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário etimológico resumido**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966. 791 p.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Manual de Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade Pública**. Brasília: Franco & Fortes, 1998. 394 p.

PLANALTO (Brasil). **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/costituicao/constitui%C3%A7ao_compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2008.

PLATT NETO, Orion Augusto. **Contabilidade Pública II**: Livro didático da disciplina – curso de graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, (no prelo). 174p.

PORTAL SOFT. **Orçamento Público**. Disponível em: <<https://www.portalsofplanejamento.gov.br/>>. Acesso em 15 out. 2008.

PORTALBRASIL (Brasil). **Índice IPCA**. Disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>>. Acesso em: 10 out. 2008.

PORTALBRASIL, **Estados brasileiros – Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/estados_sc.htm> Acesso em 10 ago. 2009.

ROSSETTI, Jose Paschoal. **Introdução a economia**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 1997. 922 p.

SANTA CATARINA, **Constituição Estadual de Santa Catarina, promulgada em 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CES_2006_45_emds_311006.pdf> Acesso em 22 jul. de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, **Balço geral do Estado**. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=111&Itemid=26> Acesso em: 23 out. 2008.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Brasil). **Dados estatísticos de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.spg.sc.gov.br/sint_estat.php>. Acesso em: 15 fev. 2009.

SILVA, Jose Afonso da . **Curso de Direito Constitucional positivo**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo (SP): Malheiros, 1999. 871p.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SIQUEIRA, Antonio Carlos Pedroso da. **Indicadores contábeis**. Disponível em: <www.milenio.com.br/siqueira/Trab.167.doc>. Acesso em: 17 ago. 2009.

SUL-SC, **Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.sul-sc.com.br/afolha/cidades/estado.htm>> Acesso em 10 ago. 2009.

VOLPE, Ricardo Alberto. **Procesos políticos de planeamiento y de presupuestación pública:** Interacciones, insuficiencias, experiencias y resultados: La experiencia brasileña. Disponible em: <http://www.asip.org.ar/es/seminarios/int029/ponencias/11_b.html> Acceso em 15 fev. 2009.

APÊNDICE – DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita orçamentária	9.305.123	9.475.106	10.487.696	8.813.147	10.066.483	11.874.057
Receitas correntes	9.102.090	9.288.312	10.344.783	8.566.866	9.493.898	11.041.870
Receitas tributárias	6.315.684	6.532.243	6.948.091	5.111.738	5.635.499	5.964.075
Impostos	6.178.312	6.393.963	6.738.629	4.879.439	5.379.277	5.670.623
Sobre o patrimônio e a renda	624.611	665.052	736.520	648.155	836.921	790.526
Dedução dos imp. s/ patrimônio e a renda				-269.780	-329.024	-396.854
Sobre a produção e a circulação	5.553.701	6.473.582	6.002.109	4.231.284	4.542.356	4.880.097
Dedução da receita de ICMS FUNDEB		-744.671	-773.635	-2.553.557	-2.770.160	-3.109.026
Taxas	137.373	138.281	209.461	232.298	256.222	293.453
Dedução das taxas					-81	-41
Receita de contribuições	368.577	420.737	577.884	435.460	741.753	794.068
Dedução da receita de contribuições					-20.702	-13.611
Receita patrimonial	155.179	119.601	228.836	194.250	217.742	570.408
Receitas imobiliárias	2.622	3.356	3.611	3.152	3.186	3.240
Receitas de valores mobiliários	150.924	115.303	221.851	156.460	166.672	252.081
Dedução das receitas de valores mobiliários				-13.977	-6.851	-50
Receita de concessões e permissões	-	-	3.148	34.312	45.647	30.268
Outras receitas patrimoniais	1.632	943	225	325	2.238	284.818
Receita agropecuária	2.768	2.091	3.889	3.119	2.205	2.403
Dedução da receita agropecuária						-3
Receita industrial	12.709	10.140	10.239	9.368	5.999	6.558
Receita de serviços	117.774	111.745	192.466	148.394	137.076	140.608
Deduções da receita de serviços					-29	-13
Transferências correntes	1.824.761	1.883.231	2.017.041	2.205.969	2.524.349	3.217.048
Transferências intergovernamentais	1.782.734	1.930.983	1.891.256	2.131.516	1.822.943	2.257.106
Deduções da Tranf. Intergovernamental		-100.366	-111.947	-197.507	-206.582	-236.652
Transferência de instituições privadas	-	-	16.514	130.203	285.646	463.872
Deduções da Tranf. De inst. Privadas					-44.990	-73.136
Transferências do exterior	-	-	-	-	187	-
Transferências de convênios	42.027	52.614	109.271	141.758	415.573	496.069
Deduções de tranf. de convênios					-146	-19
Outras receitas correntes	304.639	208.524	366.337	458.569	229.274	346.702
Multas e juros de mora	125.787	122.249	130.612	133.698	115.843	134.950
Dos tributos	61.922	82.377	84.315	97.594	58.487	61.197
Deduções dos tributos					-19.690	-32.807
Das contribuições	-	-	409	852	85	208
Da div. Ativa dos tributos	28.685	12.457	27.747	11.491	4.729	5.091
Deduções da div. ativa dos tributos					-1.107	-3.403
Da div. Ativa out. Receitas	-	-	-	-	60	46
De outras receitas	-	82	36	56	37	80
Multas de outras origens	35.180	27.333	18.104	23.704	31.648	32.112
Deduções de multas de outras origens					0	-6
Indenizações e restituições	41.979	14.052	11.857	15.956	11.345	71.712
Deduções de indenizações e restituições					-1	-1.696
Receita da dívida ativa	79.288	15.150	10.291	34.352	10.195	12.409
Receita da dívida ativa tributária	76.699	13.813	10.163	33.143	6.532	7.183
Deduções de receita da dívida ativa tributária					-2.361	-2.673
Receita da dívida ativa não tributária	1.589	1.337	127	1.209	1.302	2.549
Deduções da dívida ativa não tributária					-1	-4
Receitas correntes diversas	57.585	57.073	213.578	274.563	115.049	166.524
Dedução de receitas correntes diversas				-2.852	-2	-76
Receitas de capital	203.033	186.795	142.913	246.280	245.745	260.793
Operações de crédito	151.991	113.307	103.189	116.342	75.924	200.708
Alienação de bens	940	1.777	1.636	26.892	76.531	12.162
Amortização de empréstimos	30.094	28.318	29.630	30.750	32.317	35.008
Transferências de capital	15.849	33.665	4.691	69.737	14.548	12.915
Outras receitas de capital	4.158	9.727	3.767	2.560	46.424	0
Receitas Intra-orçam. correntes	-	-	-	-	324.167	569.000
Receitas de contribuições	-	-	-	-	318.760	561.001
Receita industrial	-	-	-	-	2.065	2.859
Receitas de serviços	-	-	-	-	3.177	4.295
Outras receitas correntes	-	-	-	-	166	846
Receitas Intra-orçam. de capital	-	-	-	-	2.673	2.393